

## Prefeitura anuncia construção de nova ponte no bairro da Ilha

Com o intuito de não expor a qualquer risco os moradores do bairro da Ilha e visando a segurança de todos em primeiro lugar, a Prefeitura de Magé interditou parcialmente a ponte que liga a localidade à Pau Grande e anunciou a obra de construção de uma nova. O projeto já está pronto e os trâmites legais (realização do edital e licitação) devem levar mais 60 dias. O prefeito Nestor Vidal anunciou um cronograma de recuperação de todas as pontes do município. Um trabalho que irá solucionar um problema que se arrasta há mais de 20 anos.

O secretário de Obras de Magé, Gustavo Morgado, avaliou a situação atual da ponte e concluiu que seria melhor a construção de uma nova para resolver de vez o problema. Ele enfatizou que a interdição é uma medida preventiva apontada por um laudo técnico da Defesa Civil. O secretário também lembrou que a ponte continua com o acesso livre para pedestres,

somente automóveis não podem mais passar pelo local para não sobrecarregar a estrutura. Segundo ele, a nova ponte terá faixa dupla e duas faixas de pedestres com proteção. Nela poderão passar ônibus e carros sem qualquer risco.

“A interdição é parcial e o ideal é que nem motos passem por aqui para evitar acidentes. Somente se forem empurradas com o motor desligado. A prefeitura não tem mão de obra especializada para esse tipo de construção por isso temos que realizar o processo licitatório para contratação da empresa”, conta Gustavo Morgado.

De acordo com o prefeito Nestor Vidal, assim como foi realizado o trabalho de recuperação e construção de novas pontes em Santo Aleixo e Cachoeira Grande, chegou a hora de resolver o problema da ponte que atende o bairro da Ilha. Ele ressalta que durante este processo alguns transtornos serão gerados, mas o resultado será o fim do problema.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**PORTARIAS 2014****PORTARIA Nº 01429/2014.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 492/SMASDH/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os servidores relacionais abaixo, para ocupar os cargos em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, ÍNDICE CC-C**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com efeitos a partir de 01 de março de 2014.

SERVIDOR	CPF
ANDREIA DA SILVA	108.845.857-27
FABIO SOUZA DA LUZ	082.954.747-90
GILBERTO AZEVEDO DOS SANTOS	103.495.527-62
LUCINEIDE GOMES RODRIGUES	094.414.287-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE MARÇO DE 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**PORTARIAS 2015****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0973/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 18.420/2014, o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **MAURO ALVES DA SILVA** - matrícula: 4389 - Agente de Obras Públicas e Manutenção I, nível III, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 876,21 (proventos) - Lei Federal nº 10.887/04;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 876,21 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO
**PORTARIA Nº 0974/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 8417/2015, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, a servidora **NEUSA NEY PINTO DA ROCHA** - matrícula: 3762 - Psicóloga, Nível NSI, Letra "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, **com paridade**, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.856,87 (proventos)

- Lei Municipal nº 2.142/11;

R\$ 165,98 (reajuste de 5,81%) - Decreto Municipal nº 3009/2015;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.022,85 (três mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO
**PORTARIA Nº 1016/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **CESAR GARCIA MELLO**, CPF nº 581.980.917-34, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO
**PORTARIA Nº 1017/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **JAUNADIR DILIM FERREIRA NERY**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, ÍNDICE DA-2**, do **GABINETE DO PREFEITO**, com efeito a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO
**PORTARIA Nº 1018/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 238/SEMOP/2015, da Secretaria Municipal de Ordem Pública,
**RESOLVE:**

Art. 1º - **CRIAR**, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, para apurar os fatos apontados nos registros de ocorrência constantes nos autos, referente Incêndio do Depósito Público de Piabetá/Magé, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/991;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**ADRIANA CARVALHO VIDAL - MATRÍCULA T-2516**
**SERGIO DA COSTA DOMINGUES - MATRÍCULA Nº T-1889**
**CARLOS HENRIQUE DE MATTOS DUARTE - MATRÍCULA T-4445**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO
**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

Procurador Geral do Município

**VANDERSON MAÇULLO BRAGA**

Chefe de Gabinete

**TARCISIO DE LELES FERREIRA**
**CRESPINO**

Secretaria de Governo

**JOSE CARLOS FARIA**

Secretaria de Administração

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretaria de Trabalho, Emprego,

 Habitação e Geração de Rend<sup>a</sup>
**TANIA MARA GOUVÊA REGO**

Secretaria de Fazenda

**MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

**JOSE LUIS NATAL CHAVES**

Secretaria de Transportes

**SERGIO MERCÊS VENÂNCIO**

Secretaria de Controle Interno

**NATIARA PENALVA MUNIZ**

Secretaria de Obras

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretaria de Meio Ambiente

**ALDECIR LEAL BALTER**

Secretaria de Ordem Pública

**GERALDO CARDOSO GERPE**

Secretaria de Educação e Cultura

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA**
**SILVA LOMEU**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer

e Terceira Idade

**CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS**

Secretaria de Serviços Públicos

**JOÃO CARLOS DA SILVA**

Secretaria de Saúde

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

Secretaria de Assistência Social

e Direitos Humanos

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretaria de Manutenção Pública

Secretaria de Habitação e Urbanismo

**PAULO CESAR BATISTA VAZ**

Secretaria Municipal de Indústria e

Comércio e Desenvolvimento Econômico

**DIMAS DE ANDRADE PINTO**

Secretaria Municipal de Agricultura

Sustentável

**ALOISIO PINTO STURM**

Presidente da FECM

**ALCILEIA BRANDÃO TEIXEIRA**

Secretaria Municipal de Proteção

e Defesa Civil

**GILBER CAMARA LIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**

Rafael Santos de Souza

**Presidente**

Pedro Rogério Dutra do Vale

**1º Vice-presidente**

Vandro Lopes Gonçalves

**2º Vice-presidente**

Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**

Valdemiro Ferreira de Amorim

**2º Secretário**

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaías

Joelson Alves de Souza

Jose Carlos Prata Moreira

Felipe Alves Pires

Diarone Leite Souto

Miguelangelo Pereira Peligrino

Leonardo Franco Pereira

Silmar Braga de Souza

Eneilson Barreto

**PORTARIANº.01021/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a solicitação contida no Memorando nº 251/2015 do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **INGRID PERES FONSECA, MATRÍCULA 356160** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice **DA-2**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 17 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1026/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **DIARONE LEITE SOUTO, CPF Nº 210.081.597-00, RG Nº 02.823.959-8 DIC/RJ**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1037/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 254/GAPE/2015 do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **MARCELO DOS SANTOS MARQUES, CPF Nº 083.598.287-41, RG Nº 09.758.950-1 IFP/RJ**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1039/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **LISANDRA FRAGA MAXINIANO DA SILVA, MATRÍCULA 356234**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO, ÍNDICE CC-C**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1041/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **MAIARA JESUS GONÇALVES DA SILVA, RG Nº 24.163.587-9 DIC/RJ, CPF Nº 108.423.277-46**, nascida em 01/09/1990, residente na Rua Gustavo Gomes Ferraz, nº 72 – Casa 02 – Centro – Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO, ÍNDICE CC-C**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.01042/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 6025/2014, a **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, ao servidor **ALDAIR VARGAS RIBEIRO** - matrícula: **990575** – Motorista, Nível IV, Letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

**Revisão de Proventos da Aposentadoria:**

R\$ 985,83 (enquadramento automático) - Lei Municipal nº 2192/13;

R\$ 57,28 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

Total de Proventos de Revisão: **R\$ 1.043,11** (hum mil e quarenta e três reais e onze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.01053/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **TASSIANA BRAGA DE MORAES, MATRÍCULA 356375**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO, ÍNDICE CC-C**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.01072/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 13073/10, a **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, a servidora **MARLI VERA PEDRO** - matrícula: **990232** – Professora I, Letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §8º da Constituição Federal, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

**Revisão de Proventos da Aposentadoria:**

R\$ 1.377,86 - Lei Municipal nº 1642/04 e Lei Municipal nº 2208/13;

R\$ 80,05 - (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15;

R\$ 218,69 - (15% de Anuênio) – Lei Municipal nº 1054/91 e Art 328 Lei Municipal nº 1138/93.

Total de Proventos de Revisão: **R\$ 1.676,60** (hum mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIANº.0903/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, a liberação da Secretaria Municipal de Governo, às fls. 08 verso, no Processo nº 11647/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 11647/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **IVALDO PEÇANHA DA SILVA**, matrícula T-0526 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, a partir de 01 de julho de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE JUNHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

**PORTARIAN.º0922/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 094/SMAS/2015, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **PAULO CESAR ROSA – MATR. 354923 - RG nº30673385-8 – DIRETOR DE EMPREENDIMENTOS**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial Nº **009/2015**, da empresa **ZEUS DA ESTRADA COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - EPP**, que se refere a comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeitos a partir de 24 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIANº.0988/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 765/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO**, o Ofício 006/CMDCA/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o Senhor **TIAGO GUEDES GOMES, RG nº 23.955.518-8 DIC/RJ, CPF nº 129.205.947-88**, como **CONSELHEIRO TUTELAR – TITULAR**, do **CONSELHO TUTELAR I**, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015;

**Art. 2º - O** Conselheiro Tutelar, nomeado no Art. 1º permanecerá Titular, enquanto perdurar as férias dos Conselheiros Tutelares regularmente nomeados através da Portaria nº 2197/2014, conforme cronograma anual, devendo ao final de cada período, retomar a condição de Conselheiro Tutelar - Suplente;

**Art. 3º - Esta** Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0954/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 467/2015, que Demitiu a Servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA PINTO**, através do Processo Administrativo Disciplinar nº 24089/2013;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2888/2013, que **DELEGA COMPETÊNCIA DOS ATOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" DO INCISO II DO ART. 91 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ;**

**RESOLVE:**

**RETIFICAR A SECRETARIA DE LOTAÇÃO CONSTANTE NA PORTARIA Nº 467/2015**, que Demitiu a servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA PINTO**, através do Processo Administrativo Disciplinar nº 24089/2013, tal qual onde se lê: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, passará a ler: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE JULHO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretária de Administração

**PORTARIA Nº. 0955/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 657/2015, que Demitiu o Servidor **ERICK GIUSEPP BARBOSA PEREIRA**, através do Processo Administrativo Disciplinar nº 15340/2013; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2888/2013, que **DELEGA COMPETÊNCIA DOS ATOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" DO INCISO II DO ART. 91 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ;**

**RESOLVE:**

**RETIFICAR A SECRETARIA DE LOTAÇÃO CONSTANTE NA PORTARIA Nº 657/2015**, que Demitiu o servidor **ERICK GIUSEPP BARBOSA PEREIRA**, através do Processo Administrativo Disciplinar nº 15340/2013, tal qual onde se lê: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, passará a ler: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE JULHO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretária de Administração

**PORTARIA Nº. 0987/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 779/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **MARA BISPO DA SILVA GONÇALVES – Matrícula 95894**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0988/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 765/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO**, o Ofício 006/CMDC/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé;**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o Senhor **TIAGO GUEDES GOMES**, RG nº 23.955.518-8 DIC/RJ, CPF nº 129.205.947-88, como **CONSELHEIRO TUTELAR – TITULAR**, do **CONSELHO TUTELAR I**, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015;

**Art. 2º - O** Conselheiro Tutelar, nomeado no Art. 1º permanecerá Titular, enquanto perdurar as férias dos Conselheiros Tutelares regularmente nomeados através da Portaria nº 2197/2014, conforme cronograma anual, devendo ao final de cada período, retornar a condição de Conselheiro Tutelar - Suplente;

**Art. 3º - Esta** Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0989/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 740/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **ALINE PEREIRA PAIVA RODRIGUES – Matrícula 354904**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0990/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 740/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **NUBIA FERNANDES DOS SANTOS ULMANN – Matrícula 356348**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0991/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 742/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS – Matrícula 92594**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0992/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 741/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **PRISCILA CARDOSO FERNANDES – Matrícula 354899**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0993/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 743/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **ELIANE BARBOSA DE MEIRELLES – Matrícula 355974**, do Cargo em Comissão de **DIRETORA SOCIAL DO PRONATEC**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0994/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 744/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **BREMER DE SILVA SOUZA CAMPOS – Matrícula 356213**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE PROJETOS**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0997/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 739/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **PEDRO PAULO DA SILVA PEREIRA – Matrícula 92701**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0998/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 736/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **FABIO JOSÉ MOREIRA SANTANA, MATRÍCULA T-4144**, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0999/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 736/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS, MATRÍCULA T-4611**, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01000/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 734/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **PHILIPPE DOS SANTOS, MATRÍCULA T-4576**, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR SOCIAL DO PRONATEC**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01001/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 735/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **PEDRO PAULO DA SILVA PEREIRA, MATRÍCULA T-2701**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-3**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01002/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 782/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **MARTA FERNANDES BARROS DE SOUZA, RG Nº 09295850-3 IFF/RJ, CPF Nº 019.091.577-32**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01003/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 738/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **ELAINE DOS SANTOS NOLASCO, MATRÍCULA T-4023**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01004/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 738/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **ELANE PEÇANHA DE ARAÚJO DE SOUZA, MATRÍCULA T-5919**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01005/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 738/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, MATRÍCULA T-2594**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01006/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 738/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **LUIZ EDUARDO NOGUEIRA ALVES, MATRÍCULA T-4064**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01007/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 738/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **ELIANE BARBOSA DE MEIRELLES, MATRÍCULA 355974**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01008/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 738/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **ALINE PEREIRA PAIVA RODRIGUES, MATRÍCULA 354904**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01009/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 738/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **NUBIA FERNANDES DOS SANTOS ULLMANN, MATRÍCULA 356348**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01010/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 737/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **CARLOS RAMIRO MACHADO DO AMARAL, MATRÍCULA T-4166**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS**, índice **CC-A**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01011/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 737/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **DOUGLAS GOMES FERRAZ, MATRÍCULA T-4580**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS**, índice **CC-A**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.01012/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 737/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**Nomear**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS**, MATRÍCULA 356213, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS**, índice **CC-A**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.01013/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 737/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**Nomear**, a Servidora **PRISCILA CARDOSO FERNANDES**, MATRÍCULA 354899, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS**, índice **CC-A**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1.015/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 764/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**Designar**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** – DIRETOR DE PROJETOS – Matr. 356213 - RG. 26958294-6, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Processo Nº 31.277/2014 - Pregão Presencial nº 071/14, da empresa **FASHION WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente à aquisição de Uniformes, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 07 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PORTARIANº 0816/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a EMC-019/98 que altera a CF/88 no art. 41, seção II – Dos Servidores Públicos e Lei Municipal 1054/91, seção IV – Do período Probatório;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 2905/2014, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e o Relatório Circunstanciado e Avaliações de Desempenho da Comissão designada pela Portaria nº 649/2015 que consta no Processo Administrativo nº 13743/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: EXONERAR, MARCELO CARDOSO LISBOA, Mat. T-2717, ZELADOR**, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, por cumprir de maneira **INEFICIENTE** as atribuições do cargo no período de estágio probatório, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, conforme Relatório de Avaliação e manifestações exaradas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13743/2015**, com fundamentação no art. 6º, § 8º do Decreto nº 2905/2014.

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data 12/06/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 12 JUNHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.0921/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 583/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Designar**, a Servidora **MARCIA CRISTINA BADDINI DOS SANTOS BARBOSA** – MATR. T-0862 - RG nº 07155289-7 – **ASSESSOR DE TRANSPORTES**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP Nº 002/2015, da empresa **MARIA APARECIDA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME**, que se refere à confecção de material gráfico, da Secretaria Municipal de Educação e cultura, com efeitos a partir de 25 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.0981/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 640/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Designar**, o Servidor **SILVIO DE CARVALHO REIS JUNIOR**, Diretor de Serviços Gerais – Matr. T-3921 – RG. 21368460-8, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do quinto Termo Aditivo do Contrato **008/13** referente ao Pregão Nº **002/13**, da empresa **MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, para prestação dos serviços de apoio ao preparo e distribuição da merenda escolar, incluindo o fornecimento dos gêneros, mão de obra complementar, utensílios, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à operação, de acordo com os critérios de segurança alimentar, além de manter a limpeza e higiene das instalações, a fim de atender ao programa nacional de alimentação escolar nas Unidades Educacionais, Assistenciais e Creches, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.0983/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 674/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Designar**, o Servidor **VICTOR HUGO DE SOUZA MOREN** Agente Administrativo – Matr. T-4353 - RG. 13476533-8, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial nº 068/2014, da empresa **CCR PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, referente à execução de serviços de internet, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.0984/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 666/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Designar**, o Servidor **JOSÉ CLEBER COSTA SANTANA** - Motorista – Matr. T-1817 - RG. 04737402-0, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP nº 061/2014, da empresa **VIVAS & NEWMANN LTDA**, referente à aquisição de combustível, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.0985/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 639/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Designar**, a Servidora **MARCIA CRISTINA BADDINI DOS SANTOS BARBOSA** – Assistente de Transporte – Matr. T-0862 - RG. 07155289-7, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão nº 063/2014, da empresa **L E N R RESENDE – COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - ME**, referente à prestação de serviços serigráficos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.0986/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 638/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Designar**, o Servidor **VICTOR HUGO DE SOUZA MOREN** – Agente Administrativo I – Matr. T-4653 - RG. 13476533-8, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão nº 036/2014, da empresa **SPEED TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, referente à locação de equipamentos de informática (microcomputadores e notebook), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 07 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1.022/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 637/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Designar**, a Servidora **HILDA DA CONCEIÇÃO RICARDO** – Diretor do Departamento de Serviços Gerais – Matr. 355858 - RG. 07093579-6, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP nº 071/14, da empresa **DONATO DOS SANTOS – ME**, referente à aquisição de Uniformes, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1.023/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME nº 688/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a Servidora **HILDA DA CONCEIÇÃO RICARDO** – Diretor do Departamento de Serviços Gerais – Matr. 355858 - RG. 07093579-6, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP nº 010/15, da empresa **LUCA FLORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, referente à aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1.024/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME nº 689/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a Servidora **HILDA DA CONCEIÇÃO RICARDO** – Diretor do Departamento de Serviços Gerais – Matr. 355858 - RG. 07093579-6, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP nº 071/14, da empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente à aquisição de Uniformes, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1.025/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Memorando nº 359/CGT/2015 da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, Matrícula 129331, para responder como **COORDENADOR GERAL DE ENFERMAGEM**, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Servidora Fernanda de Mattos Gama – Matrícula 129385, com efeitos a partir de 06 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1028/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 696/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Servidora **ELAINE CAMARGO SOARES** –RG.21456971-7, CPF 117.849.497-79, nascida em 23/06/1985, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DR. GETÚLIO VARGAS**, índice **DC-C**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1029/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 695/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Servidora **LUCIA DA COSTA MONTEIRO** – Matr. T-2334, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA PENHA MARÇAL**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1.030/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 697/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Servidora **CARINE GERALDO DE SOUZA** – RG.23822492-7, CPF 127.976.907-61, nascida em 22/07/1987, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL BRUNO RODRIGUES**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 01031/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 698/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Servidora **DENISE RAMALDES PINHEIRO** – Matrícula 356292, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO COUTINHO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1032/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 698/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Servidora **YONE DA SILVA FERNANDES**, MATRÍCULA 04818, RG Nº 06.510.826-8 DIC/RJ, CPF Nº 926.703.187-20, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO COUTINHO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1.033/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 700/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Servidora **MICHELE FERNANDES DE MELLO** –RG.11819863-9, CPF 083.931.957-64, nascida em 10/04/1979, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JADÉR ULLMANN**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 01034/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 699/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Servidora **DEUSIMAR INOCÊNCIO AGUIAR** – Matrícula 356039, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RENATA FRANCO PEREIRA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1035/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SME-GS Nº 699/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Servidora **DENISE RAMALDES PINHEIRO**, MATRÍCULA 356292, RG Nº 05.162.219-9 DIC/RJ, CPF Nº 814.052.517-00, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RENATA FRANCO PEREIRA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1044/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a liberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 11, no Processo nº 2287/2015;

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2287/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARLENE LOPES BAETA**, matrícula 1181 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997, a partir de 01 de agosto de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1.055/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 232/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MARCOS ANTÔNIO ROCA CAMPOS**, Matr.131319, para responder como **COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito

A partir de 01 de junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 1064/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº **20483/2014**, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, a servidora **MARLENE DE ANDRADE PEREIRA** matrícula: **2396** – Professor II, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.900,81 (proventos) – Lei nº 2.208/2013 - Decreto nº 2928/2014.

R\$ 110,44 ( reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/2015.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.011,25 ( dois mil e onze reais e vinte e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Magé, 28 de Julho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 1071/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº **26769/2014**, o benefício de **Aposentadoria voluntária Integral**, a servidora **MARILENE KALED** – matrícula : 4718 – Professor II, Letra "J", lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 com proventos integrais e paridade e, proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

Proventos da Aposentadoria:

R\$ 1.900,81 (proventos) – Lei nº 2.208/2013 - Decreto nº 2928/2014.

R\$ 110,44 ( reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/2015.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.011,25 ( dois mil e onze reais e vinte e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Magé, 28 de Julho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE****PORTARIANº 01058/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 138/SEMTRAN/2015, da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **SERGIO TEIXEIRA DA SILVA**, MATRICULA 356316, CPF nº 013.275.637-46, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO, ÍNDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 13 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 01059/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 138/SEMTRAN/2015, da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**Nomear**, o Senhor **CRISTIANO DIAS DA CONCEIÇÃO**, RG Nº 20.894.779-6 DIC/RJ, CPF nº 114.490.957-40, para ocupar o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO, ÍNDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 13 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIAN.º 1.014/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 466/SMSP/2015, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **MARILENA ROSA** – Diretor Administrativo – Matr. 355289 - RG. 20.601.785-7, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº **1922/2015** - Pregão Presencial SRP nº **010/15**, da empresa **LUCA FLORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente à aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 14 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO****PORTARIANº1036/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando SMHU nº 125/2015, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **ELLEN VINHAES FERREIRA**, Matrícula nº **354.862**, para gerenciar os trâmites administrativos do Contrato em referência e o Servidor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA MAIA** – **CREA-PE 007641D - Matrícula T-2909**, para fiscalizar os Serviços de Engenharia e Reforma da Escola Municipal Evanir da Silva Gago, situada no 2º Distrito de Magé, a serem executados pela Empresa **CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, sob Processo Nº. 18585/2014, Contrato Nº 020/2015, T.P.: 019/2014, e Empenho: 1111/2015, com efeito a partir 16 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 01057/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMHU/Adm nº 057/2015, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **EBERSON CALDEIRA RAPOUSO MATRICULA 356346**, RG nº 10.144.076-6 DIC/RJ, CPF nº 014.969.447-47, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TOPOGRAFIA, ÍNDICE CC-A**, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****PORTARIAN.º 0982/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 112/2015, da Secretaria Municipal de Obras;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **JESSICA DA SILVA ALMEIDA DE MORAES**, Matr. 92570 - Auxiliar de Serviços Gerais – RG. 21424634-4, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do processo nº 25934/2014, Pregão Presencial – SRP nº 065/2014, da empresa **CONVÉM MINERAÇÃO LTDA**, referente à aquisição de Brita e Pó de Pedra, da Secretaria Municipal de Obras, com efeitos a partir de 09 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIAN.º0978/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando AE SMS nº 626/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MARCIO FERREIRA**, Coordenador de Transportes – Matr. 129.269 – RG. 12.664.64-05, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 061/2014, referente à contratação da empresa **VIVAS E NEWMANN LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 06 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º0979/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE SMS nº 627/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MARCIO FERREIRA**, Coordenador de Transportes – Matr. 129.269 – RG. 12.664.64-05, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 003/2015, referente à contratação da empresa **FK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a locação de máquinas e equipamentos pesados e veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 06 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 0980/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE SMS nº 634/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, Coordenador de Enfermagem – Matr. 129331 – RG. 10538843-3, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 008/2015, referente à contratação da empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA**. Cujos objetos são a locação de grupo gerador silencioso para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 06 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 0995/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 237/2015 da Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora **ANA MARIA GOMES CÂMARA ANTONIO**, MATRÍCULA T-1119, como **AGENTE PATRIMONIAL** do **HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGÉ**, com efeitos a partir de 10 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 0996/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 237/2015 da Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora **SUZANE CRISTINA COSTA MELLO**, MATRÍCULA T-3947, como **AGENTE PATRIMONIAL** da **UNIDADE MISTA 24hs DE SURUÍ**, com efeitos a partir de 10 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1.027/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 360/CGT/2015 da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **KESIA MARINS JOSÉ**, Matrícula 129416, para responder como **Gerente de Enfermagem da Policlínica de Santo Aleixo**, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao Servidor Carlos Henrique da Silva Ferreira – Matrícula 129331, com efeitos a partir de 06 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

Medeiros Meirelles. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na ordem do dia, posse no novo titular do setorial de música, situação da sede da Sociedade Musical Santa Cecília e assuntos gerais. No início da sessão, o presidente deu posse ao novo titular do setorial de música, conselheiro Ronaldo Medeiros Meirelles, que assinou o respectivo termo de posse. O presidente informou que encaminhará o termo de posse para publicação no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura. O presidente informou que as últimas atas e deliberações do ano passado já foram publicadas no BIO-PMM, que também está disponibilizado no site da prefeitura. O conselheiro Ronaldo Meirelles abordou a situação da sede da Sociedade Musical Santa Cecília, danificada em parte devido às chuvas que caíram na região no final de janeiro. O presidente indagou se a entidade requereu o apoio da Secretaria Municipal de Obras para consertar o telhado. O conselheiro Ronaldo Meirelles ficou de verificar com o presidente da entidade se algum ofício foi expedido. O presidente solicitou que cópia do ofício, caso exista, seja enviada para que o conselho possa tentar agilizar uma solução do problema. O conselheiro Marcelo Silva dos Santos propôs que o conselho buscasse junto ao Colégio Estadual de Magé a realização de um concurso estudantil de dança. Ficou acertado que o presidente e o conselheiro Marcelo Silva dos Santos entrarão em contato com a direção daquela unidade de ensino. O presidente propôs que o Encontro Temático marcado para o dia vinte e oito de março tenha por tema o "Patrimônio Cultural Imaterial de Magé", oportunidade em que as entidades registradas pelo conselho receberiam um certificado. A proposta foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Durval Carlos Jardim abordou a dificuldade enfrentada pelos artesãos para receberem a inscrição municipal que seria fornecida pela Fundação Educacional e Cultural de Magé. O presidente se comprometeu a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Geração de Emprego a fim de solicitar um transporte para levar os artesãos para se registrarem no PRODARJ, no Rio de Janeiro. As conselheiras Cláudia Maria Loyola de Santana e Lígia da Silva Gouvêa distribuíram convites para a quinta procissão de Yemanjá, na praia de Mauá. O presidente informou que a próxima sessão do conselho será no dia três de março, às dez horas, na Biblioteca Municipal de Magé. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o presidente levantou a sessão. E, para constar, eu, Alfredo Brandão, secretário-geral, lavrei a presente que vai por mim e pelo presidente assinada.

**TERMO DE POSSE**

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, pelo presente termo, toma posse o conselheiro Ronaldo Medeiros Meirelles como titular do setorial de Música no Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, cujo mandato se encerrará no dia dezoito de outubro de dois mil e quinze. E, para constar, foi lavrado o presente, que vai assinado.

Ronaldo Medeiros Meirelles  
Empossando  
Antônio Seixas  
Presidente do CMPC-MAGE  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral do CMPC-MAGE

**ATA DA XVIII SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

Aos três dias do mês de março de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, na Biblioteca Municipal de Magé, reuniu-se o Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas, presentes os conselheiros: Alfredo José Campos Brandão, Cleide da Silva Campos, Deneir de Souza Martins, Durval Carlos Jardim, Lígia da Silva Gouvêa, Patrícia dos Santos Rosa, Ronaldo Medeiros Meirelles e Thiago Santos de Souza. A conselheira Cláudia Maria Loyola de Santana teve sua ausência justificada. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na ordem do dia, cadastramento dos artesãos, andamento do processo do Memorial do Trem de Magé, informações sobre o andamento da construção do Centro Unificado de Artes e Esportes, em Piabetá, situação da sede da Sociedade Musical Santa Cecília, avaliação sobre a Biblioteca Municipal de Magé e assuntos gerais. O presidente informou que os oito primeiros artesãos da feira de Magé já estão cadastrados no PRODARJ e no PAB, do governo federal, e agradeceu o apoio de Tânia Mara Gouvea, Secretária Municipal de Trabalho, Renda e Geração de Emprego, que disponibilizou uma van para levar os artesãos ao Rio de Janeiro. O conselheiro Durval Carlos Jardim informou que no próximo dia sete de março, os artesãos de Magé participarão pela primeira vez da Feira do Lavradio, a convite do PRODARJ. O presidente informou que esteve juntamente com o conselheiro Hernesto Franco Teixeira, no dia quatro de fevereiro, em reunião na Caixa Econômica Federal com os representantes da Secretaria de Estado de Turismo e do IPHAN para tratar da primeira fase do Memorial do Trem, com a restauração da Estação Ferroviária de Guia de Pacobaíba. Esclareceu ainda que foi definido um calendário de reuniões para implantação do projeto. O conselheiro Ronaldo Meirelles informou que a Sociedade Musical Santa Cecília recebeu a visita do prefeito Nestor Vidal, que se comprometeu a resolver o problema, mas que a entidade não formalizou, através de ofício ou requerimento, o apoio da prefeitura. O presidente se comprometeu a encaminhar ofício do conselho à Prefeitura solicitando urgência na obra de reparo do telho. O presidente informou que esteve juntamente com o conselheiro Alfredo Brandão, na Fundação Educacional e Cultural de Magé, no último dia vinte e sete de fevereiro para uma reunião em que foram apresentados os andamentos da obra do Centro Unificado de Artes e Esportes, em Piabetá, ocasião em que foram apresentados o calendário das próximas fases do projeto e o modelo do grupo gestor de administrará o equipamento cultural. Discutiu-se a situação da Biblioteca Municipal de Magé, cuja sede provisória já está pequena para o grande número de visitantes. O conselheiro Thiago Santos de Souza informou que a média de visitantes gira em torno de cem pessoas por semana e que estão disponíveis a brinquedoteca e o empréstimo de livros para a população. Quantos aos e-books, o conselheiro esclareceu que continua o impasse com as editoras, cada uma utilizando uma plataforma digital diferente. O conselheiro Thiago Santos de Souza pediu o apoio do conselho para reforçar o pedido feito pela Fundação Educacional e Cultural de Magé à FAETEC para a instalação de telecentros nos distritos. O presidente se comprometeu a encaminhar ofício a entidade. Os conselheiros Lígia da Silva Gouvêa e Thiago Santos de Souza comentaram sobre a desorganização da quinta procissão de Yemanjá, ocorrida na



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

**ATA DA XVII SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às dezenove horas, na Biblioteca Municipal de Magé, reuniu-se o Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas, presentes os conselheiros: Alfredo José Campos Brandão, Cláudia Maria Loyola de Santana, Cleide da Silva Campos, Deneir de Souza Martins, Durval Carlos Jardim, Lígia da Silva Gouvêa, Marcelo Silva dos Santos e conselheiro suplente Ronaldo

praia de Mauá. O conselheiro Patric dos Santos Rosa comentou que está preparando uma nova peça teatral, para ser apresentada em maio, em Andorinhas. O presidente convidou os conselheiros para o lançamento do novo livro de poesias da acadêmica Irai Verdan, da Academia Mageense de Letras, no próximo dia sete de março, às dezenove horas, no Salão de Festas Quatro Estações, em Piabetá. O conselheiro Thiago Santos de Souza convidou os conselheiros a participarem do curso sobre projetos culturais que será ministrado pelo Rio Criativo, na Biblioteca Municipal de Magé, no próximo dia dez de março, às quatorze horas. Ficou decidido que o conselho realizará no dia vinte e um de março, às quinze horas, um encontro com os grupos de capoeira, na praia de Mauá, para dar seguimento as debates iniciados no III Fórum Permanente de Cultura. O presidente lembrou que o I Encontro Temático acontecerá no próximo dia vinte e oito de março, às quinze horas, na Biblioteca Municipal de Magé, com o tema "O Patrimônio Cultural Imaterial de Magé". O presidente informou que a próxima sessão do conselho será no dia sete de abril, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o presidente levantou a sessão. E, para constar, eu, Alfredo Brandão, secretário-geral, lavrei a presente que vai por mim e pelo presidente assinada.

#### **RELATÓRIO DO I ENCONTRO TEMÁTICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé promoveu no dia 28 de março de 2015 seu I Encontro Temático, na Biblioteca Municipal de Magé, com o tema "O Patrimônio Cultural Imaterial de Magé". Presente os conselheiros titulares Alfredo José Campos Brandão, Antônio Seixas, Cláudia Maria Loyola de Santana, Cleide da Silva Campos, Deneir de Souza Martins, Durval Carlos Jardim, Hernesto Franco Teixeira, Lígia da Silva Gouvea, Ronaldo Meirelles e Thiago Santos de Souza, e os conselheiros suplentes Ana Maria de Souza Vianna e Valdemar Vargas. Presente ainda o acadêmico Ailson Cardoso de Oliveira, presidente da Academia Mageense de Letras, e representantes das seguintes entidades culturais: Andorinhas Futebol Clube, Bonfim Futebol Clube, Centro Espirita São Miguel Archanjo, Grêmio Musical Mageense, Grêmio Recreativo Escola de Samba Flor de Magé, Guarany Futebol Clube, Mageense Futebol Clube e Sociedade Musical Santa Cecília. A trovadora Maria Madalena Ferreira, delegada da União Brasileira de Trovadores em Magé justificou, através de carta, sua ausência, informando que o presidente da Academia Mageense de Letras a representaria. Não justificaram a ausência o Centro Espirita Luz e Caridade, o Grêmio Recreativo Escola de Samba União do Canal, o Piabetá Esporte Clube e o Suruiense Futebol Clube. O presidente do Conselho convidou os conselheiros Alfredo José Campos Brandão e Thiago Santos de Souza para comporem a mesa. O presidente abordou a importância do registro das primeiras manifestações culturais imateriais do município, representadas pelas quatorze entidades declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial de Magé. O Presidente esclareceu ainda que outras entidades serão registradas, estando o conselho analisando a documentação. O presidente informou ainda que foram registrados, como Patrimônio Cultural Imaterial de Magé, a roda de capoeira, as matrizes do samba mageense, o jongo, a folia de reis, o modo de fazer da farinha Suruí, o Brasília, o Hino e a Bandeira de Magé, e a trova literária. O presidente disse ainda que os registros já estão publicados no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura de Magé e que o presente encontro se destinava a entrega dos respectivos certificados de registro. Em ato contínuo, o presidente convidou cada um dos conselheiros titulares para entregarem os certificados aos representantes das entidades. Cada representante fez uso da palavra parabenizando o conselho e agradecendo a iniciativa. Ao final, foi oferecido pela Fundação Educacional e Cultural de Magé um lanche para todos os presentes. É o que nos cabia relatar. Magé, 28 de março de 2015. Antônio Seixas, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

#### **ATA DA XIX SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e quinze, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé, reuniu-se, em Sessão Ordinária, o Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas. Presentes os conselheiros Alfredo José Campos Brandão, Cleide da Silva Campos, Durval Carlos Jardim, Lígia da Silva Gouvêa, Marcelo Silva dos Santos, Ronaldo Meirelles e Thiago Santos de Souza. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na ordem do dia, aprovação do relatório do I Encontro Temático, a ausência de representantes do poder público, as comemorações do Dia da Baixada, o Memorial do Trem de Guia de Pacobaíba, o Centro Unificado de Artes e Esportes de Piabetá. Lido, debatido e aprovado o relatório do I Encontro Temático. O presidente abordou as ausências reiteradas dos representantes do poder público. Foi aprovada a proposta de envio de ofício à Secretaria Municipal de Administração informando das ausências. O presidente informou que esteve com os conselheiros Hernesto Franco Teixeira e Thiago Santos de Souza no lançamento do livro "Educação para o Patrimônio Cultural", de Sérgio Linhares (INEPAC), no dia vinte e sete de março, no auditório da Unigranrio-campus Magé. O presidente comentou que se aproxima o Dia da Baixada, quando se comemora o aniversário da Estrada de Ferro Mauá, e o silêncio da prefeitura. O conselheiro Thiago Santos de Souza informou que a Prefeitura de Magé está organizando a festividade, mas que esta está prevista para o dia dois de maio (sábado). O presidente informou que estará no próximo dia nove, com o conselheiro Hernesto Franco Teixeira, na reunião do GT-Trem/Magé, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Terceira Idade. O presidente informou ainda que estará no dia quatorze de abril, com o conselheiro Hernesto Franco Teixeira, no Fórum de Patrimônio Cultural Ferroviário do IPHAN. O presidente informou que estará também com o conselheiro Hernesto Franco Teixeira em reunião na Caixa Econômica Federal com os representantes da Secretaria de Estado de Turismo e do IPHAN, no próximo dia dezesseis de abril. O presidente esclareceu que a participação do conselho nessas reuniões próximas é importante para acompanhar a concretização do projeto do Memorial do Trem de Guia de Pacobaíba. O presidente convidou a todos para estarem presente no dia dezesseis de abril, às dezenove horas, no auditório do Colégio Estadual Alda Tavares, para a apresentação do projeto de revitalização da Estação de Guia de Pacobaíba, que será apresentado por Clara Paulino, do IPHAN. O presidente informou que no dia quatorze de abril, às oito horas da manhã, no auditório da Unigranrio-campus Magé haverá um seminário sobre tecnologias alternativas de tratamento de água. Foi aprovado o tema "Insegurança Pública: as ameaças ao

carnaval de Magé", para o V Fórum Temático, que acontecerá no dia trinta de abril, na Biblioteca Municipal de Magé. O conselho Alfredo José Campos Brandão, presidente da Comissão do Carnaval Mageense – COCAMA, se comprometeu a reunir o maior número de escolas no evento. O presidente se comprometeu a expedir os ofícios convidando o comandante do batalhão, o delegado de polícia e o presidente da OAB-Magé. O conselheiro Thiago Santos de Souza informou que no próximo dia quatorze de abril, às dezenove horas, haverá reunião no Colégio Municipal Geraldo Ângelo organizada pela Fundação Educacional e Cultural de Magé com a comunidade do entorno do Centro Unificado de Artes e Esporte de Piabetá. O presidente informou que a próxima sessão ordinária do conselho será no dia cinco de maio, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o presidente levantou a sessão. E, para constar, eu, Alfredo Brandão, Secretário-Geral, lavrei a presente que vai por mim e pelo presidente assinada.

#### **RELATÓRIO DO V FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé promoveu no dia trinta de abril, às quinze horas, na Biblioteca Municipal de Magé, o V Fórum Permanente de Cultura, com o tema "Insegurança Pública: as ameaças ao carnaval de Magé". Presentes os conselheiros titulares Alfredo José Campos Brandão, Antônio Seixas, Cleide da Silva Campos, Deneir de Souza Martins, Durval Carlos Jardim, Hernesto Franco Teixeira e Ronaldo Meirelles, e a conselheira suplente Ana Maria de Souza Vianna. Presente o Tenente Jorge Luis Araújo, representando o Comandante do Trigésimo Quatro Batalhão da Polícia Militar, e representantes das seguintes escolas de samba: Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Butantã, Grêmio Recreativo Escola de Samba Flor de Magé, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Nova e Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Mundo Novo. As conselheiras Cláudia Maria Loyola de Santana e Lígia da Silva Gouvea tiveram as ausências justificadas. O presidente do Conselho convidou o conselheiro Alfredo Brandão e o Tenente Jorge Luis de Araújo para comporem a mesa. O presidente esclareceu os objetivos do Fórum Permanente e passou a palavra ao conselheiro Alfredo Brandão. O conselheiro Alfredo Brandão, que é presidente da Comissão do Carnaval Mageense – COCAMA, abordou as dificuldades que a entidade vem passando face o desinteresse do governo municipal em promover o desfile das escolas de samba e as ameaças que algumas agremiações, como o Mundo Novo e o CAPOP, estão sofrendo em razão da mudança de traficantes do Rio de Janeiro para a cidade. Em seguida, Bino, vice-presidente da Flor de Magé, falou que nas atividades das escolas de samba nunca se registrou episódios violentos como os que aconteceram no Mageense Futebol Clube e no Magé Tênis Clube, em razão de bailes funk. Bino ainda criticou a prefeitura pelas promessas não cumpridas, gerando gastos e prejuízos às escolas. Luis Marron, representando o Butantã endossou a manifestação de Bino, sobre os prejuízos causados às escolas, que acreditaram que a prefeitura realizaria o desfile desse ano. Carlinhos Bombeiro, presidente do Vila Nova defendeu que as quadras das escolas de samba devem ser reconhecidas pela prefeitura como espaços culturais. Seu Justino, do Vila Nova, falou da necessidade de se inserir as crianças no mundo do carnaval, pois nas escolas de samba de Magé o ambiente é familiar. Rosa, presidente do Mundo Novo, falou das dificuldades atuais enfrentadas pela comunidade. O Tenente Jorge Luis esclareceu que os problemas no carnaval são os carros de som particulares, com som alto, que geram uma concentração de pessoas no meio da rua, e a falta de organização da prefeitura quanto aos horários de início e término dos eventos. Esclareceu ainda sobre o contingente de policiais militares que atuam no carnaval e colocou-se a disposição das escolas de samba. O poeta Anderson Gripp Pereira, de Santo Aleixo, declamou trovas alusivas ao carnaval e em homenagem à polícia militar e ao conselho. O presidente agradeceu a presença de todos e especialmente do representante da polícia militar e dos jornalistas Paulo César dos Santos (O Redator), Robson Pinheiro (Voz de Magé) e Bruno Almeida (O Mangue). É o que nos cabia relatar. Magé, 30 de abril de 2015. Antônio Seixas, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

#### **ATA DA XX SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé, reuniu-se o Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas, presentes os conselheiros: Alfredo Brandão, Cleide da Silva Campos, Deneir Martins, Hernesto Franco Teixeira, Patric dos Santos Rosa, Ronaldo Meirelles e Thiago S. de Souza. Na ordem do dia, aprovação do relatório do V Fórum Permanente de Cultura, análise e aprovação de propostas de tombamento e de registro de bens imateriais e assuntos gerais. Lida, debatida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido, debatido e aprovado o relatório do V Fórum Permanente de Cultura, que teve por tema "Insegurança Pública: as ameaças ao carnaval de Magé". O conselheiro Thiago Souza propôs alteração do calendário do conselho, para que a II Conferência Municipal de Cultura ocorra no mês de agosto. Debatida a proposta, foi aprovada a mudança do calendário, para que a II Conferência Municipal de Cultura aconteça nos dias vinte e um e vinte e dois de agosto, no Plenário da Câmara Municipal de Magé. Aprovado o tema "O futuro das Bandas de Música de Magé" para o II Encontro Temático, no próximo dia trinta de maio, às quinze horas, na Biblioteca Municipal de Magé. Lidas, debatidas e aprovadas as deliberações de tombamento dos seguintes bens culturais: ruínas da Capela de Santa Ana do Iriri (deliberação número sessenta e seis); casa sede da Fazenda Santa Guilhermina (deliberação número sessenta e sete); casa sede da Fazenda Santa Dalila (deliberação número sessenta e oito); casa sede da Fazenda Vila Real (deliberação número sessenta e nove); ruínas da Fazenda Suruí (deliberação número setenta); as ruínas do Engenho da Cachoeira Grande (deliberação número setenta e um). Lidas, debatidas e aprovadas as propostas de registro dos seguintes bens culturais imateriais: o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Nova (deliberação número setenta e dois); Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Mundo Novo (deliberação número setenta e três). O presidente informou que a próxima reunião do conselho será no dia dois de junho, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o presidente levantou a sessão. E, para constar, eu, Alfredo Brandão, Secretário-Geral, lavrei a presente que vai por mim e pelo presidente assinada.

**DELIBERAÇÃO N.º 66/2015/CMPC-MAGE**

Tomba as ruínas da Capela de Santa Ana do Iriri, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando o valor histórico-cultural das ruínas da Capela de Santa Ana do Iriri, datada do século XVIII;

Considerando, por fim, que as ruínas da Capela de Santa Ana do Iriri, são tombadas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC (processo administrativo n.º E-18/300.049/84);

**RESOLVE:**

Artigo 1.º Tombar, a nível municipal, as ruínas da Capela de Santa Ana do Iriri, localizadas no bairro de Vila Inca, neste, de propriedade da Mitra Diocesana de Petrópolis.

Artigo 2.º Qualquer intervenção (inclusive pequenos reparos e/ou pinturas), no bem tombado, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

Artigo 3.º O bem tombado será identificado pelo poder público municipal com placa na qual constem obrigatoriamente a identificação do bem e o ato que o tombou.

Artigo 4.º A área de entorno será de um raio de 500 metros quadrados a partir do bem tombado.

Artigo 5.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

**DELIBERAÇÃO N.º 67/2015/CMPC-MAGE**

Tomba a casa sede da Fazenda Santa Guilhermina e dá outras providências

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando o valor histórico-cultural da casa sede da Fazenda Santa Guilhermina, datada do século XIX;

Considerando que a casa sede da Fazenda Santa Guilhermina foi incluída no *Inventário dos Bens Culturais de Magé*, em 1984, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREM;

**RESOLVE:**

Artigo 1.º Tombar, a nível municipal, a casa sede da Fazenda Santa Guilhermina, neste, de propriedade do espólio de Antônio Gebara.

Artigo 2.º Qualquer intervenção (inclusive pequenos reparos e/ou pinturas), no bem tombado, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

Artigo 3.º O bem tombado será identificado pelo poder público municipal com placa na qual constem obrigatoriamente a identificação do bem e o ato que o tombou.

Artigo 4.º A área de entorno será de um raio de 500 metros quadrados a partir do bem tombado.

Artigo 5.º O poder público municipal oficiará ao Cartório de Registro de Imóveis para que passe a constar na matrícula do bem o ato normativo que o tombou.

Artigo 6.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

**DELIBERAÇÃO N.º 68/2015/CMPC-MAGE**

Tomba a casa sede da Fazenda Santa Dalila e dá outras providências

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando o valor histórico-cultural da casa sede da Fazenda Santa Dalila, datada do século XIX;

Considerando que a casa sede da Fazenda Santa Dalila foi incluída no *Inventário dos Bens Culturais de Magé*, em 1984, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREM;

**RESOLVE:**

Artigo 1.º Tombar, a nível municipal, a casa sede da Fazenda Santa Dalila, neste, de propriedade da extinta Clínica Santa Dalila.

Artigo 2.º Qualquer intervenção (inclusive pequenos reparos e/ou pinturas), no bem tombado, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

Artigo 3.º O bem tombado será identificado pelo poder público municipal com placa na qual constem obrigatoriamente a identificação do bem e o ato que o tombou.

Artigo 4.º A área de entorno será de um raio de 500 metros quadrados a partir do bem tombado.

Artigo 5.º O poder público municipal oficiará ao Cartório de Registro de Imóveis para que passe a constar na matrícula do bem o ato normativo que o tombou.

Artigo 6.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

**DELIBERAÇÃO N.º 69/2015/CMPC-MAGE**

Tomba a casa sede da Fazenda Vila Real e dá outras providências

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando o valor histórico-cultural da casa sede da Fazenda Vila Real, datada do século XIX;

Considerando que a casa sede da Fazenda Vila Real foi incluída no *Inventário dos Bens Culturais de Magé*, em 1984, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREM;

**RESOLVE:**

Artigo 1.º Tombar, a nível municipal, a casa sede da Fazenda Vila Real, na Estrada Normal da Estrela, no distrito de Inhomirim, neste, de propriedade do espólio de Ermelinda Rosário Vila Real.

Artigo 2.º Qualquer intervenção (inclusive pequenos reparos e/ou pinturas), no bem tombado, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

Artigo 3.º O bem tombado será identificado pelo poder público municipal com placa na qual constem obrigatoriamente a identificação do bem e o ato que o tombou.

Artigo 4.º A área de entorno será de um raio de 500 metros quadrados a partir do bem tombado.

Artigo 5.º O poder público municipal oficiará ao Cartório de Registro de Imóveis para que passe a constar na matrícula do bem o ato normativo que o tombou.

Artigo 6.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

**DELIBERAÇÃO N.º 70/2015/CMPC-MAGE**

Tomba as ruínas da Fazenda Suruí e dá outras providências

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando o valor histórico-cultural das ruínas da Fazenda Suruí, datadas do século XIX;

Considerando que as ruínas da Fazenda Suruí foram incluídas ainda no *Inventário de Bens Culturais Imóveis dos Caminhos Singulares do Estado do Rio de Janeiro*, em 2004, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC;

**RESOLVE:**

Artigo 1.º Tombar, a nível municipal, as ruínas da Fazenda Suruí, localizadas na Estrada da Conceição, no distrito de Suruí, neste, de propriedade do espólio de Ernesto Walter.

Artigo 2.º Qualquer intervenção (inclusive pequenos reparos e/ou pinturas), no bem tombado, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

Artigo 3.º O bem tombado será identificado pelo poder público municipal com placa na qual constem obrigatoriamente a identificação do bem e o ato que o tombou.

Artigo 4.º A área de entorno será de um raio de 500 metros quadrados a partir do bem tombado.

Artigo 5.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

#### **DELIBERAÇÃO N.º 71/2015/CMPC-MAGÉ**

Tomba as Ruínas do Engenho da Cachoeira Grande, no bairro Rio d'Ouro, e dá outras providências

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando o valor histórico-cultural das Ruínas do Engenho da Cachoeira Grande, no bairro Rio d'Ouro, datadas do século XIX;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1.º Tombar, a nível municipal, as ruínas do Engenho da Cachoeira Grande, no bairro Rio d'Ouro, neste.

Artigo 2.º Qualquer intervenção (inclusive pequenos reparos e/ou pinturas), no bem tombado, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

Artigo 3.º O bem tombado será identificado pelo poder público municipal com placa na qual constem obrigatoriamente a identificação do bem e o ato que o tombou.

Artigo 4.º A área de entorno será de um raio de 500 metros quadrados a partir do bem tombado.

Artigo 5.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

#### **DELIBERAÇÃO N.º 72/2015/CMPC-MAGÉ**

Declara, como patrimônio imaterial do município de Magé, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Nova.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2014:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando que o carnaval é a uma das maiores expressões de identificação cultural coletiva no município de Magé.

Considerando o valor histórico-cultural do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Nova, fundado em 10 de janeiro de 1970;

Considerando ainda que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Nova foi declarado de Utilidade Pública do Município de Magé pela Deliberação Municipal n.º 469/1975.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1.º Declarar, como patrimônio cultural imaterial do município de Magé, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Nova.

Artigo 2.º O poder público municipal estabelecerá políticas públicas que visem garantir e preservar o bem imaterial registrado.

Artigo 3.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

#### **DELIBERAÇÃO N.º 73/2015/CMPC-MAGÉ**

Declara, como patrimônio imaterial do município de Magé, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Mundo Novo.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2014:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando que o carnaval é a uma das maiores expressões de identificação cultural coletiva no município de Magé.

Considerando o valor histórico-cultural do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Mundo Novo, fundado em 25 de março de 1990;

Considerando ainda que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Mundo Novo foi declarado de Utilidade Pública do Município de Magé pela Lei Municipal n.º 380/1980.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1.º Declarar, como patrimônio cultural imaterial do município de Magé, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Mundo Novo.

Artigo 2.º O poder público municipal estabelecerá políticas públicas que visem garantir e preservar o bem imaterial registrado.

Artigo 3.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de maio de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

#### **CALENDÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ – 2015 (com as alterações aprovadas na XX Sessão Ordinária, em 05.05.2015):**

30 de maio (sábado) - II Encontro Temático; 02 de junho (terça-feira) - XXI Sessão Ordinária; 27 de junho (sábado) - VI Fórum Permanente; 01 de julho (terça-feira) - XXII Sessão Ordinária; 25 de julho (sábado) - III Encontro Temático; 21 de agosto (sexta-feira) - II Conferência Municipal de Cultura; 22 de agosto (sábado) - II Conferência Municipal de Cultura; 04 de agosto (terça-feira) - XXIII Sessão Ordinária; 29 de agosto (sábado) - IV Encontro Temático; 01 de setembro (terça-feira) - XXIV Sessão Ordinária; 26 de setembro (sábado) - VII Fórum Permanente; 06 de outubro (terça-feira) - XXV Sessão Ordinária; 24 de outubro (sábado) - II Conferência Ampliada de Cultura; 03 de novembro (terça-feira) - XXVI Sessão Ordinária; 28 de novembro (sábado) - Assembleia Geral; 01 de dezembro (terça-feira) - XXVII Sessão Ordinária; 08 de dezembro (quinta-feira) Confraternização. LOCAL: Biblioteca Municipal de Magé (Avenida Simão da Mota, 866, ao lado da 1.ª Igreja Batista de Magé), sempre às 18h.

#### **RELATÓRIO DO II ENCONTRO TEMÁTICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas, promoveu no dia trinta de maio de dois mil e quinze, na Biblioteca Municipal de Magé, o II Encontro Temático, com o tema "O futuro das Bandas de Música de Magé", estando presentes os conselheiros: Alfredo Brandão, Cleide Campos, Ronaldo Meirelles e Thiago Souza. Presentes também diretores do Grêmio Musical Mageense, da Orquestra Aquarius e da Sociedade Musical Santa Cecília. Após uma breve explicação sobre as atividades do conselheiro, feita pelo presidente, o conselheiro Ronaldo Meirelles apresentou um painel sobre a história das bandas de música de Magé. O conselheiro Alfredo Brandão, presidente do Grêmio Musical Mageense, falou sobre as dificuldades que as bandas vem enfrentando diante da falta de interesse da prefeitura em incentivá-las. O presidente da Sociedade Musical Santa Cecília, Luís Carlos Leocornil, abordou as dificuldades enfrentadas, após a queda de parte do telhado da sede da entidade, bem como sobre a falta de recursos para compra de instrumentos musicais. Concluiu defendendo a necessidade das bandas de música de Magé de se unirem em prol de uma pauta única de reivindicações. O maestro Carlos Alberto de Oliveira, diretor da Orquestra Aquarius, abordou na necessidade das bandas de música de buscarem apoio fora dos meios políticos, através de parcerias com a sociedade civil e iniciativa privada. Defendeu ainda que as bandas de música são uma tradição na cidade e não podem morrer. Itagaraci de Souza, professor de música da Secretaria Municipal de Educação e Cultural de Magé abordou o trabalho que está sendo feito nas escolas musicais. O presidente do conselho informou que os assuntos abordados serão debatidos nas próximas reuniões do conselho e agradeceu a presença de todos e especialmente do jornalista Bruno Almeida (O Mangue). É o que nos cabia relatar. Magé, 30 de maio de 2015. Antônio Seixas, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

#### **ATA DA XXI SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e quinze, às dezenove horas, na Biblioteca Municipal de Magé, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas, presentes os conselheiros: Alfredo Brandão, Deneir Martins, Durval Carlos Jardim, Hernesto Franco Teixeira, Marcelo Silva dos Santos, Ronaldo Meirelles e Thiago S. de Souza. Na ordem do dia, aprovação do relatório do II Encontro Temático, programação da II Conferência Municipal de Cultura e assuntos gerais. Lida, debatida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido, debatido e aprovado o relatório do II Encontro Temático, que teve por tema "O futuro das Bandas de Música de Magé". Os conselheiros apresentaram propostas a serem debatidas na II Conferência Municipal de Cultura. Destacou-se o fato do Estado do Rio de Janeiro ainda não ter convocado a Conferência Estadual de Cultura. Comentou-se sobre a feira de artesanato de Magé. Os conselheiros abordaram a situação da Biblioteca Municipal de Magé, que precisa de melhores acomodações, com uma sede própria. Aprovado o tema "Espaços de Arte em Magé", para o III Encontro Temático, que acontecerá no dia vinte e sete de junho, às quinze horas, na sede da Fundação Educacional e Cultural de Magé, no Terminal Rodoviário de Piabetá. O presidente informou que a próxima reunião do conselho será no dia sete de julho, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o presidente levantou a sessão. E, para constar, eu, Alfredo Brandão, Secretário-Geral, lavrei a presente que vai por mim e pelo presidente assinada.

#### **RELATÓRIO DO III ENCONTRO TEMÁTICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas, realizou o III Encontro Temático, com o tema "Espaços de Arte em Magé", no dia 27 de julho de 2015, às 15h, na Fundação Educacional e Cultural de Magé, no Terminal Rodoviário de Piabetá. Presentes apenas os conselheiros Deneir Martins e Thiago Souza. Presentes ainda os ex-conselheiros Alexsandro Rosa e

André Luís Alves dos Santos, representantes do Coletivo Pacobaíba. O conselheiro Deneir Martins informou que convidou vários artistas locais, mas que nenhum atendeu ao convite. Esperou-se até às 17h. Não existindo quórum mínimo, o encontro foi encerrado sem deliberações. É o que nos cabia relatar. Magé, 27 de junho de 2015. Antônio Seixas, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

**ATA DA XXII SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé, reuniu-se o Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Antônio Seixas, presentes os conselheiros: Alfredo Brandão, Cleide da Silva Campos, Patric dos Santos Rosa, Ronaldo Meirelles e Thiago S. de Souza. Na ordem do dia, aprovação de relatório do III Encontro Temático, aprovação de propostas de registro de bens imateriais e assuntos gerais. Lida, debatida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido, debatido e aprovado relatório do III Encontro Temático, que teve por tema "Espaços de Arte em Magé". O presidente lamentou o desligamento do conselheiro Hernesto Franco Teixeira da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte Lazer e Terceira Idade. O presidente comentou sobre a baixa frequência dos conselheiros, tanto da sociedade civil quanto do poder público às sessões do conselho. Lidas, debatidas e aprovadas propostas de registro dos seguintes bens culturais imateriais: Centro Espírita União, Amor e Caridade (deliberação número setenta e quatro) e o Desfile Oficial das Escolas de Samba de Magé (deliberação número setenta e cinco). Lido, debatido e aprovado o Anteprojeto de lei de Valorização do Carnaval. O presidente informou que encaminhará o anteprojeto para o gabinete do Prefeito Nestor Vidal. O presidente informou que a próxima reunião do conselho será no dia quatro de agosto, às dezoito horas, na Biblioteca Municipal de Magé. O presidente lembrou que a II Conferência Municipal de Cultura será nos dias vinte e um e vinte e dois de agosto, no plenário da Câmara Municipal de Magé. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o presidente levantou a sessão. E, para constar, eu, Alfredo Brandão, Secretário-Geral, lavrei a presente que vai por mim e pelo presidente assinada.

**DELIBERAÇÃO N.º 74/2015/CMPC-MAGÉ**

Declara, como patrimônio imaterial do município de Magé, o Centro Espírita União, Amor e Caridade e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990); Considerando o valor histórico-cultural do Centro Espírita União, Amor e Caridade, fundado em 1.º de janeiro de 1919; Considerando ainda que o Centro Espírita União, Amor e Caridade foi declarado de Utilidade Pública do Município de Magé pela Lei Municipal n.º 441/1982.

**RESOLVE:**

Artigo 1.º Declarar, como patrimônio cultural imaterial do município de Magé, o Centro Espírita União, Amor e Caridade.

Artigo 2.º O poder público municipal estabelecerá políticas públicas que visem garantir e preservar o bem imaterial registrado.

Artigo 3.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 07 de julho de 2015.

Antônio Seixas  
Presidente  
Alfredo Brandão  
Secretário-Geral

**DELIBERAÇÃO N.º 75/2015/CMPC-MAGÉ**

Declara, como patrimônio imaterial do município de Magé, o Desfile Oficial das Escolas de Samba de Magé e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo (art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.181/2013), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão dos conselheiros presentes a reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2015:

Considerando que compete ao Município de Magé promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 7.º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Magé de 1990);

Considerando que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional registrou as matrizes do samba no Rio de Janeiro (partido alto, samba de terreiro e samba-enredo) como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, em 20 de novembro de 2007 (Livro de Registro das Formas de Expressão, v. 1, fl. 8).

Considerando que o samba, as marchinhas e os blocos carnavalescos de rua foram declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei Estadual n.º 6.869, de 27 de agosto de 2014, sancionada pelo governador Luiz Fernando de Souza.

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural de Magé, através da Deliberação n.º 51/2014, registrou, como patrimônio cultural imaterial do Município de Magé, as matrizes do samba mageense: o samba de terreiro, a marchinha de carnaval e o samba-enredo (Publicada no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Magé n.º 482, de 01 a 15 de dezembro de 2014, p. 131-134).

Considerando que o Desfile Oficial das Escolas de Samba é a expressão máxima do carnaval mageense.

**RESOLVE:**

Artigo 1.º Declarar, como patrimônio cultural imaterial do município de Magé,

# Disk Manutenção

☎ 3655-6393



Para solicitar  
e fiscalizar  
os serviços realizados  
pela Prefeitura.



**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2015 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	432.208.460,0	432.208.460,0	59.174.664,8	13,7	198.474.910,0	45,9	233.733.550,0
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	421.672.960,0	421.672.960,0	59.174.664,8	14,0	198.116.730,0	47,0	223.556.230,0
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	39.621.500,0	39.621.500,0	5.845.307,0	14,8	26.776.919,3	67,6	12.844.580,7
Impostos	30.631.000,0	30.631.000,0	5.057.570,4	16,5	21.018.679,4	68,6	9.612.320,6
Taxas	8.989.000,0	8.989.000,0	780.607,9	8,7	5.486.526,2	61,0	3.502.473,8
Contribuição de Melhoria	1.500,0	1.500,0	7.128,7	475,2	271.713,7	18.114,2	-270.213,7
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	20.446.500,0	20.446.500,0	698.881,0	3,4	2.335.051,9	11,4	18.111.448,1
Contribuições Sociais	7.131.000,0	7.131.000,0	675.506,5	9,5	2.304.405,8	32,3	4.826.594,2
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	500,0	500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC nº 39/02)	13.315.000,0	13.315.000,0	23.374,5	0,2	30.646,1	0,2	13.284.353,9
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	2.158.800,0	2.158.800,0	953.130,8	44,2	2.886.548,7	133,7	-727.748,7
Receitas Imobiliárias	5.800,0	5.800,0	509,8	8,8	1.529,3	26,4	4.270,7
Receitas de Valores Imobiliários	2.152.500,0	2.152.500,0	952.621,0	44,3	2.885.019,4	134,0	-732.519,4
Receitas de Concessões e Permissões	500,0	500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	126.000,0	126.000,0	11.743,8	9,3	23.661,8	18,8	102.338,2
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	349.242.660,0	349.242.660,0	49.589.750,6	14,2	160.303.242,4	45,9	188.939.417,6
Transferências Intergovernamentais	347.097.500,0	347.097.500,0	49.589.750,6	14,3	160.303.242,4	46,2	186.794.257,6
Transferências de Instituições Privadas	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	2.144.160,0	2.144.160,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.144.160,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	10.077.500,0	10.077.500,0	2.075.851,6	20,6	5.791.305,9	57,5	4.286.194,1
Multas e Juros de Mora	4.329.500,0	4.329.500,0	293.481,3	6,8	1.258.010,2	29,1	3.071.489,8
Indenizações e Restituições	82.000,0	82.000,0	58.156,1	70,9	155.885,9	190,1	-73.885,9
Receita da Dívida Ativa	3.079.000,0	3.079.000,0	1.008.204,5	32,7	3.421.754,0	111,1	-342.754,0
Receitas Decorrentes Aportes Períod./Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	2.587.000,0	2.587.000,0	716.009,7	27,7	955.655,8	36,9	1.631.344,2
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	10.535.500,0	10.535.500,0	0,0	0,0	358.180,0	3,4	10.177.320,0
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	2.500,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0
Alienação de Bens Móveis	1.500,0	1.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0
Alienação de Bens Imóveis	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	10.533.000,0	10.533.000,0	0,0	0,0	358.180,0	3,4	10.174.820,0
Transferências Intergovernamentais	1.480.000,0	1.480.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.480.000,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	9.053.000,0	9.053.000,0	0,0	0,0	358.180,0	4,0	8.694.820,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua na página 15



Leni Maria dos Santos  
Téc. Cont. e Administração  
CPF: 810.419.187-04



NATIAARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Continuação da página 14

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2015 (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>675.209,5</b>	<b>9,5</b>	<b>2.302.920,8</b>	<b>32,3</b>	<b>4.828.079,2</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>59.849.874,3</b>	<b>13,6</b>	<b>200.777.830,8</b>	<b>45,7</b>	<b>238.561.629,2</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>59.849.874,3</b>	<b>13,6</b>	<b>200.777.830,8</b>	<b>45,7</b>	<b>238.561.629,2</b>
<b>DÉFICIT</b>					<b>0,0</b>		
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>59.849.874,3</b>	<b>13,6</b>	<b>200.777.830,8</b>	<b>45,7</b>	<b>238.561.629,2</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superavit Financeiro					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2015 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	7.131.000,0	7.131.000,0	675.209,5	9,5	2.302.920,8	32,3	4.828.079,2
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.131.000,0	7.131.000,0	675.209,5	9,5	2.302.920,8	32,3	4.828.079,2
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>675.209,5</b>	<b>9,5</b>	<b>2.302.920,8</b>	<b>32,3</b>	<b>4.828.079,2</b>

Fonte : Balançete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Continua na página 16

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matr. N° 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Continuação da página 15

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

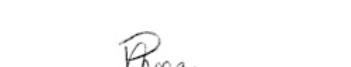
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2015 (f)		No Bimestre	Até 06/2015 (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	425.325.780,0	431.785.901,8	43.316.756,6	319.991.611,0	111.794.290,8	69.135.632,2	192.569.469,8	239.216.432,0	160.507.695,1
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	385.845.210,0	400.701.513,0	43.249.309,8	314.454.894,2	86.246.618,8	68.465.881,8	191.532.898,4	209.168.614,6	159.537.471,4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	195.204.040,0	192.201.702,3	20.045.682,7	188.494.337,0	3.707.365,3	36.802.171,3	120.885.957,6	71.315.744,7	94.861.795,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,0	310.000,0	0,0	0,0	310.000,0	0,0	0,0	310.000,0	0,0
OUTRAS CORRENTES	188.641.170,0	208.189.810,7	23.203.627,1	125.960.557,2	82.229.253,5	31.663.710,5	70.646.940,8	137.542.869,9	64.675.676,4
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	34.480.570,0	26.084.388,8	67.446,8	5.536.716,8	20.547.672,0	669.750,4	1.036.571,4	25.047.817,4	970.223,7
INVESTIMENTOS	33.180.120,0	25.346.538,8	67.446,8	5.197.715,5	20.148.823,3	613.250,2	867.070,7	24.479.468,1	800.723,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	770.450,0	207.850,0	0,0	339.001,3	-131.151,3	56.500,2	169.500,7	38.349,3	169.500,7
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	530.000,0	530.000,0	0,0	0,0	530.000,0	0,0	0,0	530.000,0	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,0	5.000.000,0	0,0	0,0	5.000.000,0	0,0	0,0	5.000.000,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)</b>	439.339.460,0	445.775.581,8	43.316.756,6	333.384.611,0	112.390.970,8	70.885.067,0	197.036.228,0	248.739.353,8	162.803.286,4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	439.339.460,0	445.775.581,8	43.316.756,6	333.384.611,0	112.390.970,8	70.885.067,0	197.036.228,0	248.739.353,8	162.803.286,4
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>							3.741.602,8		
<b>TOTAL (XIV)=(XII+XIII)</b>	439.339.460,0	445.775.581,8	43.316.756,6	333.384.611,0	112.390.970,8	70.885.067,0	200.777.830,8	244.997.751,0	162.803.286,4

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2015 (f)		No Bimestre	Até 06/2015 (h)		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04



NATIAIRA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	425.325.780,0	431.803.901,8	43.316.756,7	308.161.611,0	92,4	123.642.290,7	69.135.632,2	189.903.328,6	96,4	241.900.573,2
<b>Legislativa</b>	<b>10.685.000,0</b>	<b>10.700.000,0</b>	<b>70.764,2</b>	<b>9.794.377,6</b>	<b>2,9</b>	<b>905.622,4</b>	<b>1.554.059,8</b>	<b>4.689.344,3</b>	<b>2,4</b>	<b>6.010.655,7</b>
Ação Legislativa	4.360.000,0	4.550.000,0	7.952,0	3.998.115,0	1,2	551.885,0	637.577,0	1.942.601,3	1,0	2.607.398,7
Administração Geral	6.325.000,0	6.150.000,0	62.812,2	5.796.262,6	1,7	353.737,4	916.482,9	2.746.743,0	1,4	3.403.257,0
<b>Judiciária</b>	<b>50.000,0</b>	<b>50.000,0</b>	<b>322,0</b>	<b>6.133,3</b>	<b>0,0</b>	<b>43.866,7</b>	<b>322,1</b>	<b>6.133,3</b>	<b>0,0</b>	<b>43.866,7</b>
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	50.000,0	50.000,0	322,0	6.133,3	0,0	43.866,7	322,1	6.133,3	0,0	43.866,7
<b>Administração</b>	<b>31.736.150,0</b>	<b>36.516.421,0</b>	<b>6.075.681,6</b>	<b>22.921.330,9</b>	<b>6,9</b>	<b>13.595.090,1</b>	<b>6.977.399,4</b>	<b>16.081.483,7</b>	<b>8,2</b>	<b>20.434.937,4</b>
Planejamento e Orçamento	560.800,0	12.720.800,0	0,0	280.220,0	0,1	12.440.580,0	45.740,8	154.138,7	0,1	12.566.661,3
Administração Geral	18.526.850,0	10.115.221,0	4.302.482,1	11.826.861,7	3,5	-1.711.640,7	4.474.621,7	4.893.029,2	2,5	5.222.191,8
Administração Financeira	7.096.000,0	7.237.000,0	1.054.222,6	5.452.460,0	1,6	1.784.531,2	6.759.868,5	1.216.879,8	3,4	477.131,5
Controle Interno	762.500,0	762.500,0	120,0	427.530,0	0,1	334.970,0	65.355,7	234.738,4	0,1	527.761,6
Formação de Recursos Humanos	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Administração de Receitas	2.860.000,0	3.279.700,0	0,0	2.800.420,0	0,8	479.280,0	2.436.836,0	618.926,6	1,2	842.864,0
Comunicação Social	1.880.000,0	2.351.200,0	718.857,0	2.133.830,5	0,6	217.369,5	555.874,8	1.602.872,8	0,8	748.327,2
<b>Segurança Pública</b>	<b>2.564.000,0</b>	<b>2.564.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>965.900,0</b>	<b>0,3</b>	<b>1.598.100,0</b>	<b>49.164,8</b>	<b>803.237,9</b>	<b>0,4</b>	<b>1.760.762,1</b>
Administração Geral	1.454.000,0	1.751.000,0	0,0	800.000,0	0,2	951.000,0	23.514,1	765.306,5	0,4	985.693,5
Defesa Civil	500.000,0	203.000,0	0,0	165.900,0	0,0	37.100,0	25.650,7	37.931,4	0,0	165.068,6
Informação e Inteligência	90.000,0	90.000,0	0,0	0,0	0,0	90.000,0	0,0	0,0	0,0	90.000,0
Infra-estrutura Urbana	520.000,0	520.000,0	0,0	0,0	0,0	520.000,0	0,0	0,0	0,0	520.000,0
<b>Relações Exteriores</b>	<b>2.500,0</b>	<b>2.500,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.500,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.500,0</b>
Administração Geral	2.500,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0
<b>Assistência Social</b>	<b>10.988.320,0</b>	<b>12.363.538,0</b>	<b>1.501.197,0</b>	<b>7.170.992,2</b>	<b>2,2</b>	<b>5.192.545,8</b>	<b>1.347.353,1</b>	<b>4.532.720,1</b>	<b>2,3</b>	<b>7.830.817,9</b>
Administração Geral	3.149.000,0	3.299.400,0	933.788,1	3.198.161,7	1,0	101.238,3	2.853.378,8	819.116,7	1,4	446.021,2
Assistência ao Idoso	1.041.000,0	961.000,0	0,0	700.000,0	0,2	261.000,0	0,0	0,0	0,0	961.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	120.000,0	105.000,0	0,0	5.000,0	0,0	100.000,0	0,0	5.000,0	0,0	100.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.312.320,0	2.944.338,0	227.661,1	1.295.897,5	0,4	1.648.440,5	329.536,7	797.316,6	0,4	2.147.021,4
Assistência Comunitária	5.186.000,0	4.914.000,0	339.747,8	1.971.932,9	0,6	2.942.067,1	198.699,8	877.024,7	0,4	4.036.975,3
Serviços Urbanos	180.000,0	139.800,0	0,0	0,0	0,0	139.800,0	0,0	0,0	0,0	139.800,0
<b>Previdência Social</b>	<b>14.350.000,0</b>	<b>14.350.000,0</b>	<b>27,0</b>	<b>14.175.027,0</b>	<b>4,3</b>	<b>174.973,0</b>	<b>2.199.865,2</b>	<b>7.358.577,1</b>	<b>3,7</b>	<b>6.991.422,9</b>
Administração Geral	134.000,0	134.000,0	27,0	27,0	0,0	133.973,0	27,0	27,0	0,0	133.973,0
Previdência do Regime Estatutário	14.216.000,0	14.216.000,0	0,0	14.175.000,0	4,3	41.000,0	2.199.838,2	7.358.550,1	3,7	6.857.450,0
<b>Saúde</b>	<b>82.052.000,0</b>	<b>83.293.000,0</b>	<b>7.691.469,7</b>	<b>67.757.807,3</b>	<b>20,3</b>	<b>15.535.192,7</b>	<b>17.820.199,4</b>	<b>48.870.911,7</b>	<b>24,8</b>	<b>34.422.088,3</b>
Administração Geral	3.234.500,0	4.475.500,0	1.091.692,2	3.849.595,9	1,2	625.904,1	788.723,1	3.274.649,4	1,7	1.200.850,6
Atenção Básica	32.132.000,0	29.875.744,0	2.076.175,4	21.837.700,0	6,6	8.038.044,0	5.080.041,0	15.061.220,2	7,6	14.814.523,8
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.648.500,0	38.806.856,0	3.083.596,6	36.057.795,9	10,8	2.749.060,1	10.268.356,7	25.823.418,1	13,1	12.983.437,9
Vigilância Sanitária	999.000,0	999.000,0	0,0	631.725,6	0,2	367.274,4	275.274,3	604.563,6	0,3	394.436,4
Vigilância Epidemiológica	2.519.000,0	5.643.700,0	997.787,1	3.189.967,7	1,0	2.453.732,4	1.065.564,8	2.756.796,0	1,4	2.886.904,0
Alimentação e Nutrição	2.519.000,0	3.492.200,0	442.218,4	2.191.022,3	0,7	1.301.177,7	342.239,6	1.350.264,4	0,7	2.141.935,6

Continua na página 18

Leni Maria dos Santos  
Téc. de Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>Trabalho</b>	<b>904.230,0</b>	<b>904.230,0</b>	<b>0,0</b>	<b>207.000,0</b>	<b>0,1</b>	<b>697.230,0</b>	<b>39.936,9</b>	<b>135.812,0</b>	<b>0,1</b>	<b>768.418,0</b>
Administração Geral	747.230,0	747.230,0	0,0	207.000,0	0,1	540.230,0	39.936,9	135.812,0	0,1	611.418,0
Empregabilidade	35.000,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0
Fomento ao Trabalho	122.000,0	122.000,0	0,0	0,0	0,0	122.000,0	0,0	0,0	0,0	122.000,0
<b>Educação</b>	<b>170.967.750,0</b>	<b>172.998.841,0</b>	<b>21.656.136,0</b>	<b>154.367.768,2</b>	<b>46,3</b>	<b>18.631.072,8</b>	<b>28.481.641,7</b>	<b>85.593.095,9</b>	<b>43,4</b>	<b>87.405.745,1</b>
Administração Geral	1.150.000,0	1.150.000,0	28.052,9	745.444,8	0,2	404.555,2	34.161,1	90.172,2	0,0	1.059.827,8
Ensino Fundamental	158.101.750,0	157.532.841,0	19.504.811,0	145.854.619,2	43,7	11.678.221,8	26.878.015,9	81.748.616,4	41,5	75.784.224,6
Educação Infantil	11.129.000,0	13.729.000,0	2.072.872,1	7.289.052,4	2,2	6.439.947,6	1.502.666,8	3.487.345,7	1,8	10.241.654,3
Educação de Jovens e Adultos	537.000,0	537.000,0	50.400,0	428.651,8	0,1	108.348,2	63.248,0	256.311,6	0,1	280.688,4
Educação Especial	50.000,0	50.000,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	3.550,0	10.650,0	0,0	39.350,0
<b>Cultura</b>	<b>269.850,0</b>	<b>269.850,0</b>	<b>0,0</b>	<b>130.166,8</b>	<b>0,0</b>	<b>139.683,2</b>	<b>33.910,8</b>	<b>66.053,1</b>	<b>0,0</b>	<b>203.796,9</b>
Administração Geral	236.850,0	236.850,0	0,0	130.166,8	0,0	106.683,2	33.910,8	66.053,1	0,0	170.796,9
Difusão Cultural	33.000,0	33.000,0	0,0	0,0	0,0	33.000,0	0,0	0,0	0,0	33.000,0
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>60.000,0</b>	<b>60.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>60.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>60.000,0</b>
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
<b>Urbanismo</b>	<b>59.139.000,0</b>	<b>58.642.553,8</b>	<b>5.681.680,7</b>	<b>20.487.231,7</b>	<b>6,1</b>	<b>38.155.322,1</b>	<b>8.555.215,3</b>	<b>16.069.068,1</b>	<b>8,2</b>	<b>42.573.485,7</b>
Administração Geral	10.417.000,0	10.157.655,0	858.749,6	7.723.304,7	2,3	2.434.350,3	2.191.932,6	4.768.939,3	2,4	5.388.715,7
Infra-estrutura Urbana	5.543.000,0	5.199.498,8	518.082,8	1.390.660,6	0,4	3.808.838,2	378.586,8	1.189.766,6	0,6	4.009.732,2
Serviços Urbanos	42.669.000,0	42.775.400,0	4.304.848,4	11.373.266,5	3,4	31.402.133,5	5.984.696,0	10.110.362,2	5,1	32.665.037,8
Transportes Coletivos Urbanos	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Lazer	460.000,0	460.000,0	0,0	0,0	0,0	460.000,0	0,0	0,0	0,0	460.000,0
<b>Habitação</b>	<b>2.995.000,0</b>	<b>2.995.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>524.160,0</b>	<b>0,2</b>	<b>2.470.840,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.995.000,0</b>
Habitação Urbana	2.995.000,0	2.995.000,0	0,0	524.160,0	0,2	2.470.840,0	0,0	0,0	0,0	2.995.000,0
<b>Saneamento</b>	<b>1.250.000,0</b>	<b>1.250.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>196.785,4</b>	<b>0,1</b>	<b>1.053.214,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.250.000,0</b>
Saneamento Básico Urbano	1.250.000,0	1.250.000,0	0,0	196.785,4	0,1	1.053.214,6	0,0	0,0	0,0	1.250.000,0
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>9.306.900,0</b>	<b>9.303.900,0</b>	<b>-258.976,1</b>	<b>5.048.220,1</b>	<b>1,5</b>	<b>4.255.680,0</b>	<b>908.101,3</b>	<b>2.933.283,3</b>	<b>1,5</b>	<b>6.370.616,7</b>
Administração Geral	2.000.000,0	2.135.220,0	351.339,1	1.887.655,3	0,6	247.564,8	245.171,2	837.284,1	0,4	1.297.936,0
Preservação e Conservação Ambiental	155.000,0	159.000,0	0,0	0,0	0,0	159.000,0	0,0	0,0	0,0	159.000,0
Controle Ambiental	7.026.900,0	6.884.680,0	-610.315,2	3.160.564,8	0,9	3.724.115,2	662.930,1	2.095.999,3	1,1	4.788.680,7
Recursos Hídricos	125.000,0	125.000,0	0,0	0,0	0,0	125.000,0	0,0	0,0	0,0	125.000,0
<b>Agricultura</b>	<b>2.173.420,0</b>	<b>2.173.420,0</b>	<b>48.544,1</b>	<b>592.432,3</b>	<b>0,2</b>	<b>1.580.987,7</b>	<b>105.457,5</b>	<b>340.897,8</b>	<b>0,2</b>	<b>1.832.522,3</b>
Administração Geral	813.000,0	813.000,0	3.381,1	545.379,3	0,2	267.620,7	89.094,5	322.644,8	0,2	490.355,3
Saneamento Básico Rural	135.000,0	135.000,0	0,0	0,0	0,0	135.000,0	0,0	0,0	0,0	135.000,0
Promoção da Produção Vegetal	180.000,0	180.000,0	28.800,0	30.690,0	0,0	149.310,0	0,0	1.890,0	0,0	178.110,0
Promoção da Produção Animal	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Extensão Rural	985.420,0	985.420,0	16.363,0	16.363,0	0,0	969.057,0	16.363,0	16.363,0	0,0	969.057,0

Continua na página 19

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>Indústria</b>	<b>2.830.000,0</b>	<b>2.606.000,0</b>	<b>401.455,8</b>	<b>950.553,4</b>	<b>0,3</b>	<b>1.655.446,6</b>	<b>484.470,3</b>	<b>841.826,6</b>	<b>0,4</b>	<b>1.764.173,4</b>
Administração Geral	460.000,0	460.000,0	60,0	240.475,0	0,1	219.525,0	45.754,4	131.748,2	0,1	328.251,8
Promoção Industrial	70.000,0	70.000,0	0,0	0,0	0,0	70.000,0	0,0	0,0	0,0	70.000,0
Produção Industrial	2.300.000,0	2.076.000,0	401.395,8	710.078,4	0,2	1.365.921,6	438.715,8	710.078,4	0,4	1.365.921,6
<b>Comércio e Serviços</b>	<b>2.010.000,0</b>	<b>1.041.988,0</b>	<b>0,0</b>	<b>191.072,0</b>	<b>0,1</b>	<b>850.916,0</b>	<b>0,0</b>	<b>191.072,0</b>	<b>0,1</b>	<b>850.916,0</b>
Turismo	2.010.000,0	1.041.988,0	0,0	191.072,0	0,1	850.916,0	0,0	191.072,0	0,1	850.916,0
<b>Transporte</b>	<b>3.126.500,0</b>	<b>3.362.500,0</b>	<b>407.907,9</b>	<b>2.110.359,1</b>	<b>0,6</b>	<b>1.252.140,9</b>	<b>499.583,6</b>	<b>985.574,6</b>	<b>0,5</b>	<b>2.376.925,4</b>
Administração Geral	3.126.500,0	3.362.500,0	407.907,9	2.110.359,1	0,6	1.252.140,9	499.583,6	985.574,6	0,5	2.376.925,4
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>5.595.160,0</b>	<b>5.590.160,0</b>	<b>13.202,6</b>	<b>13.202,6</b>	<b>0,0</b>	<b>5.576.957,4</b>	<b>13.142,6</b>	<b>13.142,6</b>	<b>0,0</b>	<b>5.577.017,4</b>
Assistência ao Idoso	170.000,0	170.000,0	0,0	0,0	0,0	170.000,0	0,0	0,0	0,0	170.000,0
Desporto Comunitário	3.001.000,0	3.001.000,0	13.037,3	13.037,3	0,0	2.987.962,7	13.037,3	13.037,3	0,0	2.987.962,7
Lazer	2.424.160,0	2.419.160,0	165,3	165,3	0,0	2.418.994,8	105,3	105,3	0,0	2.419.054,8
<b>Encargos especiais</b>	<b>7.270.000,0</b>	<b>5.766.000,0</b>	<b>27.344,0</b>	<b>551.091,2</b>	<b>0,2</b>	<b>5.214.908,8</b>	<b>65.808,5</b>	<b>391.094,6</b>	<b>0,2</b>	<b>5.374.905,4</b>
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Outros Encars Especiais	7.240.000,0	5.736.000,0	27.344,0	551.091,2	0,2	5.184.908,8	65.808,5	391.094,6	0,2	5.344.905,4
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>
Reserva de Contingência	5.000.000,0	5.000.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000.000,0
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>14.013.680,0</b>	<b>13.971.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>25.223.000,0</b>	<b>7,6</b>	<b>-11.251.320,0</b>	<b>1.749.434,8</b>	<b>7.132.899,4</b>	<b>3,6</b>	<b>6.838.780,6</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>445.775.581,8</b>	<b>43.316.756,7</b>	<b>333.384.611,0</b>	<b>100,00</b>	<b>112.390.970,7</b>	<b>70.885.067,0</b>	<b>197.036.228,0</b>	<b>100,00</b>	<b>248.739.353,8</b>

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>14.013.680,0</b>	<b>13.971.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>25.223.000,0</b>	<b>7,6</b>	<b>-11.251.320,0</b>	<b>1.749.434,8</b>	<b>7.132.899,4</b>	<b>3,6</b>	<b>6.838.780,6</b>
<b>Legislativa</b>	<b>215.000,0</b>	<b>200.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>200.000,0</b>	<b>0,1</b>	<b>0,0</b>	<b>23.120,4</b>	<b>74.302,7</b>	<b>0,0</b>	<b>125.697,3</b>
Administração Geral	215.000,0	200.000,0	0,0	200.000,0	0,1	0,0	23.120,4	74.302,7	0,0	125.697,3
<b>Administração</b>	<b>12.160.000,0</b>	<b>12.160.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>23.660.000,0</b>	<b>7,1</b>	<b>-11.500.000,0</b>	<b>262.354,3</b>	<b>5.556.426,4</b>	<b>2,8</b>	<b>6.603.573,6</b>
Administração Geral	12.160.000,0	12.160.000,0	0,0	11.830.000,0	3,5	330.000,0	262.354,3	2.890.285,2	1,5	9.269.714,8
Administração Financeira	0,0	0,0	0,0	11.830.000,0	3,5	-11.830.000,0	0,0	2.666.141,2	1,4	-2.666.141,2
<b>Assistência Social</b>	<b>300.680,0</b>	<b>273.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>161.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>112.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>26.205,6</b>	<b>0,0</b>	<b>247.474,4</b>
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.680,0	273.680,0	0,0	92.500,0	0,0	181.180,0	0,0	10.451,4	0,0	263.228,6
Assistência Comunitária	0,0	0,0	0,0	68.500,0	0,0	-68.500,0	0,0	15.754,2	0,0	-15.754,2
<b>Saúde</b>	<b>1.338.000,0</b>	<b>1.338.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.202.000,0</b>	<b>0,4</b>	<b>136.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>12.004,6</b>	<b>0,0</b>	<b>1.325.995,4</b>
Atenção Básica	1.338.000,0	1.338.000,0	0,0	202.000,0	0,1	1.136.000,0	0,0	11.448,5	0,0	1.326.551,5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,3	-1.000.000,0	0,0	556,2	0,0	-556,2
<b>Educação</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.463.960,1</b>	<b>1.463.960,1</b>	<b>0,7</b>	<b>-1.463.960,1</b>
Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.463.960,1	1.463.960,1	0,7	-1.463.960,1

Leni Maria dos Santos  
Téc. Controle Interno  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. N° 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014****DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	31.153.826,0	30.928.878,8	32.465.583,8	37.675.473,3	32.036.224,5	45.795.285,3	46.427.601,2	36.087.518,1	33.105.268,1	31.343.578,6	30.483.349,9	32.502.236,1	420.004.823,7	445.404.980,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.330.295,6	2.141.062,9	2.172.414,5	3.053.122,4	2.193.956,0	2.036.488,4	10.364.073,4	4.148.763,7	3.344.719,4	3.074.055,7	3.216.777,7	2.628.529,3	40.704.259,0	39.621.500,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	200.372,1	146.481,0	139.304,9	63.222,3	46.272,2	73.209,6	5.220.784,1	1.024.665,1	855.911,5	523.136,8	425.705,5	312.229,5	9.031.294,6	0,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.632.283,4	1.551.151,3	1.608.850,0	2.409.737,4	1.730.408,4	1.346.196,0	2.190.422,7	1.894.760,7	1.712.335,5	1.874.965,6	2.078.205,8	1.860.692,3	21.890.009,1	17.918.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	114.617,9	104.068,9	92.171,8	121.440,3	84.958,5	114.958,6	52.938,5	71.505,4	110.735,3	187.283,2	123.005,5	94.843,1	1.272.527,0	1.492.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	42.264,2	42.313,3	45.916,8	44.328,7	52.156,5	116.994,9	23.129,7	61.426,1	71.383,7	85.725,1	107.432,3	55.456,4	748.527,7	1.068.000,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.153.000,0
Outras Receitas Tributárias	340.758,0	297.048,4	286.171,0	414.393,7	280.160,4	385.129,3	2.876.798,4	1.096.406,4	594.353,4	402.945,0	482.428,6	305.308,0	7.761.900,6	8.990.500,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.263,1	692.889,7	689.644,1	3.136,7	2.663,6	9.294.282,2	2.664,7	897.529,7	629.166,1	106.810,4	95.083,4	603.797,7	13.020.931,4	20.446.500,0
RECEITA PATRIMONIAL	516.990,0	482.050,8	490.187,4	495.188,3	484.277,1	617.064,1	468.250,9	428.375,2	540.002,1	496.789,7	466.059,8	487.071,0	5.972.306,4	2.158.800,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	6.079,3	5.333,0	1.916,6	8.533,7	1.916,6	2.088,2	0,0	1.916,6	1.916,6	8.084,8	2.281,0	9.462,8	49.529,2	126.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.171.999,8	26.539.146,6	27.221.998,5	33.114.433,3	27.056.735,5	31.632.666,9	34.482.215,5	29.869.431,2	27.492.145,6	26.891.600,5	25.869.534,5	27.531.137,2	344.873.045,1	372.974.660,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	3.220.875,5	3.912.815,7	3.429.910,1	3.241.618,3	4.290.696,3	6.901.181,7	5.079.277,5	5.184.958,2	3.776.480,5	4.075.823,2	5.012.125,6	4.361.057,4	52.486.820,0	59.190.000,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	13.200,0	0,0	26.400,0	13.200,0	13.200,0	26.400,0	0,0	0,0	0,0	56.421,6	14.105,4	14.105,4	177.032,4	156.000,0
Cota-Parte do ITR	566,7	1.077,4	21.419,7	63.220,4	7.029,1	7.344,6	4.337,2	1.527,0	855,7	3.025,0	1.369,9	1.924,3	113.697,0	39.000,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	3.645.875,3	3.363.135,9	4.091.473,3	3.860.169,3	3.429.493,8	4.128.337,1	4.034.346,3	3.380.602,8	4.210.904,1	3.946.686,9	3.439.380,1	4.556.389,8	46.086.794,7	45.910.000,0
Cota-Parte do IPVA	415.433,7	325.883,4	342.082,3	258.351,9	184.440,1	260.168,8	1.695.433,9	2.269.781,4	1.196.392,5	825.217,8	481.698,1	434.297,2	8.899.181,1	12.023.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	93.681,8	90.103,3	92.956,5	73.370,5	108.331,2	107.189,7	116.483,4	96.526,3	72.435,8	81.989,4	81.399,2	93.655,0	1.108.122,1	1.342.000,0
Transferências do FUNDEB	8.524.014,3	7.983.471,3	9.414.154,9	8.795.935,5	8.191.956,3	9.783.394,8	9.571.440,1	9.974.608,7	9.957.127,6	9.046.593,0	7.971.391,5	10.003.189,6	109.217.277,6	125.603.000,0
Outras Transferências Correntes	11.258.352,5	10.862.659,6	9.803.601,7	16.808.567,4	10.831.588,7	10.418.650,2	13.980.897,1	8.961.426,8	8.277.949,4	8.855.843,6	8.868.064,7	8.066.518,5	126.994.120,2	128.711.660,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.125.198,2	1.068.395,8	1.889.422,7	1.001.058,9	2.296.675,7	2.212.695,5	1.110.396,7	741.501,7	1.097.318,3	766.237,5	833.613,5	1.242.238,1	15.384.752,6	10.077.500,0
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.478.520,7	2.228.808,1	2.288.400,2	1.499.681,6	1.606.935,0	2.475.707,9	2.186.272,6	3.082.384,6	2.478.413,4	1.903.730,0	2.013.718,6	2.472.709,1	25.715.281,8	30.863.000,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	594,0	690.204,9	687.551,8	594,0	297,0	627.216,8	297,0	895.705,4	626.999,7	105.897,2	95.083,4	580.423,2	4.310.864,4	7.131.000,0
Servidor	594,0	690.204,9	687.551,8	594,0	297,0	627.216,8	297,0	895.705,4	626.999,7	105.897,2	95.083,4	580.423,2	4.310.864,4	7.131.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.477.926,7	1.538.603,2	1.600.848,4	1.499.087,6	1.606.638,0	1.848.491,1	2.185.975,6	2.186.679,2	1.851.413,7	1.797.832,8	1.918.635,2	1.892.285,9	21.404.417,4	23.732.000,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)</b>	29.675.305,3	28.700.070,7	30.177.183,6	36.175.791,7	30.429.289,5	43.319.577,4	44.241.328,6	33.005.133,5	30.626.854,7	29.439.848,6	28.469.631,3	30.029.527,0	394.289.541,9	414.541.960,0

Fonte : Balanete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses

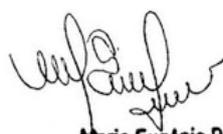
R\$ 394.289.542,66



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04



NATIAIRA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interior - Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	7.219.000,0	7.219.000,0	2.334.964,1	2.665.457,5
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	7.219.000,0	7.219.000,0	2.334.964,1	2.665.457,5
Receita de Contribuições do Segurados	7.131.000,0	7.131.000,0	2.304.405,8	2.642.886,5
Pessoal Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.304.405,8	2.642.886,5
Contribuição do Servidor Ativo Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.304.405,8	2.642.886,5
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	88.000,0	88.000,0	30.558,2	22.571,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	88.000,0	88.000,0	30.558,2	22.571,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,1	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,1	0,0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)</b>	14.350.000,0	14.350.000,0	4.637.884,9	5.306.679,3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			3º Bim/2015	3º Bim/2014	3º Bim/2015	3º Bim/2014
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	14.350.000,0	14.350.000,0	14.175.027,0	10.371.900,0	7.358.577,1	6.596.352,1
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	180.000,0	180.000,0	5.027,0	5.000,0	2.573,0	1.765,2
Despesas Correntes	170.000,0	170.000,0	5.027,0	5.000,0	2.573,0	1.765,2
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	14.170.000,0	14.170.000,0	14.170.000,0	10.366.900,0	7.356.004,1	6.594.586,9
Pessoal Civil	14.170.000,0	14.170.000,0	14.170.000,0	10.366.900,0	7.356.004,1	6.594.586,9
Aposentadorias	10.000.000,0	10.000.000,0	10.000.000,0	9.366.900,0	6.254.474,5	6.594.586,9
Pensões	4.170.000,0	4.170.000,0	4.170.000,0	1.000.000,0	1.101.529,6	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)</b>	14.350.000,0	14.350.000,0	14.175.027,0	10.371.900,0	7.358.577,1	6.596.352,1
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)</b>	0,0	0,0	--	--	-2.720.692,2	-1.289.672,8

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014
<b>TOTAL DE APORTES PARA O RPPS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua na página 22

Leni Maria dos Santos  
Téc. de Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interior Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Continuação da página 21

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,0	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	Jun/2015	Dez/2014	
Caixa	0,0	0,0	
Bancos Conta Movimento	-1.592.843,6	0,0	
Investimentos	606.719,6	576.188,4	
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>606.719,6</b>	<b>576.188,4</b>	

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014		
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Receita de Contribuições	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Patronal	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Pessoal Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0		
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>2.302.920,8</b>	<b>2.641.221,8</b>		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014	Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04



NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014**

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2014 (a)	Em 30/Abr/2015 (b)	Em 30/Jun/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.026.809,5	67.667.965,3	65.573.430,1
DEDUÇÕES (II)	96.294.105,0	133.258.382,5	158.402.380,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	80.296.053,7	114.081.946,4	83.549.116,9
Demais Haveres Financeiros	56.523.231,6	45.613.023,1	70.897.414,2
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	40.525.180,3	26.436.587,0	-3.955.848,9
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-65.267.295,5	-65.590.417,2	-92.828.949,9
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	31.026.809,5	64.181.499,2	31.291.300,6
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>-96.294.105,0</b>	<b>-129.771.916,4</b>	<b>-124.120.250,5</b>

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2015 até Jun/2015 (c - a)
<b>VALOR</b>	5.651.665,9	-27.826.145,5

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	0,0

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2014	Em 30/Abr/2015	Em 30/Jun/2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	1.152.376,8	-147.770,4	-379.404,5
Ativo Disponível	576.188,4	-147.770,4	-986.124,1
Investimentos do RPPS	576.188,4	0,0	606.719,6
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-1.152.376,8	147.770,4	379.404,5
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>	<b>-1.152.376,8</b>	<b>147.770,4</b>	<b>379.404,5</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.787-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. N° 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014****DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	426.652.460,0	197.534.631,4	195.924.031,7
Receitas Tributárias	39.621.500,0	26.776.919,3	20.965.355,9
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	0,0	8.362.432,5	6.755.086,3
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	17.918.000,0	11.611.382,5	8.008.270,1
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.492.000,0	640.310,9	573.566,5
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.068.000,0	404.553,4	256.283,0
Outras Receitas Tributárias	19.143.500,0	5.758.240,0	5.372.150,0
Receita de Contribuição	27.577.500,0	4.637.972,7	5.291.377,8
Receita Previdenciária	14.262.000,0	4.607.326,6	5.284.108,3
Outras Receitas de Contribuições	13.315.500,0	30.646,1	7.269,5
Receita Patrimonial Líquida	7.300,0	1.529,3	1.529,3
Receita Patrimonial	2.158.800,0	2.886.548,7	2.478.750,6
(-) Aplicações Financeiras	2.151.500,0	2.885.019,4	2.477.221,3
Transferências Correntes¹	349.242.660,0	160.303.242,4	163.290.630,2
Cota Parte FPM (80%)	47.352.000,0	21.991.778,0	21.218.954,2
Cota Parte ICMS (80%)	36.728.000,0	18.742.028,4	17.904.306,6
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	124.800,0	67.705,9	52.799,9
Convênios	2.144.160,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	262.893.700,0	119.501.730,1	124.114.569,5
Demais Receitas Correntes	10.203.500,0	5.814.967,7	6.375.138,5
Dívida Ativa	3.079.000,0	3.421.754,0	4.161.332,7
Diversas Receitas Correntes	7.124.500,0	2.393.213,7	2.213.805,8
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	10.535.500,0	358.180,0	2.892.758,9
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	2.500,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	10.533.000,0	358.180,0	2.892.758,9
Convênios	9.053.000,0	358.180,0	1.109.113,9
Outras Transferências de Capital	1.480.000,0	0,0	1.783.645,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)</b>	10.533.000,0	358.180,0	2.892.758,9
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	437.185.460,0	197.892.811,4	198.816.790,6

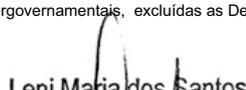
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	414.691.193,0	327.847.894,3	266.706.243,4	195.999.656,6	161.391.002,6
Pessoal e Encargos Sociais	206.191.382,3	201.887.337,0	164.587.081,2	125.352.715,8	100.524.830,6
Juros e Encargos da Dívida (IX)	310.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	208.189.810,7	125.960.557,2	102.119.162,2	70.646.940,8	60.866.172,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	414.381.193,0	327.847.894,3	266.706.243,4	195.999.656,6	161.391.002,6
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	26.084.388,8	5.536.716,8	9.331.282,2	1.036.571,4	2.882.265,2
Investimentos	25.346.538,8	5.197.715,5	8.454.356,8	867.070,7	2.164.902,5
Inversões Financeiras	207.850,0	339.001,3	876.925,4	169.500,7	717.362,7
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	207.850,0	339.001,3	876.925,4	169.500,7	717.362,7
Amortização da Dívida (XIV)	530.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)</b>	25.554.388,8	5.536.716,8	9.331.282,2	1.036.571,4	2.882.265,2
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	5.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)</b>	444.935.581,8	333.384.611,1	276.037.525,6	197.036.228,0	164.273.267,8
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)</b>	-7.750.121,8	--	--	856.583,4	34.543.522,8
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		0,0	0,0		

**DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL**

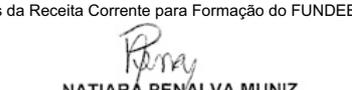
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR CORRENTE
	0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04



NATÍARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2014	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2014								
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA MAGE	9.889.781,9	26.616.156,8	0,0	42.002.683,7	-5.496.745,0	15.468.048,2	10.930.844,4	25.037,3	15.792.022,3	10.581.833,0
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL M	7.302,8	2.232,5	0,0	3.868,0	5.667,3	19.173,8	15.600,0	0,0	3.477,0	31.296,8
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	1.886.554,5	1.871.937,3	0,0	2.388.770,1	1.369.721,7	1.462.240,9	6.621.558,1	20.000,0	9.077.902,5	-1.014.103,5
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	39.532,4	159.079,8	0,0	85.707,4	112.904,8	783.981,7	406.172,3	0,0	329.011,0	861.143,0
FUNDO MUNICIPAL DA C. E DO ADOLESCEN	3.320,0	0,0	0,0	0,0	3.320,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
FUNDO M.DE H.E DESENVOLVIMENTO URB	23.689,6	0,0	0,0	0,0	23.689,6	1.641.405,8	104.540,2	0,0	1.972.238,9	-226.292,9
FPSM	25.592,8	0,0	0,0	0,0	25.592,8	3.399,5	0,0	0,0	0,0	3.399,5
<b>LEGISLATIVO</b>										
CAMARA MAGE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (I)</b>	11.875.774,0	28.649.406,4	0,0	44.481.029,2	-3.955.848,8	19.398.249,9	18.078.715,0	45.037,3	27.174.651,7	10.257.275,9
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>										
<b>LEGISLATIVO</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (I + II)</b>	11.875.774,0	28.649.406,4	0,0	44.481.029,2	-3.955.848,8	19.398.249,9	18.078.715,0	45.037,3	27.174.651,7	10.257.275,9

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interior Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
<b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	34.694.000,0	34.694.000,0	24.169.218,7	69,66
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.195.000,0	3.195.000,0	11.356.256,9	355,44
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,0	0,0	8.362.432,5	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	434.000,0	434.000,0	130.698,7	30,11
Dívida Ativa do IPTU	2.000.000,0	2.000.000,0	2.451.172,9	122,56
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	761.000,0	761.000,0	411.952,8	54,13
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.494.000,0	1.494.000,0	640.310,9	42,86
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.492.000,0	1.492.000,0	640.310,9	42,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,0	1.000,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,0	1.000,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.784.000,0	18.784.000,0	11.768.097,5	62,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.918.000,0	17.918.000,0	11.611.382,5	64,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	327.000,0	327.000,0	70.922,4	21,69
Dívida Ativa do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	539.000,0	539.000,0	85.792,6	15,92
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.068.000,0	1.068.000,0	404.553,4	37,88
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.068.000,0	1.068.000,0	404.553,4	37,88
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	10.153.000,0	10.153.000,0	0,0	0,00
ITR	10.153.000,0	10.153.000,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	118.660.000,0	118.660.000,0	58.601.013,6	49,39
2.1-Cota-Parte FPM	59.190.000,0	59.190.000,0	27.489.722,2	46,44
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	59.190.000,0	59.190.000,0	27.489.722,2	46,44
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	45.910.000,0	45.910.000,0	23.568.310,0	51,34
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	156.000,0	156.000,0	84.632,4	54,25
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.342.000,0	1.342.000,0	542.489,2	40,42
2.5-Cota-Parte ITR	39.000,0	39.000,0	13.039,1	33,43
2.6-Cota-Parte IPVA	12.023.000,0	12.023.000,0	6.902.820,7	57,41
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>82.770.232,3</b>	<b>53,97</b>

Continua na página 27

Leni Maria dos Santos  
Téc. Controle Interno  
CPF: 810.419.167-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Continuação da página 26

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	19.003,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	26.475.000,0	26.475.000,0	12.037.120,8	45,47
5.1-Transferências do Salário-Educação	21.723.000,0	21.723.000,0	10.736.509,1	49,42
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	3.859.000,0	3.859.000,0	831.756,0	21,55
5.4-Transferências Diretas - PNATE	192.000,0	192.000,0	295.539,1	153,93
5.5-Transferências Diretas - FNDE	351.000,0	351.000,0	142.044,0	40,47
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	350.000,0	350.000,0	31.272,6	8,94
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,0	180.000,0	292.449,2	162,47
6.1- Transferências de Convênios	180.000,0	180.000,0	292.449,2	162,47
6.2- Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	26.655.000,0	26.655.000,0	12.348.573,0	46,33

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	23.732.000,0	23.732.000,0	11.832.822,1	49,86
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	11.838.000,0	11.838.000,0	5.497.944,2	46,44
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	9.182.000,0	9.182.000,0	4.826.281,6	52,56
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	31.200,0	31.200,0	16.926,5	54,25
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	268.400,0	268.400,0	108.497,8	40,42
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	7.800,0	7.800,0	2.607,8	33,43
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.404.600,0	2.404.600,0	1.380.564,2	57,41
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	125.980.000,0	125.980.000,0	56.857.842,0	45,13
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	125.603.000,0	125.603.000,0	56.524.350,5	45,00
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	377.000,0	377.000,0	333.491,5	88,46
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	101.871.000,0	101.871.000,0	44.691.528,4	43,87

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB  
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (e)	% (f)=(e/d)	Até 3º Bim/2015 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	81.000.000,0	87.253.623,0	65.078.949,0	74,59	51.808.229,1	59,38
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	81.000.000,0	87.253.623,0	65.078.949,0	74,59	51.808.229,1	59,38
14-OUTRAS DESPESAS	44.981.000,0	44.981.000,0	54.585.030,7	121,35	21.883.422,8	48,65
14.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	694.665,7	0,00	870.546,9	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	44.981.000,0	44.981.000,0	53.890.365,0	119,81	21.012.875,9	46,72
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	125.981.000,0	132.234.623,0	119.663.979,7	90,49	73.691.651,9	55,73

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	73.691.651,90
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(11)x100	91,12
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(11)x100	38,49
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	-29,61
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2015	0,00

Continua na página 27

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Continuação da página 27

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)		%	
					(c=b/a)	
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	38.338.500,0	38.338.500,0	20.692.558,1		53,97	
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (f)	% (g)=(f/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,0	3.120.000,0	2.294.665,7	73,55	2.452.807,9	78,62
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,0	0,0	694.665,7	0,00	870.546,9	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,0	3.120.000,0	1.600.000,0	51,28	1.582.261,0	50,71
24-ENSINO FUNDAMENTAL	141.384.750,0	144.518.373,0	130.246.739,8	90,12	76.977.543,0	53,26
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	125.981.000,0	132.234.623,0	118.969.314,0	89,97	72.821.105,0	55,07
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	15.403.750,0	12.283.750,0	11.277.425,8	91,81	4.156.438,0	33,84
25-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
26-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
28-OUTRAS	0,0	0,0	38.309,2	0,00	25.339,3	0,00
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	141.384.750,0	147.638.373,0	132.579.714,7	89,80	79.455.690,2	53,82
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					44.691.528,40	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					333.491,50	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR					0,00	
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					0,00	
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00	
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)					0,00	
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)					45.025.019,90	
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37					34.405.331,00	
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]x100%					41,57	

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	21.777.000,0	21.777.000,0	15.144.779,4	69,54	6.389.598,4	29,34
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.806.000,0	7.806.000,0	5.643.274,1	72,29	1.113.848,4	14,27
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)	29.583.000,0	29.583.000,0	20.788.053,5	70,27	7.503.446,8	25,36
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	170.967.750,0	177.221.373,0	153.367.768,2	86,54	86.959.137,0	49,07

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2015 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
46.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
46.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00

**FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

	VALOR
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	56.524.350,50
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	333.491,50
51-(-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	56.857.842,00

FONTE :

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

  
 Leni Maria dos Santos  
 Tª de Contabilidade  
 CPF: 810.419.187-04

  
 NATIARA PENALVA MUNIZ  
 SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
 PORTARIA: 002/15

  
 Maria Eugénia B. dos Santos  
 Secretária Municipal de Fazenda  
 Matr. Nº 2765

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
 Nestor de Moraes Vidal Neto  
 Prefeito

Continua na página 29



**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Continuação da página 28

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

<b>AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
<b>VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	5.764.038,30
Despesas com Ensino Fundamental ( 24.2 )	4.156.438,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( 23.2 )	1.582.261,00
<b>Outras Despesas com Ensino</b>	25.339,30
<b>PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB ( 10 )</b>	11.832.822,10
<b>INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOUREIRO ( 40 )</b>	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( 24.2 + 23.2 + 10 + 40 )</b>	17.571.521,10
<b>AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	21,23
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	91,12

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 30/07/2015 14:31h

Anexo 8 do RREO



**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

<b>RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	34.694.000,0	34.694.000,0	24.169.218,7	69,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,0	0,0	8.362.432,5	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.492.000,0	1.492.000,0	640.310,9	42,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.918.000,0	17.918.000,0	11.611.382,5	64,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.068.000,0	1.068.000,0	404.553,4	37,88
Imposto Territorial Rural - ITR	10.153.000,0	10.153.000,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	762.000,0	762.000,0	201.621,1	26,46
Dívida Ativa dos Impostos	2.000.000,0	2.000.000,0	2.451.172,9	122,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.301.000,0	1.301.000,0	497.745,4	38,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	118.660.000,0	118.660.000,0	58.601.013,6	49,39
Cota-Parte FPM	59.190.000,0	59.190.000,0	27.489.722,2	46,44
Cota-Parte ITR	39.000,0	39.000,0	13.039,1	33,43
Cota-Parte IPVA	12.023.000,0	12.023.000,0	6.902.820,7	57,41
Cota-Parte ICMS	45.910.000,0	45.910.000,0	23.568.310,0	51,34
Cota-Parte IPI-Exportação	1.342.000,0	1.342.000,0	542.489,2	40,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS				
Desoneração ICMS (LC 87/96)	156.000,0	156.000,0	84.632,4	54,25
Outras	156.000,0	156.000,0	84.632,4	54,25
	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>82.770.232,3</b>	<b>53,97</b>

Continua na página 30

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 30/07/2015 14:31h

Anexo 12 do RREO

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Continuação da página 29

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	45.558.500,0	45.558.500,0	23.283.304,2	51,11
Provenientes da União	44.150.000,0	44.150.000,0	22.233.784,3	50,36
Provenientes dos Estados	980.000,0	980.000,0	0,0	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	428.500,0	428.500,0	1.049.519,9	244,93
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>45.558.500,0</b>	<b>45.558.500,0</b>	<b>23.283.304,2</b>	<b>51,11</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (f)	% (f/e)	Até 3º Bim/2015 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	74.330.500,0	77.683.900,0	113.949.075,3	146,68	58.828.666,3	75,73
Pessoal e Encargos Sociais	35.691.000,0	35.298.580,3	66.054.277,0	187,13	31.841.454,5	90,21
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	38.639.500,0	42.385.319,7	47.894.798,3	113,00	26.987.211,8	63,67
DESPESAS DE CAPITAL	5.825.000,0	2.471.600,0	1.901.911,4	76,95	536.701,3	21,71
Investimentos	5.315.000,0	2.054.400,0	1.223.908,8	59,58	338.949,6	16,50
Inversões Financeiras	510.000,0	417.200,0	678.002,6	162,51	197.751,7	47,40
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>80.155.500,0</b>	<b>80.155.500,0</b>	<b>115.850.986,7</b>	<b>144,53</b>	<b>59.365.367,6</b>	<b>74,06</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (h)	% (h/IVf)	Até 3º Bim/2015 (i)	% (i/IVg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	47.925.500,0	49.295.144,0	66.800.659,5	57,66	33.239.262,8	55,99
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	47.925.500,0	49.295.144,0	66.800.659,5	57,66	33.239.262,8	55,99
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES³	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>47.925.500,0</b>	<b>49.295.144,0</b>	<b>66.800.659,5</b>	<b>57,66</b>	<b>33.239.262,8</b>	<b>55,99</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>32.230.000,0</b>	<b>30.860.356,0</b>	<b>49.050.327,2</b>	<b>42,34</b>	<b>26.126.104,8</b>	<b>44,01</b>

Continua na página 31

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Continuação da página 30

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>(4 e 5)</sup>	31,56 %
--	---------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] <sup>6</sup>	13.710.570,0
---	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
<b>Total (VIII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
<b>Total (IX)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (l)	% (l / total l)	Até 3º Bim/2015 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	33.470.000,0	31.213.744,0	22.039.700,0	31,96	15.072.668,7	30,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.648.500,0	38.806.856,0	37.057.795,9	53,74	25.823.974,2	52,83
Suporte Profilático e Terapêutico	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Sanitária	999.000,0	999.000,0	631.725,6	0,92	604.563,6	1,24
Vigilância Epidemiológica	2.519.000,0	5.643.700,0	3.189.967,7	4,63	2.756.796,1	5,64
Alimentação e Nutrição	2.519.000,0	3.492.200,0	2.191.022,3	3,18	1.350.264,4	2,76
Outras Subfunções	3.234.500,0	4.475.500,0	3.849.595,9	5,58	3.274.649,4	6,70
<b>TOTAL</b>	<b>83.390.000,0</b>	<b>84.631.000,0</b>	<b>68.959.807,4</b>	<b>100,00</b>	<b>48.882.916,4</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

<sup>1</sup> Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

<sup>3</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

<sup>6</sup> No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014****DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

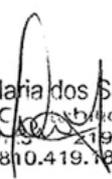
Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
<b>TOTAL DE ATIVOS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE PASSIVOS (I)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>GARANTIAS DE PPP(II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ATIVOS CONTINGENTES</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado Das Estatais Não-Dependentes											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)</b>	391.594.363,4	404.647.689,2	418.136.132,0	432.074.195,7	446.476.868,0	461.359.636,0	476.738.503,1	492.630.006,2	509.051.233,4	526.019.842,4	543.554.079,5
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.167-04



NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. N° 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

LRF, art 48 - Anexo 14

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	439.339.460,0		
Previsão Atualizada da Receita		0,0	439.339.460,0		
Receitas Realizadas		59.849.874,3	200.777.830,8		
Deficit Orçamentário		0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial		0,0	439.339.460,0		
Dotação Atualizada		0,0	445.775.581,8		
Despesas Empenhadas		43.316.756,6	333.384.611,0		
Despesas Liquidadas		70.885.067,0	197.036.228,0		
Superavit Orçamentário		0,0	3.741.602,8		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida			394.289.541,9		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		1.352.913,3	4.637.884,9		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		2.199.865,2	7.358.577,1		
Resultado Previdenciário (III-IV)		-846.951,9	-2.720.692,2		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	-27.826.145,5	0,0%	
Resultado Primário		0,0	856.583,4	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
<b>POR PODER</b>					
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		40.525.180,4	0,0	44.481.029,2	-3.955.848,8
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		18.078.715,0	45.037,3	27.174.651,7	10.257.275,9
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL		58.603.895,4	45.037,3	71.655.680,9	6.301.427,1
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		34.405.331,0	25%	41,6%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		73.691.651,9	60%	91,1%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					

Continua na página 34

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.137-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Continuação da página 33

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2014****DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**

LRF, art 48 - Anexo 14

R\$1.000

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	49.050.327,2	15,0%	31,6%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das despesas / RCL (%)		0,0%	

FONTE :

Nota :



**Leni Maria dos Santos**  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04



**NATIAIRA PENALVA MUNIZ**  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



**Maria Eugênia B. dos Santos**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 30/07/2015 14:31h

Anexo 14 do RREO

**DECISÃO DE PROCESSO Nº 2015 / 016087****GABINETE DO PREFEITO****Processo nº 2015/016087****DECISÃO**

Trata-se de relatório circunstanciado da Comissão designada pela portaria nº 0613/2015 que em conformidade com o art. 6º, § 6º art art 12 do Decreto nº 2905/2014 declarou confirmada no cargo de auxiliar de serviços gerais a servidora ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS, Mat. 92588, por cumprir de maneira eficiente as atribuições do cargo no período do estágio probatório, COM PROPOSTA DE REMANEJAMENTO.

Inicialmente deve ser alertado para o fato de que o artigo 41 da Constituição Federal com redação dada pela EC 19/98 garantiu aos nomeados por concurso público a estabilidade após o efetivo exercício **por três anos, ganhando a estabilidade após o cumprimento de 2 requisitos: 1- o efetivo exercício por 3 anos; e 2- avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;**

Art. 41. São **estáveis após três anos efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é **obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**

Tal texto, pode e deve sobrepujar qualquer outro texto infraconstitucional quanto ao prazo para fins de estabilidade, sendo qualquer diferença considerada como não recepção pela CF.

Com isso, nosso Estatuto do Servidor, Lei 1.054/91, em seu artigo 52, dispõe sobre o período probatório do servidor admitido em virtude de concurso público.

Art. 52 — Período probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício **durante o qual será apurada a eficiência necessária à confirmação do funcionário** no seu cargo efetivo em que tenha sido provido.

Nesse dispositivo fica evidente que, **durante o período probatório deverá ser apurada a eficiência necessária à confirmação do funcionário no cargo efetivo em que tenha sido provido, SENDO OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO, A AVALIAÇÃO DE SEU DESEMPENHO.**

Com o objetivo de regulamentar a forma de avaliação do estágio probatório e dar efetividade ao artigo 52, foi editado o decreto 2905/14, onde apresenta a forma como deve ser realizada a avaliação do servidor para fins de galgar à estabilidade.

Na citada norma regulamentadora, em seu artigo 6º e parágrafos dispõe sobre o tratamento e consequências advindas das pontuações obtidas pelo servidor avaliado.

Art. 6º **O servidor** em estágio probatório, **será avaliado** pela chefia imediata da área na qual esteja lotado, conforme formulário contido no Anexo I.

§ 6º - Quando o servidor obtiver no somatório dos pontos atribuídos, valores entre 93 a 123, a comissão deverá propor as seguintes ações:

- Encaminhar para a capacitação;
- Analisar sua adaptação ao local de trabalho.
- Identificar os possíveis problemas pessoais;
- Remanejamento
- Exoneração

Determinou o citado artigo que a consequência para avaliação de 93 a 123 pontos, a comissão deverá concluir o processo, propondo as ações acima mencionadas.

A condição obrigatória para aquisição da estabilidade é a avaliação do desempenho pela comissão, respeitando o disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, conforme Jurisprudência abaixo do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO ACRAVO REGIMENTAL. INSPETOR DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. 1 - O § 4º do art. 41 da Constituição Federal, na redação incluída pela Emenda Constitucional n. 19/98, **impõe como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade "a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade"**, razão pela qual não se trata de mera liberalidade da Administração Pública, mas sim de "poder-dever", diante de sua característica de "direito/obrigação", que não preclui em razão do decurso do tempo. II - A imposição constitucional, no caso, deve ser observada, ainda que em momento posterior aos prazos fixados pelos normativos aplicáveis. Não ficando a Administração dispensada de sua realização, tampouco o servidor liberado

de sua concretização para o alcance da estabilidade. Precedentes. III - "O estágio probatório de três anos é o período no qual" a Administração apura a conveniência ou não da permanência do servidor no serviço público, "por meio da verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos" para a aquisição da estabilidade (RMS 17741, Rel. Ministra Alderita Ramos de Oliveira. Sexta Turma. DJe de 1º/8/2012). Logo, está a Administração autorizada e apta a aferir, por meio do conjunto de avaliações, a qualidade do serviço prestado pelo servidor. (...) V - Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a **estabilidade tão somente é adquirida** ultrapassada a fase da aprovação no estágio probatório, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição da República, ocorrendo somente "**após o implemento, cumulativo, dois requisitos: (i) o transcurso de 3 (três) anos no cargo pretendido; e (ii) a aprovação na avaliação de estágio probatório**" (RMS 024467, Rel. Ministra Laurita Vaz). (...) VIII Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ EDcl no RMS: 26338 RJ 2008/0029600-9, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/08/2014. T6 • SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/08/2014)

Verifica-se nos autos que a servidora alcançou pontuação de 107 pontos.

A Comissão propôs o encaminhamento da servidora para remanejamento.

A Procuradoria Geral do Município as fls. 13/15 manifestou-se pelo acolhimento na proposta encaminhada pela Comissão.

A Secretaria Municipal de Administração as fls. 16/18 se posicionou pelo acolhimento da proposta encaminhada pela Comissão.

Por tudo que consta dos autos e com fundamento no § 6º do art. 6º do Decreto 2905/2014, e no princípio da legalidade acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município e a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e DECIDO pelo REMANEJAMENTO da servidora ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS, Mat. 92588, na forma proposta pela Comissão, e homologo o Relatório Circunstanciado.

Cumpra-se a Decisão.

Magé-RJ, 26 de Junho 2015.

  
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECISÃO DE PROCESSO Nº 2015 / 016088**

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 2015/016088

**DECISÃO**

Trata-se de relatório circunstanciado da Comissão designada pela Portaria nº 0460/2015 que em conformidade com o art 12 do Decreto nº 2905/2014 declarou confirmada no cargo de auxiliar de serviços gerais a servidora HELLEN NAMYR FIGUEIRA LIMA, Mat. 92568, por cumprir de maneira eficiente as atribuições do cargo no período do estágio probatório. COM PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO PARA CAPACITAÇÃO.

Inicialmente deve ser alertado para o fato de que o artigo 41 da Constituição Federal com redação dada pela EC 19/98 garantiu aos nomeados por concurso público a estabilidade após o efetivo exercício **por três anos, ganhando a estabilidade após cumprimento de 2 requisitos: 1- O efetivo exercício por 3 anos; e 2- a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade:**

Art. 41. São **estáveis após três anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.  
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, **é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**

Tal texto, pode e deve sobrepujar qualquer outro texto infraconstitucional quanto ao prazo para fins de estabilidade, sendo qualquer diferença considerada como não recepcionada pela CF.

Com isso, nosso Estatuto do Servidor, Lei 1.054/91, em seu artigo 52, dispõe sobre o período probatório do servidor admitido em virtude de concurso público.

Art. 52 — período probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício **durante o qual será apurada a eficiência necessária à confirmação do funcionário** no seu cargo efetivo em que tenha sido provido.

Nesse dispositivo fica evidente que, **durante o período probatório deverá ser apurada a eficiência necessária à confirmação do funcionário no cargo efetivo em que tenha sido provido, SENDO OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO, A AVALIAÇÃO DE SEU DESEMPENHO.**

Com o objetivo de regulamentar a forma de avaliação do estágio probatório e dar efetividade ao artigo 52, foi editado o decreto 2905/14, onde apresenta a forma como deve ser realizada a avaliação do servidor para fins de galgar à estabilidade.

Na citada norma regulamentadora, em seu artigo 6º e parágrafos dispõe sobre o tratamento e consequências advindas das pontuações obtidas pelo servidor avaliado.

Art. 6º **O servidor** em estágio probatório, **será avaliado** pela chefia imediata da área na qual esteja lotado, conforme formulário contido no Anexo I.

§ 6º — Quando o servidor obtiver no somatório dos pontos atribuídos, valores entre 93 a 123, a comissão deverá propor as seguintes ações:

- Encaminhar para a capacitação;
- Analisar sua adaptação ao local de trabalho.
- Identificar os possíveis problemas pessoais;
- Remanejamento
- Exoneração

Determinou o citado artigo que a consequência para avaliação de 93 a 123 pontos, a comissão deverá concluir o processo, propondo as ações acima mencionadas.

A condição obrigatória para aquisição da estabilidade é a avaliação do desempenho pela comissão, respeitando o disposto no §4º do artigo 41 da Constituição Federal, conforme Jurisprudência abaixo do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSPETOR DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. I - O § 4º do art. 41 da Constituição Federal, na redação incluída pela Emenda Constitucional n. 19/98, **impõe como condição obrigatória para aquisição da estabilidade "a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade"**, razão pela qual não se trata de mera liberalidade da Administração Pública, mas sim de "poder.dever", diante de sua característica de "direito/obrigação", que não preclui em razão do decurso do tempo. II - A imposição constitucional, no caso, deve ser observada, ainda que em momento posterior aos prazos fixados pelos normativos aplicáveis, não ficando a Administração dispensada de sua realização, tampouco o servidor liberado de sua concretização para o alcance da estabilidade. Precedentes. III - "O estágio probatório de três anos é o período no qual" a Administração apura a conveniência ou não da permanência do servidor no serviço público, "por meio da verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos" para a aquisição da estabilidade (RMS 17741, Rel. Ministra Alderita Ramos de Oliveira. Sexta Turma. DJe de 1º/8/2012). Logo, está a Administração autorizada e apta a aferir, por meio do conjunto de avaliações, a qualidade do serviço prestado pelo servidor. (...) V - Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a **estabilidade é tão somente adquirida** ultrapassada a fase da aprovação no estágio probatório, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição da República, ocorrendo somente "**após implemento, cumulativo, de dois requisitos: (i) O transcurso de 3 (três) anos no cargo pretendido; e (ii) a aprovação na avaliação de estágio probatório**" (RMS 024467, Rel. Ministra Laurita Vaz). (...) VIII - Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ - EDCi no RMS: 26338 RJ 2008/0029600-9. Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/08/2014, T6 - SEXTA TURMA. Data de Publicação: DJe 27/08/2014)

Verifica-se nos autos que a servidora alcançou pontuação de 123 pontos.

A Comissão propôs o encaminhamento da servidora para capacitação.

A Procuradoria Geral do Município as fls. 12/14 opinou pelo acolhimento da proposta encaminhada pela Comissão.

A Secretaria Municipal de Administração se posicionou pelo acolhimento da proposta formulada pela Comissão.

Por tudo que consta dos autos, considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no § 6º do art. 6º do Decreto nº 2905/2014, e no princípio da legalidade acolho a proposta de encaminhamento da servidora HELLEN NAMYR FIGUEIRA LIMA, Mat. 92568, para capacitação formulada pela Comissão, com a homologação do Relatório Circunstanciado.

Cumpra-se a Decisão.

Magé-RJ, 26 de Junho 2015.

  
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
PREFEITO


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**DECRETO Nº 3.016 / 2015****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 3016/2015****"REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO, A UTILIZAÇÃO DE ANÚNCIOS AO AR LIVRE, A LEGALIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE AO AR LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XI, do art. 68 c/c Art. 91, II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de se regulamentar a legalização e a fiscalização de publicidade ao ar livre no Município de Magé.

Considerando a necessidade de promover uma maior organização e estética para cidade, gerando menos lixo, poluição visual, acidentes provenientes de instalações mal executadas e atendimento ao cumprimento de leis vigentes.

Considerando que é dever do Poder Público manter a ordem pública.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A exploração e utilização de anúncios ao ar livre por meios tais como placas, faixas tabuletas, muros, fachadas e similares, inclusive mobiliário urbano passa a ser disciplinada pelo presente Decreto, assim como a legalização e fiscalização de publicidade ao ar livre de todo o tipo.

**Art. 2º** - Considera-se publicidade ao ar livre a veiculada por meio de letreiros ou anúncios, visíveis ao público.

**§ 1º** - Considera-se letreiros as indicações colocadas no próprio local onde a atividade exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal, endereço e telefone.

**§ 2º** - Consideram-se anúncios as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares instalados em locais estranhos, onde a atividade exercida.

**Art. 3º** - A publicidade, em imóveis edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 4º** - Por este Decreto fica criado cadastro dos meios de publicidade ao ar livre do Município de Magé, com finalidade de registro e posterior licenciamento destes.

**Art. 5º** - São partes integrantes desta regulamentação os anexos:  
 I - Glossário de termos técnicos;  
 II - Modelo de apresentação de projeto para legalização da propaganda;  
 III - Requerimento de solicitação para legalização da propaganda.

**CAPÍTULO I  
DOS ANÚNCIOS****SEÇÃO I  
DA CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ANÚNCIOS**

**Art. 6º** - É considerado anúncio, para fins deste Decreto, qualquer mensagem ou comunicação visual presente na paisagem urbana do Município, em locais públicos ou privados, desde que visível do logradouro público.

**Art. 7º** - Os anúncios poderão ser exibidos através de bases preexistentes ou mediante engenhos visuais.

**Art. 8º** - Considera-se base preexistentes toda superfície móvel ou imóvel, cuja finalidade precípua não seja a de divulgar mensagens, mas venha a ser utilizada para este fim.

**Art. 9º** - Entende-se engenho visual o equipamento ou estrutura, fixo ou móvel, destinado a veicular informações ou publicidade.

**Art. 10º** - Os anúncios serão classificados em:

1 - **INDICATIVOS** - São indicativos os que contenham orientação, indicação de instituições, produtos e serviços institucionais.

2 - **IDENTIFICADORES** - Consideram-se identificadores os que contém a identificação do nome ou da atividade exercida pelo estabelecimento no local onde funcione.

3 - **PROPAGANDÍSTICOS** - Consideram-se propagandísticos os que comunicam exclusivamente mensagem de propaganda.

4 - **MISTOS OU COOPERATIVOS** - Consideram-se mistos ou cooperativos os que transmitem mensagem indicativa ou identificadora, associada à mensagem de propaganda.

**Art. 11º** Os meios de exibição de publicidade ao ar livre serão ainda divididos nas categorias de:

1 - Consideram-se **LUMINOSOS** os meios cuja mensagem é transmitida através de engenho dotado luz própria.

2 - Consideram-se **ILUMINADOS** os meios cuja visibilidade de mensagem é reforçada por dispositivo luminoso externo.

3 - Consideram-se **NÃO-ILUMINADOS** os meios que possuem dispositivos de iluminação.

**SEÇÃO II  
ANÚNCIOS SOBRE BASES PRÉ-EXISTENTES****I - EM MUROS**

**Art. 12º** - Não serão permitidos anúncios sobre muros, sejam eles de qualquer natureza salvo o grafismo artístico será permitido desde que de conformidade com disposto no presente Decreto, mediante prévia aprovação do órgão competente para o local pretendido.

**II - EM FACHADA**

**Art. 13º** - Nas publicidades em fachadas de acesso, as mensagens serão identificadoras ou mistas (identificadoras/propagandísticas) e observarão as seguintes regras:

a) não podem interferir nas características e funções definitivas do imóvel, devendo estar em conformidade com o Código de Obras do Município. Caso interfira nas características originais do imóvel será exigido projeto de arquitetura, detalhando a instalação da mesma.

b) para cada estabelecimento, em cada fachada, poderá ser autorizada uma área para anúncio nunca superior à terça parte da testada do mesmo, multiplicada por um metro;

c) qualquer inscrição direta em toldos, vedos transparentes, marquises ou paredes será levada em consideração para efeito de cálculo da área de publicidade exposta;

d) nos meios de publicidade perpendiculares ou oblíquos à fachada, suas projeções não poderão ultrapassar 1/2 da largura do passeio e não ultrapassar a projeção da marquise do imóvel, ainda deverão permitir uma altura livre de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) observada do ponto mais elevado do meio fio que lhes é fronteiro;

e) o anúncio pintado ou afixado de adesivo sobre os vedos transparentes das edificações não podem prejudicar as condições contidas no Código de Obras de Magé referentes à aeração e iluminação e nem obstruir equipamentos de segurança contra incêndio somente poderá ser instalado no pavimento térreo;

f) os meios afixados em fachada localizado a menos de 15 (quinze) metros das esquinas, não distar do alinhamento do lote mais de 0,50 (vinte centímetros), e devem ter sua aresta inferior a, no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) da cota de soleira.

g) os anúncios poderão ser instalados na marquise da edificação, desde que a aresta inferior do engenho esteja, no mínimo, a 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) do nível do passeio, e sua aresta superior coincidente, no máximo, 0,50 (cinquenta centímetros) abaixo do peitoral das janelas do primeiro pavimento;

h) a face frontal do anúncio instalado na marquise da edificação estará situada a uma distância máxima de 2/3 da largura do passeio.

**III - EM TAPUMES**

**Art. 14º** - Os tapumes, de acordo com sua função devem obedecer aos critérios estabelecidos para muros e fachadas. Art. 13 - Em imóveis com obras em construção será permitida publicidade nos tapumes, somente relativa ao empreendimento imobiliário existente e aos materiais e serviços utilizados na obra, bem como placa de responsabilidade técnica, desde que ateadada ao previsto no presente Decreto.

**Art. 15º** - Somente será permitido exibir anúncio, em tapumes durante o período de execução dos serviços e obras protegidos pelos mesmos.

**IV - EM TOLDOS**

**Art. 16º** - Não serão permitidos anúncios em toldos, sejam eles de qualquer natureza.

**V - EM MOBILIÁRIO URBANO**

**Art. 17º** - A exibição de anúncios propagandísticos ou mistos em mas do mobiliário urbano, tais como: cabines telefônicas, caixa do correio, cestos de lixo, bancos de jardins, postos de informações, sanitários públicos, guaritas e similares, está proibido, salvo abrigos e pontos de embarque de ônibus e postes de identificação de logradouros; mediante a ser outorgado pelo Município.

**SEÇÃO III  
DOS ANÚNCIOS EXIBIDOS ATRAVÉS DE ENGENHOS**

**I - "TOTE" e "OUTDOOR"**

**Art. 18º** - Entende-se por "outdoor" ou "totem" o engenho destinado à afixação de lonas ou adesivos substituíveis, iluminado ou não, caracterizado pela alta rotatividade de mensagens. Sendo expressamente proibido estruturas em madeira e mosaicos em papel.

**Art. 19º** - O "outdoor" ou "totem" deverá ser sujeito às seguintes normas:

I - Nos imóveis não edificados deverá observar as dimensões máximas de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) sendo sua maior dimensão no sentido horizontal, contendo, em local visível, a identificação da empresa de publicidade, o número do alvará e serem afixados em estrutura de metal;

2 - Não apresentar quadros superpostos (um meio acima do outro);

3 - Não avançar sobre o passeio;

4 - A aresta superior do "outdoor" ou "totem" não poderá ultrapassar a altura de 7,00m (sete metros). Acima desta altura, permite-se apenas uma complementação com aplique;

5 - Para instalação de grupos de "outdoors" ou "totens", será obedecida distância mínima de 2 (dois) metros lineares entre cada engenho;

6 - O "outdoor" ou "totem" situado em imóvel particular não edificado deverá obedecer aos recuos de frente e laterais, definidos a seguir:

a) o recuo do alinhamento frontal deverá obedecer às seguintes características:

I - existindo edificações contíguas, no alinhamento da mais recuada.

2 - não existindo edificações contíguas, à 3 (três) metros da testada do lote;

3 - em terrenos de esquina, à 3 (três) metros da testada do lote;

b) como recuo lateral exigir-se-á afastamento de um metro e meio nas divisas laterais do terreno.

**Art. 20º** Quando houver mais de um meio no mesmo imóvel, todos deverão apresentar uniformidade de dimensões, formas e materiais.

**Art. 21º** - A instalação dos "outdoor" ou "totem" será paralela a relação ao eixo do logradouro. admitir-se-á uma rotação destes de 45 (quarenta e cinco) graus em relação ao referido eixo, quando estiverem localizados em vias expressas. Devem sempre estar colocados de forma a não permitir a visualização do verso dos mesmos e obedecer a uma distância de 50m (cinquenta metros) entre cada grupo.

**Art. 22º** - Nos imóveis urbanos não edificados, sem muros, será obrigatória a construção do muro.

**Art. 23º** - Em imóveis não edificados, lindeiros à faixas de domínio das vias expressas, o "outdoor" ou "totem" poderá ser instalado, desde que observados os parâmetros do presente Decreto.

**Art. 24º** - Em qualquer das situações previstas para a localização do meio, sua instalação fica condicionada capina e remoção de detritos do entorno, até uma distância de 3 (três) metros, medido a partir da projeção horizontal do "outdoor" ou "totem", durante todo o tempo em que o mesmo estiver instalado.

**II - EMPENAS**

**Art. 25º** - Para fim deste Decreto, consideram-se empena o engenho do tipo painel com grandes dimensões fixado no alto de edificações.

**Art. 26º** - A instalação das somente será fixado nas fachadas laterais cegas dos edifícios e obedecerão as seguintes normas:

- a) terão dimensões máximas que atinjam 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados);
- b) somente poderão ser instalados em áreas de uso predominantemente residencial;
- c) a aresta inferior do engenho terá que estar a menos de 25,00m (vinte e cinco metros) de altura em relação à cota da soleira do edifício.
- d) sua instalação estará sujeita à análise prévia do órgão de Planejamento Urbano Município

**III - TABULETA**

**Art. 27º** — para fim deste Decreto, consideram-se tabuleta o engenho do tipo painel com pequenas dimensões, no máximo com 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

**Art. 28** — Os engenhos do tipo tabuleta deverão atender aos seguintes requisitos:

I — Quando instalados em lotes não edificados, obedecer aos recuos laterais e de frente do terreno, para o local na lei de uso e ocupação do solo.

II — As tabuletas afixadas em pontos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) estarem situados no próprio recuo do estabelecimento, ou se avançados em passeios, ou calçadas, deverão ter sua estrutura dentro do lote e sua projeção não poderá ultrapassar 1/2 (metade) da largura do passeio;
- b) altura mínima para sua aresta inferior ser igual a 2,6 (dois metros e sessenta centímetros).

**Art. 29º** - em áreas públicas, a concessão para instalação de tabuleta fica sujeita à análise prévia do órgão de Planejamento Urbano Município, devendo conter exclusivamente mensagens de interesses público, podendo ser cooperativas.

**IV - ESPECIAIS**

**Art. 30º** - Consideram-se especiais os engenhos que causem riscos à segurança da população, ou que apresentem, pelo menos, uma das características descritas a seguir:

- I - ter total de exposição superior a 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados);
- II - ter altura superior a 7,00 (sete metros);
- III - possuir dispositivos mecânicos ou eletrônicos;
- IV - engenhos luminosos ou iluminados que possuam tensão superior a 220 volts;
- V - instalados na cobertura de edifícios;
- VI - que alterem a fachada da edificação;
- VII - do tipo com iluminação intermitente;
- VIII - que não estejam enquadrados em nenhuma classificação descrita neste Decreto.

**Art. 31º** - Para instalação de engenho em cobertura de edifícios, este deve ser único e não poderá ultrapassar o perímetro da planta de cobertura.

Parágrafo único - Não será permitida a instalação de engenhos de cobertura de edifícios:

- a) durante o período de construção;
- b) em áreas de uso predominantemente residencial,
- c) em que a aresta inferior do engenho esteja a menos de 25,00m (vinte e cinco metros) de altura em relação à cota da soleira do edifício.

**Art. 32º** - A exibição de anúncios instalados em teto de galerias de edifícios comerciais, de edificação de uso misto (residência/comercial) e área de circulação de shopping-centers, estações rodoviárias e similares, dependerá de análise e deliberação do órgão municipal de Planejamento Urbano.

**Art. 33º** - Os engenhos especiais só poderão ser instalados mediante análise e aprovação de projeto específico pelo órgão de Planejamento Urbano de município, devendo atender a critérios de segurança, além de outros constantes neste Decreto.

**IV - PROJETORES E AMPLIFICADORES**

**Art. 34º** - A exibição de mensagens por meio de projetores, amplificadores e outros aparelhos de reprodução eletroacústica, somente será permitida quando atender as exigências da Lei Municipal vigente e aplicável. E as normas legais ambientais.

**V - PROVISÓRIOS**

**Art. 35º** - Consideram-se provisórios os engenhos executados com materiais perecíveis, tais como: papel, plástico ou similares e que contenham mensagens de ocasião e são enquadrados nesta categoria faixas, "banners", standartes, flâmulas faixas rebocadas por avião, balões. flutuantes e folhetos, prospectos Impressos e similares.

**Art. 36º** - Os engenhos provisórios obedecerão aos requisitos gerais descritos a seguir:

- a) a área máxima permitida para engenho do tipo faixas, standartes e flâmulas será de 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);
- b) o prazo máximo para exibição de engenhos provisórios será 15 (quinze dias).

**Art. 37º** - Faixas serão permitidas a título precário, na veiculação de anúncios de caráter institucional, comercial, assistencial, cívico, religioso, educacional, científico ou eleitoral, devendo atender às seguintes condições:

- I - em nenhuma hipótese poderão ser instalados sobre o leito carroçável das vias, canteiros, ou ser afixados em árvores;
- II - durante o período em que estiverem expostas, deverão ser mantidas em perfeitas condições de afixação e conservação;
- III - após a realização do evento, cuja a data ou período deverá obrigatoriamente constar nas faixas, estas deverão ser retiradas no prazo máximo de 48 horas;
- IV - as faixas, inclusive aparatos pertinentes às mesmas, só poderão ser veiculadas quando colocadas sobre a fachada da edificação, ou na forma e local permitidos.

**Art. 38º** - As faixas com mensagens propagandísticas só poderão ser veiculadas, quando colocadas na fachada do próprio estabelecimento comercial, ou em terrenos não edificados com autorização do proprietário do mesmo.

**SEÇÃO IV  
DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 39º** - Fica proibida a colocação de meios de exibição de anúncios, sejam quais forem suas finalidades, formas e composições, quando:

- I - afetem a perspectiva ou depreciem, de qualquer modo, o aspecto da paisagem, vias e logradouros públicos;
- II - em obras de arte, tais como viadutos, pontes, caixas d'água e assemelhados;
- III - nas faixas de domínio das vias férreas e rodovias;
- IV - em cemitérios;
- V - nas guias de calçamento, passeios, canteiros, ou áreas destinadas aos mesmos, já delimitadas com meio fio, revestimento de ruas e muros de arrimo, salvo projetos específicos aprovados pelo órgão de Planejamento Urbano Municipal;
- VI - quando perturbarem a visualização do trânsito em geral e sinalizações destinadas à orientação do público;
- VII - quando com dispositivo luminoso de luz intermitente ou não, em período noturno, prejudicarem de qualquer maneira a vizinhança;
- VIII - em árvores e às margens de lagoas e de rios, e na orla marítima, entre o trecho compreendido na via de tráfego e a linha de maré.
- IX - em empenas e fachadas cegas das edificações, exceto com a aprovação do órgão de Planejamento Urbano Municipal;
- X - nos imóveis de uso exclusivamente residencial.
- XI - através de quaisquer meios sobre as vias públicas, salvo nos casos expressamente permitido;

XII - quando de qualquer forma prejudicarem a insolação ou aeração da edificação em que estiverem colocados ou a dos imóveis vizinhos edificados;

XIII - nas encostas;

XIV - nas áreas de preservação rigorosa, nos sítios históricos e nas áreas de preservação ambiental, excetuados os anúncios indicativos ou identificadores;

XV - nenhum meio poderá ser instalado prejudicando a visibilidade de outro já existente, mesmo que parcialmente;

XVI - os casos especiais e omissos serão apreciados pelo órgão de Planejamento Urbano do Município.

#### SEÇÃO V DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

**Art. 40º** - A instalação de meios de anúncios ao ar livre de que trata este Decreto, poderá ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante solicitação prévia à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 41º** - Os pedidos de licenciamento para veiculação de anúncio ao ar livre, deverão ser feitos à Secretaria Municipal de Ordem Pública, através de formulários próprios com elementos que permitam compreender as características, inclusive quanto a sua exata localização, tais como:

I - comprovante de inscrição do Cadastro Mobiliário do Município;

II - recibo do IPTU do imóvel onde pretende instalar o meio;

III - local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

IV - alvará de licença para localização no Município;

V - certidão negativa de Tributos Municipais;

VI - prova de direito de uso legal do imóvel e autorização do proprietário;

VII - RRT ou ART do profissional responsável pelo projeto;

VIII - ISS do profissional responsável pelo projeto quitado no município;

VII - representação gráfica do meio de exibição de anúncio e de sua relação com entorno, em 3 (três) vias, contendo plantas, elevações seções e detalhassem escala adequada, através de projeto de arquitetura e/ou engenharia, confeccionado e assinado por arquiteto ou engenheiro responsável, contendo:

a) inteiro teor dos dizeres;

b) natureza do material a ser empregado;

c) dimensões;

d) disposições em relação à fachada ou ao terreno, planta de situação em escala adequada;

e) altura em relação ao passeio;

f) disposições em relação a fachada, ao terreno e ao meio-fio;

g) comprimento da fachada do estabelecimento, quando em imóvel edificado;

h) tipo de suporte sobre o qual será assentada;

i) disposição do equipamento no terreno em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes, esboçado em planta.

**Art. 42º** - No caso dos meios, principalmente luminosos, que apresentem riscos à segurança da população, o pedido de licenciamento deverá ser instruído com termo de responsabilidade, por parte estrutural elétrica, bem como memorial descritivo dos materiais que compõem o anúncio com sistema de armação/fixação e ancoragem, instalações elétricas ou outras instalações especiais e com sistema iluminação.

**Art. 43º** - A instalação do meio será sempre a título precário, não cabendo em hipótese alguma, qualquer indenização, devolução de taxas ou ressarcimento de quaisquer despesas por parte do Município. Pode o prazo de validade ser anual, mensal, diário ou por quantidade, conforme tabela.

**Art. 44º** - A renovação da licença de que trata o artigo anterior, será feita a pedido do interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de sua vigência. No caso dos provisórios, esse prazo é reduzido para 5 (cinco) dias.

**Art. 45º** - As renovações que não tenham sido providenciadas em tempo hábil serão consideradas como desistências e serão canceladas automaticamente na data do seu vencimento, independentemente aos interessados.

**Art. 46º** - A comunicação prévia da instalação do meio de publicidade ao ar livre implica, obrigatoriamente, no seu registro no cadastro da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 47º** - A transferência do meio para um local diverso daquele a que refere a comunicação prévia exigirá nova licença.

#### SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E TAXAS

**Art. 48º** - Consideram-se infrações passíveis de punição neste Decreto:

I - Instalação de meios ao ar livre;

a) sem a necessária licença ou autorização;

b) em desacordo com as dimensões e características aprovadas, em conformidade com o presente Decreto;

c) fora do prazo constante da licença e da correspondente guia de recolhimento de tributos e taxas.

II - manter o meio em mau estado de conservação ou precárias condições de segurança;

III - não atender a intimação do órgão competente quanto a remoção do meio;

IV - colocar meios de exibição de anúncios nos locais e modalidades proibidos, conforme disposto neste Decreto;

V - Praticar qualquer outra violação às normas previstas no Decreto.

Parágrafo único - Para efeito do caput neste artigo, considerados infratores ou responsáveis pelo anúncio perante o Município:

I - pela segurança - os profissionais responsáveis pela instalação do meio, bem como o proprietário do mesmo;

II - pelos aspectos técnicos - os responsáveis pelo projeto e instalação do meio;

III - pela conservação e manutenção - o proprietário do meio requerente da licença.

**Art. 49º** - Pela inobservância das normas deste Decreto, fica o responsável sujeito, além das sanções previstas na Legislação Tributária pertinente, as seguintes penalidades:

I - multa;

II - cancelamento da licença;

III - remoção do meio:

a) Findo o prazo de notificação, multa e cancelamento da licença, e verificada a persistência da infração, o órgão competente fará a remoção da publicidade às expensas do infrator, sem prejuízos das penalidades já aplicadas;

b) A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

c) Após decorrido o prazo previsto de 15 (quinze) dias, o material removido poderá ser doado a instituições de caráter social, ou utilizado pelo poder público.

d) A publicidade exposta em áreas públicas independerá de notificação, sendo aplicada a penalidade no valor estipulado pela Lei Vigente, respeitando o Código Tributário Municipal, bem como a sua retirada imediata.

e) Em casos de riscos para pedestres, bens públicos ou terceiros, a publicidade será retirada de imediato.

**Art. 50º** - A aplicação das multas obedecerá os critérios previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2006 e legislação vigente e aplicável).

**Art. 51º** - É assegurado ao infrator plena defesa no tocante às normas deste Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência do auto de infração.

**Art. 52º** - As taxas aplicáveis a meios de exibição de anúncios serão cobradas conforme a Lei Complementar nº 001/2006 vigente e aplicável, estando a sua aplicação vinculada aos critérios e faixas definidas no Código Tributário Municipal.

#### SEÇÃO VII ISENÇÕES

**Art. 53º** - São isentos da taxa de licença:

a) publicidade institucional de entidade ou órgão sem fins lucrativos além da propaganda política de partidos e candidatos regularmente inscritos no TRE;

b) publicidade referente a festas e exposições filantrópicas;

c) publicidade e emblemas de entidades públicas;

d) placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio residencial;

e) mensagem que indique uso, capacidade de lotação ou qualquer circunstância do emprego, finalidade da coisa, bem como as que recomendam cautela ou indiquem perigo, destinados à exclusiva orientação do público, podendo, em caso de cooperação com a Administração Pública, conter legenda, dístico ou desenho de valor propagandístico, a critério do órgão de Planejamento Urbano do Município.

#### SEÇÃO VIII DISPOSITIVOS FINAIS

**Art. 54º** - Os meios de exibição de anúncios atualmente expostos em desacordo com as normas do presente Decreto, deverão Observar o prazo de 90 (noventa) dias para promover a regularização.

**Art. 55º** - É de competência da Secretaria Municipal de Ordem Pública fiscalizar a aplicação das normas deste Decreto.

**Art. 56º** - É de competência da Secretaria Municipal de Fazenda do Município fiscalizar o pagamento da taxa exigida para instalação dos meios de anúncios ao ar livre.

**Art. 57º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 17 de Junho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

#### ANEXO I GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste Decreto, as seguintes expressões ficam assim definidas:

1 - AGÊNCIA DE PROPAGANDA - é a pessoa jurídica especializada aos métodos, na arte, e na técnica publicitária, que através de profissionais a seu serviço estuda, concede, executa e distribui a propaganda a meios de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos ou serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de Organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

2 - AGENCIADOR DE PROPAGANDA - é o profissional que, vinculado aos meios de divulgação, encaminha a eles propaganda por conta de terceiros.

3 - ANÚNCIO AO AR LIVRE - é qualquer mensagem ou comunicação visual, presente na paisagem urbana. Pode ser constituído de signos literais ou numéricos, de imagens ou desenhos, em preto e branco ou a cores, apresentados, em conjunto ou isoladamente nos logradouros públicos ou em qualquer ponto visível destes.

4 - ANÚNCIO COOPERATIVO - é o anúncio que transmite mensagem indicativa ou identificativa à mensagem de propaganda. Trata-se de anúncio, cuja mensagem é inserida no custeio deste.

5 - ANÚNCIO IDENTIFICADOR - é o anúncio que contém apenas a identificação do nome ou da atividade exercida pelo estabelecimento no local onde funcione.

6 - ANÚNCIO INDICATIVO - é o anúncio que contém orientação, indicação de instituições, produtos e serviços institucionais.

7 - ANÚNCIO EM VEÍCULO - é o anúncio colocado em veículos de transportes em geral, como trens, ônibus, automóveis etc..

8 - ANÚNCIO MÓVEL - é o anúncio de tipo painel, transportado por Pessoas.

9 - ANÚNCIO PROVISÓRIO - é aquele executado com material perecível, como, pano, tela, percalina, papel, papelão ou plásticos não rígidos, pintados, e que contenha inscrições do tipo: "Vende-se", "Aluga-se", "Liquidação", "Precisam-se de empregados" ou similares, com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10 - ANÚNCIO PUBLICITÁRIO - é o anúncio que comunica qualquer mensagem de propaganda, sem caráter indicativo.

11 - ÁREA TOTAL DE ANÚNCIO é a soma das de todas as superfícies de exposição do anúncio."

12 - CARTAZ - é o anúncio não luminoso, constituído por materiais que expostos por curtos períodos de tempo, sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela alta rotatividade de mensagem e elevados número de exemplares.

13 - OUT-DOOR e TOTEM - Entende-se por "outdoor" ou "totem" o engenho destinado à afixação de lonas ou adesivos substituíveis, iluminados ou não, caracterizado pela alta rotatividade de mensagens.

14 - ESTRUTURA DE SUPORTE DE UM ANÚNCIO - é o elemento ou conjunto de elementos estruturais que servem de sustentação ao anúncio.

**ANEXO II**

15 FACHADA - é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal, quer seja complementar, como torres, caixas d'água, ou similares.

16 - FACHADA PRINCIPAL - é qualquer fachada voltada para o logradouro público.

17 - FRENTE OU TESTADA DO LOTE - é a divisa do terreno, ladeira com o logradouro que lhe dá acesso.

18 - GRAFISMO ARTÍSTICO - Traçado de linhas ou desenhos definindo uma criação de caráter estético capaz de traduzir sensações ou estado de espírito.

19 - IMÓVEL EDIFICADO - é o terreno ocupado total ou parcialmente com edificação de caráter permanente.

20 - IMÓVEL NÃO EDIFICADO - é o terreno não ocupado total ou parcialmente com edificação de caráter transitório, como: estacionamento, drive-in, circo e afins ou com edificação que se destine exclusivamente a portarias, guaritas, abrigos para guardas.

21 - LOGRADOUROS PÚBLICOS - São espaços livres, inalienáveis, destinados ao trânsito ou à permanência de veículos e pedestres como vias públicas, praças, jardins e parques.

22 - LOTE - é a parcela de terreno contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa ladeira à via oficial de circulação de veículos.

23 - MOBILIÁRIO URBANO - São os equipamentos de uso público, tais como, cestos de lixo, cabines telefônicas, caixas de correio, abrigos e ponto de embarque de ônibus, sanitários públicos, bancos de jardins, postos de informações, guaritas e similares.

24 - MÓVEL - É todo objeto material suscetível de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração de substância.

25 - PAINEL - É o anúncio não luminoso constituído por materiais que, supostos por longos períodos de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade de mensagem e reduzido número de exemplares.

26 - PAISAGEM URBANA - é a vista do conjunto das superfícies constituídas por edificações e logradouros da cidade.

27 - POMOS DE REFERÊNCIAS - São marcos orientadores da paisagem urbana.

28 PROPAGANDA - é qualquer forma de difusão de idéias, produtos, mercadorias ou serviço por parte de determinada pessoa física ou jurídica, com fins comerciais ou políticos.

29 - PUBLICIDADE - é a arte de exercer uma ação psicológica sobre o público com fins comerciais ou, políticos. Anúncio com caráter publicitário. Propaganda.

30 - PUBLICIDADE AO AR LIVRE - é a publicidade veiculada exclusivamente através de anúncios extemos, assim considerados aqueles afixados nos logradouros públicos ou em locais visíveis destes.

31 - RECUE DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida em projeção horizontal entre as partes mais avançadas de edificações e as divisas do terreno.

a) O recuo será de frente, quando se referir à divisa do terreno com logradouro público.  
b) O recuo será lateral ou de fundo, quando se referir à divisa do terreno com terrenos de terceiros.

**ANEXO III**

32 - SUPERFÍCIE DE EXPOSIÇÃO DE UM ANÚNCIO - é formada pelo retângulo virtual com base na horizontal que circunscreve o anúncio.

33 - TABULETA - engenho tipo painel com pequenas dimensões de no máximo 2,00m² (dois metros quadrados).

34 - VISIBILIDADE - é a possibilidade de avistar-se um anúncio de qualquer ponto de um logradouro público, ou de locais expostos ao público seja este anúncio fixo ou móvel.

35 - EMPENA - Painel em lona instalado em fachadas laterais cegas de edifícios por meio de estruturas metálicas com dimensões de no máximo 35,00m: (trinta e cinco metros quadrados).

36 - BANNER - Faixa em lona, em posição vertical fixada por tubos horizontais nas extremidades superior e inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.022 / 2015**

**DECRETO Nº 3.022 / 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 5.173.520,00(Cinco milhão e cento e setenta e três mil quinhentos e vinte reais).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 5.173.520,00 (Cinco milhão e cento e setenta e três mil quinhentos e vinte reais).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 02 de julho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.022 de 02/07/2015 - PARTE "A"				SUPLEMENTAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	VALOR	
08.244.0073.2-186	659	3.3.90.39.00	219	2.520,00	
08.246.0071.2-054	597	3.3.90.30.00	205	1.000,00	
10.302.0019.2-034	815	3.3.90.30.00	120	130.000,00	
10.301.0054.2-093	255	3.3.90.30.00	521	40.000,00	
10.302.0019.2-034	811	3.3.90.30.00	100	250.000,00	
10.302.0019.2-150	748	3.3.90.30.00	502	150.000,00	
10.306.0024.2-105	743	3.3.90.30.00	100	443.000,00	
18.542.0141.2-075	1038	3.3.90.39.00	120	1.067.000,00	
08.122.0003.2-045	552	3.3.90.36.00	120	100.000,00	
12.365.0027.2-148	877	3.3.90.30.00	412	2.206.000,00	
04.123.0014.2.021	136	3.3.90.39.00	100	200.000,00	
04.122.0012.2-009	70	3.3.90.39.00	100	79.000,00	
12.361.0027.2-065	938	3.1.90.11.00	100	500.000,00	
08.122.0003.2-045	549	3.3.90.30.00	100	5.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>5.173.520,00</b>	

ANEXO I - DECRETO Nº 3.022 de 02/07/2015 - PARTE "B"				ANULAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	VALOR	
08.244.0073.2-186	656	3.3.90.30.00	219	2.520,00	
08.243.0071.2-054	598	3.3.90.36.00	205	1.000,00	
10.306.0024.2-105	744	3.3.90.30.00	120	130.000,00	
10.301.0019.2-033	823	3.3.90.30.00	100	183.000,00	
10.302.0019.1-027	800	4.4.90.52.00	100	50.000,00	
10.302.0019.1-074	801	4.4.90.51.00	100	200.000,00	
10.302.0019.1-027	747	4.4.90.52.00	100	50.000,00	
10.302.0019.2-150	751	3.3.90.39.00	502	100.000,00	
10.302.0019.2-104	816	3.3.90.39.00	100	300.000,00	
23.695.0031.2-078	1114	3.3.90.30.00	120	200.000,00	
04.122.0013.2-013	113	3.3.90.39.00	120	100.000,00	
28.846.0000.3-005	123	3.3.90.92.00	120	150.000,00	
15.452.0020.2-017	172	3.3.90.39.00	120	200.000,00	
26.122.0130.2-023	178	3.3.90.30.00	120	100.000,00	
15.452.0020.2-095	291	3.3.90.30.00	120	200.000,00	
22.662.0008.2-030	325	3.3.90.30.00	120	117.000,00	
15.451.0018.2-028	163	3.3.90.30.00	120	100.000,00	
12.361.0027.2-063	871	3.3.90.39.00	412	1.936.000,00	
04.123.0014.2-024	1205	3.2.90.21.00	100	200.000,00	
12.361.0027.1-032	872	4.4.90.52.00	412	270.000,00	
04.122.0088.2-206	272	3.3.90.30.00	100	29.000,00	
15.122.0083.2-163	1140	3.3.90.39.00	100	500.000,00	
08.244.0079.2-217	502	3.3.90.39.00	100	5.000,00	
04.122.0089.1-127	263	4.4.90.52.00	100	50.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>5.173.520,00</b>	


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**DECRETO Nº 3.023 / 2015****DECRETO Nº 3023, de Julho de 2015.**
 Convoca a **IVª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**.

O Prefeito Municipal de Magé, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas para as Mulheres no Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a **IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, a se realizar no dia 18/09/2015, tendo como tema central: "**Mais Direitos, Participação e Poder para as Mulheres**".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, 30 de Julho de 2015.

  
 Nestor e Moraes Vidal Neto  
 Prefeito Municipal

  
 Rosiene Nascimento da S. Bernardes  
 Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
 Endereço, Av. Simão da Motta nº 866, 2º andar - Centro - RJ - CEP 25900-000

**PROCESSO Nº: 028032/2014**
**Servidor (a): DANGELO PEREIRA ALVES GUIMARÃES**
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 1605/2012, no uso de suas atribuições, etc...

 Faz saber ao Sr. **DANGELO PEREIRA ALVES GUIMARÃES**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente Edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **12 de agosto de 2015, às 14h, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-000**, para depor nos autos do processo nº **028032/2014**, instaurado para apurar a **denúncia de infração ao Artigo 200, inciso II da Lei nº 1054/91**, consoante determina a mesma Lei Municipal nº 1.054/91 - (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Magé) e demais Leis específicas. Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sa. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

 Fica, finalmente, V.Sa. advertido de que, terá consoante ao que o art. 235, § 1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o **prazo de 10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da **publicação deste edital**, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 27 (vinte sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

  
 Eliete Terra de Abreu Couto  
 Presidente de Comissão  
 Mat. 3610

  
 Isabella Cristina Pinheiro de Melo  
 Membro da Comissão  
 Mat. T-1749

  
 Nemias Moreira de Carvalho  
 Membro da Comissão  
 Mat. T-2168

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**MEMO Nº 674****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITO DO POSTO MÉDICO DE FRAGOSO****CAPÍTULO I  
CONCEITO**
**Art. 1º** O NVH, por meio da Comissão de Análise de Óbito, implementou a Vigilância da Mortalidade Hospitalar através da coleta sistemática de dados referentes aos óbitos, investigação de grupos populacionais e causas específicas e análise dos dados.

As Resoluções CREMERJ nº 40/92 e SES-RJ nº 1342/99 dispõem sobre a obrigação da criação da Comissão de Análise de Óbito em toda Unidade Hospitalar.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**Art. 2º** - (A composição mínima da Comissão de Análise de Óbito) São representados pelas seguintes áreas: Enfermagem Médico; Administrativo; Leila Ribeiro da Lamatta (médico); Raquel Aguiar (Enfermeira); Paloma dos Reis Villa (auxi. administrativo.).

**Art. 3º** - O Diretor Técnico poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da Comissão de Análise de Óbito.

**Art. 4º** - Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.
**CAPÍTULO III  
DA NATUREZA E FINALIDADES**
**Art. 5º** - Sendo um órgão permanente para a assessoria da Diretoria Geral do Hospital Municipal de Piabetá.

finalidades:

- a - Zelar pela integridade das informações e registros que a permitam o acompanhamento longitudinal das patologias estudadas subsidiando o ensino e a pesquisa;
- b - Zelar pelo cumprimento correto e sistemático das normas de natureza técnica e administrativa, relativas ao prontuário médico;
- c - Verificar o padrão do atendimento que vem sendo dado aos pacientes;
- d - Apreciar os resultados das diferentes condutas;
- e - Analisar a eficiência do Serviço Médico;
- f - Sugerir medidas para a melhoria do padrão;
- g - Orientar e não fiscalizar a atuação dos profissionais;
- h - Analisar impressos e sugerir modificações;
- i - Levantar e propor parâmetros de resultados

**CAPÍTULO IX  
ATRIBUIÇÕES:**
 Busca ativa das Declarações de Óbitos (DO);  
 Investigação dos óbitos hospitalares;  
 Promover melhoria da qualidade de preenchimento da DO;  
 Elaborar relatórios que permitam identificar o perfil de mortalidade da unidade.
**Óbitos a serem Investigados:**

- Óbitos de mulheres em idade fértil - 10 a 49 anos;
- Óbitos por causas mal definidas;
- Óbitos Fetais e Infantis.

**Principais Fontes de Informação para a Comissão de Análise de Óbito:**

- Declaração de Óbito;
- Livro de Registros de óbitos;
- Prontuários;
- Boletim de Atendimento Médico;
- Censo Hospitalar.

**CAPÍTULO V****DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Deverão ocorrer reuniões periódicas, mensais, com data, local e horário. previamente definidos e informados.

A ausência injustificada de 01 (um) membro em 03 (três) reuniões consecutivas, ou ainda 06 (seis) reuniões durante 12 (doze) meses, gera a sua exclusão automática.

As deliberações da Comissão serão tomadas após a aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Outros profissionais poderão ser convidados para participarem de reuniões, desde que aprovados em plenária prévia.

As reuniões da Comissão deverão ser registradas em Ata resumida e arquivadas contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Além das reuniões ordinárias poderão ocorrer reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas, pelo Diretor Clínico.

Após cada reunião o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Diretoria Clínica. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal para a Vigilância em Saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

MEMO Nº 676

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) E SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO POSTO DE 24H DE FRAGOSO.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º** Atendendo à Portaria de número 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde. reestrutura-se a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do posto 24h de Mauá.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FIM**

**Artigo 2º** A CCIH é uma Comissão permanente. devendo atuar como órgão assessor da Diretoria, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta, ou indiretamente, estejam relacionados com o controle de infecção hospitalar.

**Artigo 3º** As decisões emanadas da CCIII serão encaminhadas à Direção Geral para as Providências pertinentes.

**Artigo 4º** A CCIII tem por finalidade constituir o suporte operacional do programa de Controle de Infecções Hospitalares. que compreende o conjunto das ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente. com visitas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 5º** A CCIH é composta pelos seguintes Serviços. no mínimo:  
I - Serviço de Enfermagem  
II - Serviço de Farmácia Hospitalar  
III - Serviço de Clínica Médica Regimento Interno da CCIH  
IV - Administrativo.

**Artigo 6º** A CCIH é composta por membros consultores e executores do Programa de Controle de Infecções Hospitalares.

São compostos atualmente por:  
Leila Ribeiro de Lamatta (Médico)  
Wellington Moraes da Silva (Enfermeiro)  
Paloma Dos Reis Villa (Administrativo)  
Fagner do Carmo (Farmacêutico)

**Artigo 7º** O mandato de cada um dos membros executores de duração indefinida, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o CCIH é um serviço de caráter técnico científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

**Artigo 8º** A composição da CCIH poderá ser modificada a critério da Direção Geral, sendo a nomeação realizada através de Portaria

**ARTIGO 9º ACCIH COMPETE:**

I - elaborar, implementar. manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no Mínimo. ações relativas a:

II - implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.

III - adequação. implementação e supervisão das normas e rotinas técnico operacionais. visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

IV - capacitação do quadro de funcionário e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e Controle das hospitalares:

V - uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

VI - avaliar. periódica e sistematicamente. as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;

VII - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

VIII - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente. à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do hospital. a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar, REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) E SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO POSTO DE 24H DE FRAGOSO.

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º** Atendendo à Portaria de número 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde. reestrutura-se a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do posto 24h de Mauá.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FIM**

**Artigo 2º** A CCIH é uma Comissão permanente. devendo atuar como órgão assessor da Diretoria, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta, ou indiretamente, estejam relacionados com o controle de infecção hospitalar.

**Artigo 3º** As decisões emanadas da CCIII serão encaminhadas à Direção Geral para as Providências pertinentes.

**Artigo 4º** A CCIII tem por finalidade constituir o suporte operacional do programa de Controle de Infecções Hospitalares. que compreende o conjunto das ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente. com visitas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 5º** A CCIH é composta pelos seguintes Serviços. no mínimo:  
I - Serviço de Enfermagem  
II - Serviço de Farmácia Hospitalar  
III - Serviço de Clínica Médica Regimento Interno da CCIH  
IV - Administrativo.

**Artigo 6º** A CCIH é composta por membros consultores e executores do Programa de Controle de Infecções Hospitalares.

São compostos atualmente por:  
Leila Ribeiro de Lamatta (Médico)  
Wellington Moraes da Silva (Enfermeiro)  
Paloma Dos Reis Villa (Administrativo)  
Fagner do Carmo (Farmacêutico)

**Artigo 7º** O mandato de cada um dos membros executores de duração indefinida, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o CCIH é um serviço de caráter técnico científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

**Artigo 8º** A composição da CCIH poderá ser modificada a critério da Direção Geral, sendo a nomeação realizada através de Portaria

**ARTIGO 9º ACCIH COMPETE:**

I - elaborar, implementar. manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no Mínimo. ações relativas a:

II - implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.

III - adequação. implementação e supervisão das normas e rotinas técnico operacionais. visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

IV - capacitação do quadro de funcionário e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e Controle das hospitalares:

V - uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

VI - avaliar. periódica e sistematicamente. as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;

VII - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

VIII - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do hospital. a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnicas operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

10 - adequar. implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

11 - definir. em cooperação com a Comissão de Farmácia e política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;

12 - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

13 - elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

14 - cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

15 - notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

16- notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização e/ou produtos industrializados.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Caberá à autoridade máxima de instituição:**

- I - constituir formalmente a CCIH;
- II - nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- III - propiciar a infra-estrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- IV - aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
- V - garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo, os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;
- VI - garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII - Informar o órgão oficial municipal quanto à composição da CCIH, e às alterações que venham a ocorrer;
- VIII - fomentar a educação e o treinamento de todo o pessoal hospitalar.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Artigo 10º.** As reuniões da CCIH serão MENSALIS, devendo ter início com qualquer número de representantes e ser registradas em livro de ata; desde que os índices estejam dentro dos parâmetros pactuados.

**Artigo 11º.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Coordenador da comissão.

#### **CAPÍTULO VI DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES**

**Artigo 12º.** As decisões da CCIH serão baseadas exclusivamente em critérios técnico-científicos.

**Artigo 13º.** As decisões da CCIH serão comunicadas à Direção Geral da Unidade, a qual caberá adotar as medidas necessárias para torná-las efetivas.

**Artigo 14º.** Todas as decisões e deliberações da CCIH deverão ser apoiadas pela Direção da Unidade, a qual caberá fornecer toda infra-estrutura necessária tanto ao funcionamento da CCIH.

#### **CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA CCIH**

**Artigo 15º.** São funções do COORDENADOR:

- I - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da comissão.
- II - Representar a comissão ou indicar substituto.
- III - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Artigo 16º.** Compete aos membros da CCIH participar das reuniões da comissão e demais atribuições que lhe forem designadas.

**Artigo 17º.** Das funções dos membros da CCIH, compete aos membros do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares:

- I - Coletar dados sobre Infecções Hospitalares.
- II - Calcular os índices mensais de Infecção Hospitalar e redigir relatório semestral.
- III - Racionalizar o uso de antimicrobianos no HMP
- IV - Propor medidas visando o controle das Infecções Hospitalares no HMP.
- V - Elaborar e administrar programas de Educação na área de Infecção Hospitalar a nível multiprofissional.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CCIH.

**Artigo 19º.** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos membros da CCIH e Direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

#### **MEMO Nº 679**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO DO POSTO MÉDICO DE FRAGOSO**

#### **CAPÍTULO I REGIME JURIDICO**

##### **ART 1º**

CREMERJ Nº 41/92: Torna obrigatória a criação das CRP nas unidades de saúde;  
- SES Nº 1342/ 1999: Torna obrigatória a criação das comissões de revisão de prontuário e óbito;  
- SES Nº 2453/2004: Padroniza os formulários que compõem os prontuários em toda a rede Estadual;  
- SES Nº 2879/2005: Regulamenta a coleta do quesito cor e preenchimento do campo denominado raça/cor nos sistemas de informação em saúde no Estado do Rio de Janeiro;  
- SES Nº 3049/2006: Altera o formulário do serviço social;  
- CFM Nº Dispõe sobre a prática do ato anestésico.

#### **CAPÍTULO II NATUREZA E FIM**

**Art. 2º** A Comissão de Revisão de Prontuário avalia o preenchimento e a qualidade dos prontuários dos pacientes que estiveram internados em todas as clínicas, inclusive na emergência, através de um instrumento padronizado para todas as unidades. Esta comissão tem como principal objetivo melhorar a qualidade dos prontuários e a assistência ao paciente, mantendo estreita relação com a comissão de ética médica da Unidade para discussão dos resultados das avaliações realizadas.

#### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - A composição mínima da Comissão é formada por três membros, sendo um presidente e dois membros conselheiros designados por portaria pelo Diretor Geral, sendo um representante das seguintes áreas: Médica, Administrativo.

**Art. 4º** - O Diretor Técnico poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da Comissão.

**Art. 5º** - Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

**Art. 6º** - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da Comissão, a Diretoria Administrativa, proporcionará a infra estrutura necessária.

#### **CAPÍTULO IV**

**Art. 7º** - Sendo um órgão permanente para a assessoria da Diretoria Geral do Hospital Municipal de Piabetá tem as seguintes finalidades:

- a- Zelar pela integridade das informações e registros que permitam o acompanhamento longitudinal das patologias estudadas subsidiando o ensino e a pesquisa;
- b- Zelar pelo cumprimento correto e sistemático das normas de natureza técnica administrativa, relativas ao prontuário médico;
- c- Verificar o padrão do atendimento que vem sendo dado aos pacientes;
- d- Apreciar os resultados das diferentes condutas;
- e- Analisar a eficiência do Serviço Médico;
- f- Sugerir medidas para a melhoria do padrão;
- g- Orientar e não fiscalizar a atuação dos profissionais;
- h- Analisar impressos e sugerir modificações;
- i- Levantar e propor parâmetros de resultados.

#### **CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES**

Avaliar os prontuários de pacientes que teve alta hospitalar no mês corrente, em todas as clínicas inclusive emergência;

- Sugestão de percentual de prontuários analisados por clínica:
  - 100% dos prontuários - para Hospitais com até 50 altas/mês;
  - 20% dos prontuários por clínica (por amostra) - para Hospitais com mais de 50 altas/mês.

- Relacionamento constante com as Comissões de Ética Médica, Análise de Óbito, Controle de Infecção Hospitalar e Vigilância Epidemiológica;

- Treinamento para o profissional de saúde no preenchimento correto dos dados no prontuário, estimulando que haja melhoria na qualidade da informação, para que sejam válidos e confiáveis;

- Educação continuada com realização de palestras, cursos, etc, sobre o prontuário médico, abrangendo aspectos técnicos, jurídicos e financeiros;

**Estabelecer normas para avaliar a qualidade dos prontuários médicos:**

Recomendar formulários e sistemas e dar orientação para se obter um bom prontuário médico;

Rever e avaliar os prontuários, durante o período de intimação e após as altas, bem como, os de ambulatório, para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido; Avaliar a qualidade das anotações feitas no prontuário médico;

Devolver os prontuários médicos aos chefes de Serviços para que se ajustem nos padrões estabelecidos, quando for o caso;

**Apreciar os índices de morbidade e mortalidade ocorridos na Instituição:**

Revisar todos os prontuários glosados e, por amostragem os demais, sob os seguintes aspectos:

- a - quanto à clareza e legibilidade;
- b - quanto à qualidade do histórico do paciente e a precisão da anamnese;
- c - diagnóstico provável e definitivo;
- d - segmento e continuidade das prescrições;
- e - temporalidade da transcrição dos dados dos parâmetros vitais;
- f - forma de preenchimento e utilização de abreviaturas do CID e da nomenclatura médica;
- g - verificação do seguimento e atendimento de enfermagem;
- h - verificação de ultrapassagem ou antecipação da média de permanência, por patologia, devendo informar ao Diretor da Divisão Médica, sobre tais ocorrências.

Exercer o poder fiscalizador do cumprimento das recomendações constantes de seus pareceres;

Arquivar os pareceres e demais documentos, em local designado para esse fim, por 05 (cinco) anos, no mínimo;

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - Nos dias de reunião da Comissão, os atos serão registrados pela secretária no momento da reunião. As atas serão lidas, corrigidas se necessário nas reuniões seguintes e serão arquivadas nas dependências da sala de Comissões.

**Art. 9º** As reuniões serão mensais

**Art. 10º** Após cada reunião o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Diretoria.

**CAPÍTULO V  
CONSTITUIÇÃO**

**Art. 11º** A Comissão de Revisão de Prontuário é composta pelos seguintes membros: Leila Ribeiro de Lamatta (médico)  
Wellington Moraes da Silva (Enfermeiro)  
Paulo Cezar Fonseca Fernandes (Dir. Administrativo).



**PORTARIA Nº. 044/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 231/2015, em que o Servidor Efetivo **DEJAIR DE ANDRADE – Auxiliar Parlamentar II, pelo período de 01 (um) mês, produzindo seus efeitos a partir de 06/04/2015 e com término em 06/05/2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE ABRIL DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 045/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR MONIQUE ALVES DOS SANTOS GIGOT**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Abril de 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 490/15**

**PORTARIA Nº. 046/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA AZEVEDO VALENTINO**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Abril de 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 490/15**

**PORTARIA Nº. 047/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 242/2015, em que a Servidora Efetiva **RAFAELA COZZOLINO DE OLIVEIRA, pelo período de 02 (dois) meses, e 08 (oito) dias, produzindo seus efeitos a partir de 10/04/2015 e com término em 18/06/2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE ABRIL DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 490/15**

**PORTARIA Nº. 048/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a Sra. NAIARA DA SILVA BARCELAR** do cargo de Zelador – Índice CC-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 492/15**

**PORTARIA Nº. 050/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. ANGELA MARIA DA SILVA BARCELAR** para o cargo de Zelador – Índice CC-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 492/15**

**PORTARIA Nº. 051/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. PATRÍCIA CRISTINA BARROS DE MELLO**, para o Cargo de Coordenador de Diretoria – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 492/15**

**PORTARIA Nº. 052/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a pedido do Vereador Rogério do Valle, a Sra. SUELLEN MANHÃES DE ALENCAR** para o Cargo de Coordenador de Gabinete – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 492/15**

**PORTARIA Nº. 053/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA** para o Cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 492/15**

**PORTARIA Nº. 054/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido da Vereadora Eliane Sepulveda, a Sra. MARIA ELIZÂNGELA DOS S. SANTANA**, do Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 055/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a pedido da Vereadora Eliane Sepulveda, o Sr. MARCELO SOARES DA ROCHA**, para o Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 056/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR o Sr. MARCELO DOS SANTOS MARQUES**, do Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 057/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido do Vereador José Carlos Prata, o Sr. MARCELO DOS SANTOS MARQUES**, do Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 058/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a pedido do Vereador José Carlos Prata, o Sr. VANDERSON DA COSTA FERNANDES**, para o Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 059/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR, a Portaria nº. 042/2015, onde se LÊ: CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA a Srta. Julia Pinto Guedes de Almeida Vianna, LEIA-SE: CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA a Srta. Julia Pinto Guedes de Almeida Vianna.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 060/2015**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA SEMANA DE CORPUS CHRISTI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**CONSIDERANDO**, as comemorações religiosas da semana de **CORPUS CHRISTI**.

**CONSIDERANDO**, que é rara a procura do público aos serviços públicos em feriados prolongados, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **PONTO FACULTATIVO** no dia 05 de Maio de 2015 (sexta-feira) salvo nos serviços a juízo da respectiva chefia, for indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 061/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VITOR DOS SANTOS LIMA** (nomeado através da Portaria nº. 018/2015), do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 062/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VERONICA SILVA PACHECO** (nomeado através da Portaria nº. 037/2015), do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 063/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR** (nomeado através da Portaria nº. 017/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 064/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, EDUARDO STURM** (nomeado através da Portaria nº. 014/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 065/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, FABIANO SIQUEIRA DOS SANTOS** (nomeado através da Portaria nº. 015/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 066/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, MARLON MARTINS DA COSTA** (nomeado através da Portaria nº. 025/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 067/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, ANDREA CORDEIRO DE OLIVEIRA** (nomeado através da Portaria nº. 040/2014), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 068/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA** (nomeado através da Portaria nº. 032/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 069/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, JOSIEL NASCIMENTO SANTOS** (nomeado através da Portaria nº. 0166/13), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 070/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, TIAGO BARRETO ALVES** (nomeado através da Portaria nº. 078/14), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 071/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, TANIA INEZ AMARAL DA SILVA** (nomeado através da Portaria nº. 020/15), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 072/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VALDECK FERREIRA DE M. SILVA** (nomeado através da Portaria nº. 058/13), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 073/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VAGNER ALVES DA SILVA** (nomeado através da Portaria nº. 039/14), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 074/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, JOSÉ CARLOS PEREIRA** (nomeado através da Portaria nº. 053/15), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 075/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, MARIA MARLENE VIEIRA** (nomeada através da Portaria nº. 017/13), do cargo de Assessor de Gabinete – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 076/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, VALDECK FERREIRA DE MATTOS SILVA,** para o cargo de Assessor de Gabinete – Índice DAS, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 077/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MARIA MARLENE VIEIRA** para o cargo de Coordenador de Gabinete – Índice CC-1, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 078/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR,** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 079/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, EDUARDO RODRIGUES STURM,** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 080/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, FABIANO SIQUEIRA DOS SANTOS,** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 081/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MARLON MARTINS DA COSTA**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 082/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS**, para o cargo de Assistente Assuntos Administrativos – Índice CC-5, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 083/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, UANDERSON DA COSTA FERNANDES**, (nomeado através da Portaria nº. 058/2015) do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 084/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a pedido do Vereador José Carlos Prata, a Sra. ELIANE LOPES FERREIRA RAMOS** cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 085/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, o Sr. DALMO PEREIRA JORGE JUNIOR** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 086/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a Sra. SUELLEN DOS SANTOS NUNES** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 087/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a Sra. JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 088/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a Sra. ROBERTA SIMÕES DA SILVA**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 089/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, o Sr. GABRIEL BELO DOS SANTOS MAIA**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 090/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, o Sr. DENILSON SOUZA SANTOS**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 091/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido do Vereador Rogério do Valle, CIMÉA ESCÓSSIA DE ANDRADE** do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 092/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a pedido do Vereador Rogério do Valle, o Sr. JUVENAL DA CONCEIÇÃO** para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 093/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR o Sr. RAFAEL SILVA DE MORAES** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP nº 028/15**

**Objeto:** Aquisição de Aço e Ferro.  
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.  
**Data da Realização:** 13 de agosto de 2015 às 10:00 horas.  
**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 30 de julho de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP nº 029/15**

**Objeto:** Aquisição de Tintas e Material para pintura em geral.  
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.  
**Data da Realização:** 13 de agosto de 2015 às 14:00 horas.  
**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 30 de julho de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP nº 030/15**

**Objeto:** Aquisição de Cama, Berço e Colchão para U. A. Futuro Feliz.  
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.  
**Data da Realização:** 14 de agosto de 2015 às 10:00 horas.  
**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 30 de julho de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP nº 031/15**

**Objeto:** Contratação de Empresa para Publicação de Matérias Institucionais, Editais e Atos Oficiais em Jornal de grande circulação local e regional.  
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.  
**Data da Realização:** 14 de agosto de 2015 às 14:00 horas.  
**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 30 de julho de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ADIAMENTO**

**ADIAMENTO**

Baseado na Comunicação do voto GC-1 90187/2015 – Processo nº 228.648-7/15 e do parecer da Procuradoria, decido pelo **ADIAMENTO SINE DIE** Do procedimento licitatório Pregão 021/15, processo administrativo nº 12735/2015.

Publique-se.

Magé, 23 de Julho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 020/15 (Proc. nº 18.585/14) – TP 019/14  
**PARTES:** O Município de Magé e CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia para reforma da Escola Municipal Evanir da Silva Gago, 2º distrito do município.  
**VALOR:** R\$340.980,09 (trezentos e quarenta mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos).  
**PRAZO:** 03 (três) meses.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações  
**ASSINATURA:** 14/07/2015

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
p/Município de Magé

**JUNIOR CARLOS MARCELINO GRILO CARLETTI**  
Carletti Construções e Serviços Ltda. ME.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 007/15 (Proc. Aditivo nº 12.192/15) – TP 012/14  
**PARTES:** O Município de Magé e CONSTRUTORA CAXIAS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia para reforma da Escola Municipal Vereador Geraldo Ângelo Pereira.  
**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta dias), com início em 23/06/15, ficando vigente até 22/11/2015.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações  
**ASSINATURA:** 22/06/2015

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
p/ Município de Magé

**ROSA MARIA PRETE**  
Construtora Caxias Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 009/15 (Proc. Aditivo nº 12.196/15) – TP 018/14  
**PARTES:** O Município de Magé e CONSTRUTORA CAXIAS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia para construção da cobertura da Escola Municipal Radamés Marzullo.  
**PRAZO:** 60 (sessenta dias), com início em 22/06/15, ficando vigente até 21/08/2015.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações  
**ASSINATURA:** 22/06/2015

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
p/ Município de Magé

**ROSA MARIA PRETE**  
Construtora Caxias Ltda.


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 015/14 (Proc. Aditivo nº 15.319/15) – PR. 041/14.**PARTES:** O Município de Magé e MANDIC S/A.**OBJETO:** Locação de Servidores Dedicados em Datacenter.**PRAZO:** Prorrogação por mais 90 dias, ficando vigente até 30/09/15.**VALOR:** R\$13.140,00**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 30/06/2015**JOSÉ CARLOS FARIA**

Secretário Municipal de Governo

p/ Município de Magé

**OTÁVIO AUGUSTO MAÇANA**

MANDIC S/A.


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (3º) DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO (3º) DE CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 006/14 (Proc. Aditivo nº 9.809/15) – CO 003/13**PARTES:** O Município de Magé e ESÁGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia para conclusão da estação de tratamento de esgotos do Bairro Lagoa – 1º distrito.**PRAZO:** 90 (noventa) dias, prorrogando o prazo contratual para estender sua vigência até 25/07/2015.**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 25/04/2015**PAULO CESAR BATISTA VAZ**

Secretário Municipal de Habitação

p/Município de Magé

**ILTON THOMAZ DE AQUINO**

Eságua Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (3º) DE CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 034/14 (Proc. Aditivo nº 15.227/15) – DE 016/14.**PARTES:** O Município de Magé e I.R. NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**OBJETO:** Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município.**PRAZO:** Fica prorrogado por mais 150 dias, com validade até 02/12/15.**VALOR:** O valor total do contrato que passa a vigorar a partir desta alteração corresponderá a R\$2.556.632,30 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos).**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 02/07/2015**ALDECIR LEAL BALTER RIBEIRO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

p/Município de Magé

**Raine Paulino Dias de Brito**

I.R. NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (4º) DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO (4º) DE CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 011/14 (Proc. Aditivo nº 10.161/14) – TP. 002/14)**PARTES:** O MUNICÍPIO DE MAGÉ e VIP SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA...**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DE JAIR CORREIA E RENATO MEDEIROS**PRAZO:** PRORROGAÇÃO POR 60 (sessenta) DIAS**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 23/04/2015**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Prefeito Municipal

**VIP SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA.**

VICENTE CANDIDO DE SOUZA.

**MAGÉ - NOSSA HISTÓRIA**

No Alto do Morro do Bonfim,  
em Magé, nasceu uma das mais belas  
lendas de nossa história

***Miridiba, a índia encantada.***

Uma das mais belas lendas de Magé é sobre a Índia Mirindiba. Segundo a história, uma índia Tupinambá (filhos do Pai Supremo), foi encantada pelo Pajé de sua tribo, utilizando seu maracá (instrumento mágico), e transformada numa árvore. Essa árvore, ou índia encantada, ficou fixa no morro do Bonfim no centro de Magé.



Caracteriza-se por suas folhas de pequena dimensão e permanentes, formando uma copa de 6m de diâmetro e 10m de altura. Ela floresce de Julho a Setembro, dando origem a flores brancas ou rosas. Frutífera de Agosto a Setembro, formada por cápsulas. A polinização da planta é realizada por morcegos.

**Endereço:****Alto do Morro do Bonfim****Acesso pela Rua Pio XII****Visitação turística: Diária**

**ATA DE REGISTRO**

**PREGÃO SRP Nº. 019/2015**

No dia 19 de Junho de 2015, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registraram-se os preços da empresa **ALDAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Siqueira n. 449 - Loja – Centro – Magé – RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o nº 15.837.533/001-08 e Inscrição Estadual nº 79.706.906, neste ato representada por seu sócio o **ANTÔNIO JOSE DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 12.774.880-4 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 300.636.717-00, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NA REVISTA ABCFARMA/BRAÍNDICE PARA ATENDIMENTO A PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS** durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do maior desconto sobre a tabela ABCFARMA/BRASÍNDICE, resultante do Pregão n.º 019/2015 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo n.º 10531/15, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

MEDICAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO SOBRE A REVISTA BRASÍNDICE
	Fornecimento de medicamentos - Tabela BRASÍDICE, a quantidade do medicamento discriminado (1 und), contempla todos os medicamentos alencados da revista BRASÍNDICE, vigente da data da compra.	1	de acordo com pedido medico	3,5%
PERCENTUAL REGISTRATO PARA 12 meses				3,5%
valor registrado conforme estimado no item 6.1 do Edital				R\$ 1.500.000,00

**1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

**2 – PRAZO PARA A FORNECIMENTO**

O prazo para Fornecimento dos objetos será correspondente ao discriminado no mandado judicial e ou pedido administrativo, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

**3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 019/15, cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé-RJ, 19 de Junho de 2015

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro  
Matrícula 120.772

ALDAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Licitante

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO SRP Nº. 020/2015**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **CHM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Estrada Municipal, nº 107, Piabetá – Magé – RJ – CEP 25.915-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ / MF sob o n.º 03.610.290/0001-83 e Inscrição Estadual n.º 86.704.455**, neste ato por seu representante legal o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE MENEZES**, portador da carteira de identidade nº. 08.244.485-2 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº. **011.129.167-41**, para eventual e futura **Aquisição de Material Esportivo para SMEC**, durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial - SRP n.º 020/15**. As especificações técnicas constantes no Processo n.º **17401/2014**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Bambolê de 63 cm de diâmetro com pacote de 20mm confeccionado em plástico colorido	UNIDADE	4.035	R\$ 4,32	R\$ 17.431,20
2	Bico de metal para bombar dupla ação de encher bola feito em metal intercambiável	UNIDADE	269	R\$ 7,08	R\$ 1.904,52
3	Bola de borracha para GRD média	UNIDADE	690	R\$ 26,20	R\$ 18.078,00
4	Bola de futebol de Campo	UNIDADE	997	R\$ 72,08	R\$ 71.863,76
5	Bola de futebol Society nº 04	UNIDADE	100	R\$ 96,12	R\$ 9.612,00
6	Bola de futebol Society nº 10	UNIDADE	100	R\$ 120,04	R\$ 12.004,00
7	Bola de futsal nº 200	UNIDADE	100	R\$ 126,18	R\$ 12.618,00
8	Bola de futsal nº 500	UNIDADE	1.137	R\$ 109,01	R\$ 123.944,37
9	Bola de Ginástica de 65 cm	UNIDADE	150	R\$ 96,12	R\$ 14.418,00
10	Bola de Ginástica de 8cm - bola de borracha nº 5 para Fisioterapia e Exercícios Físicos	UNIDADE	50	R\$ 10,69	R\$ 534,50
11	Bola de Handebol Juvenil (feminino)	UNIDADE	897	R\$ 77,98	R\$ 69.948,06
12	Bola para Basquete Média	UNIDADE	269	R\$ 59,96	R\$ 16.129,24
13	Bolas de tênis de mesa	UNIDADE	414	R\$ 4,56	R\$ 1.887,84
14	Bolas de vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 250 a 280g, circunferência 65 a 67 cm.	UNIDADE	1.017	R\$ 121,03	R\$ 123.087,51
15	Bolas para frescobol	UNIDADE	414	R\$ 7,08	R\$ 2.931,12
16	Bombas para encher bolas, dupla ação enche nos dois sentidos ao movimento, plástico com mangueira de borracha revestida em nylon e bico de metal sobressalente	UNIDADE	90	R\$ 29,91	R\$ 2.691,90
17	Colchonete pequeno encapado em corino para ginástica	UNIDADE	600	R\$ 48,81	R\$ 29.286,00
18	Cone Tartaruga (conjunto de 40 cones), com 4 cores	CONJUNTO	69	R\$ 130,91	R\$ 9.032,79
19	Cones médios sinalizadores medindo 50 cm, nas cores Laranja e Branco	UNIDADE	1.380	R\$ 17,63	R\$ 24.329,40
20	Corda de pular individual medindo 1,30 m	UNIDADE	2.760	R\$ 14,06	R\$ 38.805,60
21	Corda elástica	UNIDADE	897	R\$ 27,82	R\$ 24.954,54
22	Fitas de marcação de campo para badminton, conjunto de 4 fitas (2 de 6,10 metros e 2 de 13,40 metros)	CONJUNTO	138	R\$ 87,27	R\$ 12.043,26
23	Jogo de Coletes com 14 unidades tamanho Infantil e Juvenil (duas cores diferentes)	CONJUNTO	138	R\$ 248,99	R\$ 34.360,62
24	Mastros / Poste de rede para Badminton	PAR	138	R\$ 1.189,68	R\$ 164.175,84
25	Peteca em 4 penas brancas nas extremidades resistentes entrelaçadas e fixadas fundo de borracha tamanho aproximado de 15 cm e peso de de 40 a 43g	UNIDADE	1.035	R\$ 23,91	R\$ 24.746,85
26	Petecas para Badminton	UNIDADE	207	R\$ 65,97	R\$ 13.655,79
27	Raquete de Frescobol	PAR	180	R\$ 48,56	R\$ 8.740,80
28	Raquete para tênis de mesa de madeira com cabo caneta de cortiça, borracha lisa com esponja de 2,0mm e folha 9.0mm na cor preta.	PAR	207	R\$ 83,99	R\$ 17.385,93
29	Raquete para Badminton	PAR	138	R\$ 108,02	R\$ 14.906,76

Continua na próxima página



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continuação da página anterior

PREGÃO SRP Nº. 020/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
30	Rede de Futsal em malha 12 cm (3,20 x 2,10 m ) hastes 0,60 - fundo de 0,90 m de 4,0 mm - polietileno virgem	PAR	89	R\$ 300,41	R\$ 26.736,49
31	Rede de Futebol Society em malha 12 cm ( 3,20 x 2,10 m ) hastes 0,60 - fundo de 0,90 m de 4,0 mm polietileno virgem	PAR	89	R\$ 216,31	R\$ 19.251,59
32	Rede de vôlei básica	UNIDADE	90	R\$ 136,39	R\$ 12.275,10
33	Rede para Badminton Dimensões: ( 6,10 m x 0,70 m). Material: Poliéster.	UNIDADE	138	R\$ 167,23	R\$ 23.077,74
<b>VALOR GLOBAL (12 MESES)</b>					<b>R\$ 996.849,12</b>

**1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

**2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O prazo para fornecimento dos objetos será, após recebimento da ordem de fornecimento, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

**3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão Presencial SRP 020/15 cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé, 30 de Junho de 2015.

RICARDO GUIMARÃES CAMPOS

Pregoeiro - Matrícula 128.953

CHM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Licitante



*Mantenha a sua cidade limpa.  
Não jogue lixo na rua.*



**LEI Nº 2.267 / 2015****LEI Nº 2267/2015**

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ-PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes legais, aprova e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação de Magé-PME, constante do Anexo Único, com duração de dez anos, a contar da data da Publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

**Art. 2º** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, Estado e União para o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Magé-PME.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Magé, foi construído com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação de Magé, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, tendo como base o Plano Nacional de Educação.

**Art. 4º** São diretrizes deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 5º** -Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance das Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, suplementadas se necessárias, e de outros recursos capitados no decorrer da execução deste Plano.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação de Magé, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, convocará, planejará e coordenará a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, em consonância com as conferências estadual e nacional de educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 01 de Julho de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**1 INTRODUÇÃO**

A partir da discussão sobre as Metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, buscamos uma reflexão sobre a realidade do nosso município e o Plano Municipal de Educação elaborado em 2009, em sua versão preliminar, que foi apresentado à Câmara Municipal de Magé em dezembro de 2009. Este documento retornou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para alguns ajustes, no qual ficou parado até julho de 2014, onde a Comissão Organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação 2014/2024 retomou as discussões para a elaboração final do documento, à luz da Lei nº 13.005 de 25/06/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação e da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do

Município de Magé participou de encontros a nível federal em Brasília e estadual, através da Secretaria Estadual de Educação – SEEDUC/RJ, juntamente com outros municípios da região metropolitana, com o objetivo de auxiliar na elaboração dos Planos Municipais de Educação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a Comissão Organizadora realizou um diagnóstico da Educação em nosso Município, e a partir desta realidade se organizou para traçar metas e estratégias para contribuir na obtenção das metas estipuladas no PNE.

**2 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO****2.1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO****2.1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS**

O desbravamento da região de Magé data dos primeiros tempos coloniais do Brasil. Em 1565, após a expulsão dos franceses do Rio de Janeiro, Simão da Mota é agraciado por Mem de Sá com um sesmaria e edifica sua moradia no morro da Piedade, próximo do qual, ainda hoje, existe o porto de mesmo nome, a poucos quilômetros da sede municipal, e aí construiu sua moradia e começou a exploração dessas terras que eram originariamente habitadas por índios da tribo Timbiras.

Alguns anos mais tarde, por volta de 1643 surgiram outras localidades nas proximidades. Entre elas citamos a Pacobaíba, mais tarde denominada Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba e a Guia de Pacobaíba.

Graças aos esforços dos colonizadores, à contribuição do trabalho escravo e, ainda, à fertilidade do seu solo, as localidades gozaram de invejável situação no período colonial.

A importância do Município durante o Segundo Império era grande. Para avaliá-la basta observar que em suas terras foi construída a primeira estrada de ferro da América do Sul, inaugurada a 30 de abril de 1854. Esta estrada, que se denominou Mauá e depois Estrada de Ferro Príncipe Grão-Pará, ligava as localidades de Guia de Pacobaíba e Frágoso, numa extensão de 14.500 metros.

Parte importante da história do país, Magé teve o porto mais movimentado do Brasil Colônia, o porto da Estrela, localizado na Vila Estrela, pelo qual escoavam para Portugal os tesouros arrancados das Minas Gerais. O Caminho das Pedras, primeira estrada entre o Rio de Janeiro e as Minas Gerais, foi aberto em 1726, pelo desbravador Bernardo de Prouença.

Com a abolição da escravidão, houve considerável êxodo dos antigos escravos, ocasionando terrível crise econômica. Esse fato, aliado à insalubridade da região, fez com que desaparecessem as grandes plantações. O abandono das terras provocou a obstrução dos rios que cortam quase toda a baixada do território municipal, alagando-a. Daí originou-se o grassamento da malária, que reduziu a população local e paralisou por várias décadas o desenvolvimento econômico da região.

Como ocorreu em todas as zonas agrícolas do País, com o advento da Lei Áurea, Magé teve uma fase de declínio, sofrendo forte colapso na sua economia, agravada pela insalubridade do clima e pela obstrução paulatina dos rios e canais.

A Freguesia criada com a denominação de Magé, por Alvará de 18-01-1696, e pelos Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 06-03-1892.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Magé, por força de Ato de 09-06-1789, desmembradas dos municípios de Santana de Macacu e do Rio de Janeiro, inclusive ilhas do pequeno arquipélago de Paquetá. Constituído do distrito sede. Instalado em 12-06-1789.

Pelo Alvará de 11-01-1755 e pelos decretos n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, foram criados os distritos de Guapimirim e Suruí e anexados a vila de Magé.

Pelo Alvará de 12-01-1755 e Resolução Régia de 25-11-1815, é criado o distrito de Inhomirim, e anexado a vila de Magé.

Pelo Alvará de 14-12-1755, e Decretos n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de Guia de Pacobaíba e anexado a vila de Magé.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Magé, pela Lei Provincial n.º 965, de 02-10-1857.

Pelo Decreto Provincial n.º 1.125, de 04-02-1859, transfere o distrito Inhomirim para a vila de Estrela.

Pelo Decreto Estadual n.º 241, de 09-05-1891, transfere o distrito de Inhomirim da vila de Estrela para a povoação de Raiz da Serra.

Pelos Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de Santo Aleixo e anexado ao município de Magé.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 6 distritos: Magé, Guapimirim, Guia de Pacobaíba, Inhomirim, Santo Aleixo e Suruí.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Magé, cujo nome é derivado de Magepemirim, significando na língua tupi "cacique pequeno", teve como habitantes locais os índios Tupinambás até 1565, quando o governo português iniciou a doação de terras na intenção de povoar e evitar invasões estrangeiras, sendo Simão da Mota o primeiro a receber terras por aqui. Cristóvão de Barros foi outro que ganhou pedaços de terras por aqui, pelos serviços prestados na luta para expulsar os franceses do Rio de Janeiro, tendo sido agraciado com duas sesmarias em 1566, implantando aqui um grande engenho que se desenvolveu rapidamente e se fez necessária a cessão de novas sesmarias - áreas para absorver tal crescimento. Por este motivo e pela importância na difusão do nome de Magé pelo país, Cristóvão de Barros passou a ser considerado, de fato, o maior responsável pela fase inicial de ocupação das terras mageenses.

A terra fértil, a rede hidrográfica da qual faziam parte os rios Magé, Santo Aleixo (ou Roncador), Suruí, Inhomirim, entre outros, que eram rios que permitiam a navegação de veículos aquáticos da época, e o acesso ao Rio de Janeiro através da Baía de Guanabara facilitando o escoamento do que aqui era produzido, despertaram o interesse dos colonizadores que para cá trouxeram muitos escravos desembarcados nos diversos portos desse nosso município, como o de Piedade, Estrela e Mauá. Assim, no Período Colonial (séc. XV e XVI), Magé teve grande desenvolvimento agrícola com o cultivo de mandioca, café, legumes, frutas, arroz e também desenvolvimento industrial tendo existido por aqui pelo menos 3 (três) grandes engenhos de açúcar, uma fábrica de anil, que é um corante azul para tecidos. Esse desenvolvimento fez enriquecer a colônia e aumentar o número de habitantes.

A ocupação do território de Magé foi marcada pelos principais ciclos econômicos de desenvolvimento da história do Brasil: o da cana-de-açúcar no século 16; o do ouro nas Minas Gerais, no século 17; o do café no Vale do Paraíba, no final do século 18; e a introdução da indústria têxtil, no final do século 19 e princípio do século 20. A participação do município nesses ciclos se deu em função de sua posição geográfica privilegiada, como parte importante das rotas comerciais.

Magé é um dos primeiros municípios do Brasil, originário do povoado de Magepemirim, fundado em 1566, transformado em Freguesia em 1696, passando a categoria de Vila em 1789 e sendo reconhecida como cidade em 1857.

Pela Lei Estadual n.º 1.772, de 21-12-1990, desmembra do município de Magé o distrito de Guapimirim. Elevado à categoria de município.

Em Síntese de 31-XII-1994, o município é constituído de 5 (cinco) distritos: Magé, Guia de Pacobaíba, Inhomirim, Santo Aleixo e Suruí.

Assim permanece em divisão territorial datada de 2007.

**2.1.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS**

Magé pertence à Região Metropolitana, que também abrange os municípios de Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, e está situado a 19 km ao Norte-Leste de São Gonçalo, situado a 13 metros de altitude Coordenadas geográficas do município: Latitude: 22° 39' 24" Sul e Longitude: 43° 2' 23" Oeste.

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem uma pequena porção da sua extensão dentro do Município de Magé.

Fazendo um comparativo com os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro podem chegar às seguintes constatações:

Em extensão o Município de Magé é o 45º, comparando aos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, sendo esse território ocupado por 227322 residentes, divididos em 5 distritos, de acordo com o resultado do Censo 2010.

O Município tem uma área total de 388,5 quilômetros quadrados, correspondentes a 7,3% da área da Região Metropolitana. Os limites municipais, no sentido horário, são: Duque de Caxias, Petrópolis, Guapimirim e baía de Guanabara.

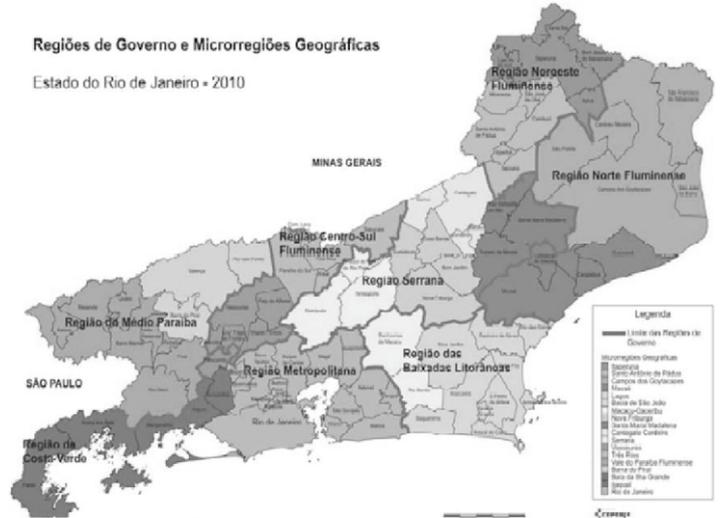
Magé é cruzado pela rodovia BR-116, de Duque de Caxias, a oeste, a Guapimirim, a nordeste. A BR-493 acessa o sul de Guapimirim, em direção a Manilha, no município de Itaboraí, e a RJ-107 segue rumo norte para Petrópolis.

Um arco rodoviário da Região Metropolitana (BR-493, RJ-109 e RJ-099) fará a ligação do porto de Sepetiba, em Itaguaí, à BR-101, em Itaboraí. Passa por Seropédica e requer a construção de trecho entre Queimados, Nova Iguaçu e Duque de Caxias. Lá ele cruza com a BR-040, juntando-se à BR- 116 em Magé, e segue para Guapimirim, chegando a Itaboraí no trevo de Manilha.

A rodovia RJ-107, conhecida como Estrada do Imperador, sai de Imbariê, em Duque de Caxias, passa por Vila Inhomirim, de Magé, e sobe a serra desde os tempos do Império.

<sup>1</sup> Fonte: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros – Volume XXII – IBGE, 1959; Abreu, A., "Municípios e Topônimos Fluminenses – Histórico e Memória", Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1994; e site [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br), acessado em 1º de julho de 2010.  
<sup>2</sup> Fonte: IBGE - Censo 2010.

**FIGURA 2 – Aspectos Geográficos - Regiões e Microrregiões**



**FONTE: CEPERJ – Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do RJ**

**FIGURA 3 – Aspectos Geográficos – Cidade de Magé e seus distritos**



**FONTE: [http://www.zonu.com/brasil\\_mapas\\_esp/Mapa\\_Region\\_Metropolitana\\_Edo\\_Rio\\_Janeiro\\_Brasil.htm](http://www.zonu.com/brasil_mapas_esp/Mapa_Region_Metropolitana_Edo_Rio_Janeiro_Brasil.htm)**

**TABELA 1 - Ranque entre os Municípios que compõe o Estado do Rio de Janeiro**

RANQUEANDO OS 92 MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TEMOS AS SEGUINTE POSIÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE MAGÉ		
COMPARATIVO ENTRE A EXTENSÃO TERRITORIAL	43º	388,496
COMPARAÇÃO EM NÚMEROS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	10º	78
COMPARATIVO ENTRE O IDHM	52º	0,709
COMPARATIVO DE MATRICULAS NO FUNDAMENTAL	10º	39.976
COMPARATIVO DE MATRICULAS NO ENSINO MÉDIO	11º	10.185
COMPARATIVO ENTRE UNIDADES	20º	3.447
COMPARATIVO ENTRE PESSOAS OCUPADAS	23º	27.026
COMPARATIVO ENTRE PIB DA RENDA PERCAPITA	86º	10.898,65
COMPARATIVO ENTRE POPULAÇÃO RESIDENTE	11º	227.322
COMPARATIVO ENTRE POPULAÇÃO ALFABETIZADA	11º	196.290
COMPARATIVO ENTRE A POPULAÇÃO RESIDENTE QUE FREQUENTA CRECHE	11º	68.812
COMPARATIVO DE RENDIMENTO DA ZONA RURAL	34º	370
COMPARATIVO DE RENDIMENTO DA ZONA URBANA	77º	452,5

**FONTE: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2010**

**FIGURA 1 – Aspectos Geográficos – Cidades Vizinhas**



**FONTE: <http://www.compuland.com.br/sedec/cba1.html>**

Em relação à população teve um crescimento considerável em sua expansão, possuindo 227.332 habitantes (Dados IBGE/2010) sendo a décima primeira cidade com maior população do Estado do Rio de Janeiro, e no índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que passa de 0,573 em 2000 para 0,709 em 2010.

**TABELA 2 – Ranque do IDHM**

IDHM			
ESPECIALIDADES	1991	2000	2010
<b>Brasil</b>	0,493	0,612	0,727
<b>Magé (RJ)</b>	0,455	0,573	0,709

**FONTE:** IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2010

### 2.1.3 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A construção do Plano Municipal de Educação deve ter como ponto de partida a elaboração de um amplo diagnóstico acerca da realidade do Município. Os resultados deste diagnóstico estabelecerão a base para a discussão das estratégias para cada meta do PNE, bem como para a definição dos objetivos a serem atingidos e das consequentes metas e ações a serem propostas no campo da política educacional.

Como referência para este diagnóstico utilizou-se diversas publicações de estatísticas tanto do país como do município, tendo como principal instrumento municipal as publicações do IBGE – Censo de 2010, INEP – Resultados de 2013, Educacenso - 2013 e Dados fornecidos pelo NIEEDU (Núcleo dos Indicadores Estatísticos da Educação de Magé).

As informações apresentadas aqui levam em consideração à evolução do Município desde que foi fundado Em 1565, quando Simão da Mota recebeu a doação de uma sesmaria localizada no morro da Piedade, a poucos quilômetros do local onde atualmente está localizada a sede municipal de Magé, e aí construiu sua moradia e começou a exploração dessas terras que eram originariamente habitadas por índios da tribo Timbiras.

Alguns anos mais tarde, por volta de 1643 surgiram outras localidades nas proximidades. Entre elas citamos a Pacobaíba, mais tarde denominada Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba e a Guia de Pacobaíba.

Graças aos esforços dos colonizadores, à contribuição do trabalho escravo e, ainda, à fertilidade do seu solo, as localidades gozaram de invejável situação no período colonial.

A importância do Município durante o Segundo Império era grande. Para avaliá-la basta observar que em suas terras foi construída a primeira estrada de ferro da América do Sul, inaugurada a 30 de abril de 1854. Esta estrada, que se denominou Mauá e depois Estrada de Ferro Príncipe Grão-Pará, ligava as localidades de Guia de Pacobaíba e Frágoso, numa extensão de 14.500 metros.

Como ocorreu em todas as zonas agrícolas do País, com o advento da Lei Áurea, Magé teve uma fase de declínio, sofrendo forte colapso na sua economia, agravada pela insalubridade do clima e pela obstrução paulatina dos rios e canais.

Pelos Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de Santo Aleixo e anexado ao município de Magé.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 6 distritos: Magé, Guapimirim, Guia de Pacobaíba, Inhomirim, Santo Aleixo e Surui.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960. Pela Lei Estadual n.º 1.772, de 21-12-1990, desmembra do município de Magé o distrito de Guapimirim. Elevado a categoria de município.

Em Síntese de 31-XII-1994, o município é constituído de 5 distritos: 1º Distrito - Magé, 2º Distrito Santo Aleixo, 4º Distrito Surui, 5º Distrito Guia de Pacobaíba e 6º Distrito Vila Inhomirim. Assim permanece em divisão territorial datada de 2007.

**TABELA 3 – População CENSO 2010**

Idade	Magé		Rio de Janeiro		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
<b>0 a 4 anos</b>	6.625	6.510	401.592	390.823	5.638.154	5.444.151
<b>5 a 9 anos</b>	9.146	8.929	555.463	537.528	7.623.749	7.344.867
<b>10 a 14 anos</b>	11.074	10.817	662.506	642.527	8.724.960	8.440.940
<b>15 a 19 anos</b>	10.550	10.282	638.420	631.856	8.558.497	8.431.641
<b>20 a 24 anos</b>	9.404	9.517	646.569	656.220	8.629.807	8.614.581
<b>25 a 29 anos</b>	9.020	9.343	665.139	699.209	8.460.631	8.643.096
<b>30 a 34 anos</b>	8.629	9.310	637.186	685.585	7.717.365	8.026.554
<b>35 a 39 anos</b>	7.954	8.807	566.803	623.622	6.766.450	7.121.722
<b>40 a 44 anos</b>	7.802	8.311	542.851	600.020	6.320.374	6.688.585
<b>45 a 49 anos</b>	6.894	7.521	515.808	586.139	5.691.791	6.141.128
<b>50 a 54 anos</b>	5.962	6.714	461.682	537.716	4.834.828	5.305.231
<b>55 a 59 anos</b>	4.937	5.544	374.767	454.090	3.902.183	4.373.673
<b>60 a 64 anos</b>	3.815	4.424	290.089	363.130	3.040.897	3.467.956
<b>65 a 69 anos</b>	2.792	3.329	206.333	270.534	2.223.953	2.616.639
<b>70 a 74 anos</b>	1.958	2.386	156.157	220.125	1.667.289	2.074.165
<b>75 a 79 anos</b>	1.349	1.679	104.218	165.181	1.090.455	1.472.860
<b>80 a 84 anos</b>	683	1.095	62.863	115.785	668.589	998.311
<b>85 a 89 anos</b>	292	510	26.879	57.807	310.739	508.702
<b>90 a 94 anos</b>	80	175	8.749	22.553	114.961	211.589
<b>95 a 99 anos</b>	24	50	2.025	6.433	31.528	66.804
<b>Mais de 100 anos</b>	10	15	370	1.377	7.245	16.987

**FONTE:** IBGE: Censo Demográfico 2010

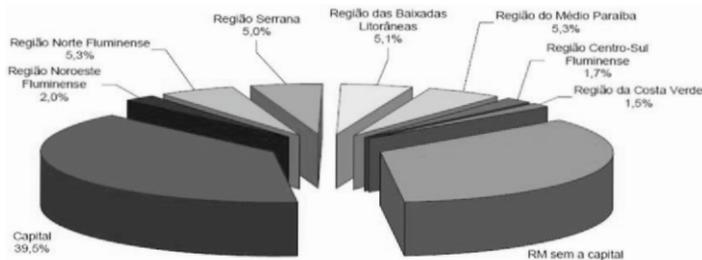
**TABELA 4 - Informações Estatísticas do Município de Magé**

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES		
Área da unidade territorial	388.496	km²
Estabelecimentos de Saúde SUS	78	Estabel.
Matrícula - Ensino fundamental – 2012	39.976	matrículas
Matrícula - Ensino médio – 2012	10.185	matrículas
Número de unidades locais	3.447	unidades
Pessoal ocupado total	27.026	pessoas
PIB per capita a preços correntes – 2012	10.898,65	reais
População residente	227.322	pessoas
População residente – Homens	110.576	pessoas
População residente – Mulheres	116.746	pessoas
População residente alfabetizada	196.290	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola	68.812	pessoas
População residente, religião católica apostólica romana	90.325	pessoas
População residente, religião espírita	5.079	pessoas
População residente, religião evangélicas	78.411	pessoas
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	1.462,54	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	1.872,58	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Urbana	370	reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	452,5	reais
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,709	%

**FONTE:** IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2010

A distribuição da população fluminense em 2010 dava-se conforme o gráfico a seguir:

GRÁFICO 1 – Distribuição da População – Regiões Adm. – 2010



FONTE: IBGE - Censo 2010

## 2.2 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO

### 2.2.1 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

A Educação é uma importante ferramenta da sociedade, e é sem dúvida um dos meios para a construção de um coletivo justo e digno para todos. Nesse sentido uma gestão eficiente é de grande importância quando se pensa em educação de qualidade.

#### 2.2.1.1 Aspectos Pedagógicos

A Educação é sem dúvida um importante elemento para o bom desenvolvimento do ser humano. Por isso tanto se discute e se propõe para a melhoria deste setor.

O que se sabe é que a organização, o investimento, a existência de infra estrutura adequada, profissionais bem qualificados e valorizados, alunos acompanhados pedagogicamente, com transporte, alimentação de qualidade, são aspectos indispensáveis para se alcançar uma educação de qualidade.

#### 2.2.1.2 Estrutura da Educação Municipal

A Lei Orgânica Municipal criada em 05 de abril de 1990, consta os direcionamentos referentes à educação pública e garante a oferta de ensino de qualidade à população, conforme exposto no Art. 169:

Art. 169 – A Educação Municipal, direito de todos e dever do Município e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visa na forma da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município:

- I – o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão;
- II – o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos;
- III – a eliminação de todas as formas de racismo e discriminação;
- IV – o respeito ao meio ambiente e à vida;
- V – a proteção da família;
- VI – o respeito à dignidade da criança e do idoso;
- VII – a afirmação do pluralismo cultural;
- VIII – o respeito dos valores e do primado do trabalho;
- IX – a convivência solidária a serviços de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana.

Na Educação o Município de Magé estabelece um novo paradigma para os planos de educação, a partir do momento em que, além dos investimentos realizados nos últimos anos nas estruturas das escolas e construção de novas instituições de ensino, na valorização dos profissionais da educação, através de um novo plano de carreira que traz em seu norte a qualidade do trabalho pedagógico realizado por cada professor e professora que constituem o quadro do magistério, como a instituição de programa de apoio ao estudante que pela via dos atos legislativos, os transformam em políticas municipais fazendo derivar, daí, novos conceitos e novos modos de propor políticas educacionais às quais os quais os futuros planos governamentais deverão se submeter o que faz com que o Município, dê conta da obrigação, entre outras incumbências, de "oferecer educação infantil e ensino fundamental" (Art. 11 da LDBEN), deva buscar sempre "atuar integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados".

Em face do disposto, o governo municipal desenvolve a educação escolar de forma colaborativa, tendo como referência a LDBEN 9394/96:

- Organização do Sistema Municipal de Ensino, através da Lei 5.021 de 9 de novembro de 2005, constituído em consonância do art. 211 da Constituição Federal com a incumbência de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

- Ampliar a participação de novos autores, a partir da nova perspectiva desta mais plural, representativa e com maiores canais de comunicação permanentes entre sociedade e governo a instituição do Conselho Municipal de Educação, como um órgão colegiado, normativo e consultivo, deliberativo, de acompanhamento e controle social, mobilizador, propositivo e fiscalizador no que se refere ao cumprimento da legislação de ensino.

#### 2.2.1.3 Apoio ao Educando

Em Magé, por intermédio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), todos os alunos do Ensino Fundamental tem acesso ao livro. Esses são escolhidos de forma democrática e participativa pelos professores das disciplinas beneficiadas

(Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências e Inglês). Os alunos são orientados a conservar e devolver o livro ao fim do ano letivo para que estes possam ser reutilizados por um período de até 3 (três) anos.

O Programa da Alimentação Escolar é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar e um supervisor de merenda que está todos os dias visitando as Unidades Escolares. A compra da merenda é realizada através de licitação, o que permite a concorrência justa entre as empresas participantes, bem como, opção de escolha mais adequada ao município. A merenda é estocada, observando-se o prazo de validade, em local adequado e distribuído entre as unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos de cada uma. Não existe qualquer tipo de distinção da merenda oferecida na zona rural e na zona urbana. A merenda existe em quantidade suficiente para atender a toda a demanda de alunos.

O cardápio é eleito pelos próprios alunos e construído por nutricionista que avalia os valores nutricionais e determina a quantidade de alimento por aluno. Os pais e a comunidade não participam da escolha da merenda.

Frutas e verduras são presenças constantes na merenda escolar, o que contribui para que na escola os alunos tenham acesso a boa alimentação e possibilite uma reeducação alimentar.

As merendeiras recebem formação periódica e são instruídas a respeito da importância da boa alimentação e de noções de higiene.

Através do Programa Saúde na Escola são realizadas intervenções de saúde com os alunos, como é o caso do Programa de acuidade visual.

O transporte escolar é frequente e seguro, realizado apenas em carros fechados, com horários estabelecidos e com presença de fiscalização. Os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada.

São atendidos pelo transporte escolar, os alunos que precisam deslocar-se da zona rural para a cidade, alunos que mesmo morando na cidade moram longe da escola (no caso dos que optam em utilizar o transporte) e alunos da Educação Infantil que são transportados até a escola por ônibus com acessibilidade e neste caso o motorista tem o apoio de ajudantes ou dos próprios pais que levam os filhos até o ambiente escolar.

#### 2.2.1.4 Acompanhamento Pedagógico

O principal objetivo de se ter um Plano Municipal de Educação é alcançar um ensino de qualidade em todas as suas etapas, sendo imprescindível o acompanhamento pedagógico para que se obtenha sucesso no processo educacional.

No entanto, o acompanhamento pedagógico às Unidades Escolares precisa contemplar a organização do currículo, preocupando-se com ações de transversalidade dos conteúdos, do planejamento das atividades por parte dos professores, da aplicação do regimento escolar, bem como dos métodos utilizados para avaliar o rendimento dos alunos e dificuldades dos mesmos.

Para isso, a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada escola, oferece orientação e suporte ao trabalho pedagógico nas mesmas. Os coordenadores são instruídos à coordenação das Unidades Escolares através de conversa e explicações de como funciona cada uma; já que cada escola, com sua realidade de localização, perfil de atendimento, número de alunos, entre outros, possui sua forma particular de trabalhar e orientar seus professores e alunos.

#### 2.2.1.5 Gestão das Unidades Escolares

Em se tratando de gestão das Unidades Escolares, o gestor tem papel importante na operacionalização das políticas públicas de educação e na dinâmica de trabalho escolar, com a integração com a comunidade sendo consolidada na busca por uma escola de qualidade.

Dessa forma, é imprescindível a participação de alunos, pais e comunidade em geral no cotidiano da escola, nos debates, reuniões e nas decisões a serem tomadas.

Há duas excelentes e eficazes ferramentas para isso. A primeira é a formação de Conselhos escolares. Baseando-se neste princípio, todas as Unidades Escolares dispõem de conselhos escolares, tendo suas funções bem definidas e atuam de maneira permanente no acompanhamento de todas as atividades da escola.

Uma das principais funções é a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) junto a todos os profissionais da Unidade Escolar.

No que se refere às dinâmicas e organização das atividades escolares, antes de se iniciar o ano letivo as Unidades Escolares fazem um calendário anual em que já se programam os eventos comemorativos, como gincanas, projetos, olimpíadas e torneios. Também são definidos objetivos, metas e estratégias a serem alcançados, com o apoio da SME e através de reunião da equipe gestora com os coordenadores, bem como, reunião e debate com os professores e dentre estas metas, objetivos e estratégias utilizadas, também são definidas algumas regras de convivência, onde tudo é repassado e discutido com a comunidade escolar.

É importante salientar que as escolas têm autonomia para decidir sobre os esquemas de trabalho, metodologia utilizada e aquisição de equipamentos e materiais, considerando que cada Unidade Escolar é uma instituição com necessidades particulares e diferentes, assim, possuem demandas, necessidades e metodologias de trabalho próprias, da mesma forma que possuem aquisição de materiais e demais despesas do cotidiano sugeridas pelo gestor para aprovação pela SME.

Esse gestor, que não é escolhido através de eleição, e sim através de indicação ou nomeação, tem a oportunidade de participar de programas e ações voltadas para a formação de gestores escolares, reuniões periódicas, capacitações em parcerias com programas de apoio ao gestor, que visam uma melhoria em sua prática de trabalho e, como consequência, na qualidade da educação. O gestor também é responsável em esclarecer e aplicar normas e procedimentos administrativos, dos quais a escola dispõe e que são amparados pelo Regimento Escolar, este que é utilizado, efetivamente, no cotidiano da escola.

Suas normas são do conhecimento de toda a comunidade escolar, assim como, as atribuições de cada setor e os procedimentos adequados ou utilizados em cada situação.

No entanto, para que a escola pública alcance um ensino de qualidade e cumpra a sua função, formando alunos para o exercício da cidadania, o caminho é a descentralização.

### 2.2.1.6 Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação.

No Município de Magé, os prédios escolares estão sempre em constante conservação, todos contam com biblioteca e/ou cantos de estudo ou leitura, bem como espaço de apoio ao professor, os prédios escolares estão em 95% adequados à locomoção de alunos com deficiência. É importante ressaltar que há quadro/lousa, carteiras e mesas para todos os alunos, mesa e cadeira para professor em cada sala, o mobiliário se encontra em bom estado de conservação.

E, onde se faz necessário, há material de apoio visual. Há materiais para alunos e professores terem aulas diversificadas, assim como, televisor, computador, material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro. Já o material de apoio pedagógico é disponibilizado de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.

É bom destacar que os prédios escolares dispõem de banheiros suficientes e com condições adequadas de higiene, em prédios mais antigos, estão se adequando aos critérios de acessibilidade.

### 2.3 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A formação e a valorização dos profissionais de educação possuem ampla normatização, tanto com Atos Legislativos de âmbito federal, quanto estadual, ou seja, normas específicas para o Estado do Rio de Janeiro.

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, alterou sua redação original, com alguns acréscimos no que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública, evidenciando a necessidade e urgência dessa valorização.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta em um de seus títulos, vários artigos sobre os Profissionais da Educação, no qual se destacam disposições que determinam a "valorização dos profissionais da educação", por meio de "estatutos e planos de carreira do magistério público". O artigo 61, foi alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e passou a considerar "como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim".

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de "organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica", conforme o art. 1º.

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública. A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a organização do sistema de ensino, em seu artigo 56, definiu como "profissionais da educação todos aqueles que atuam nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos que tenham como atribuição a avaliação pedagógica da escola e a qualidade dos seus currículos".

Em relação aos docentes, os indicadores educacionais a serem divulgados são: o número total de professores, discriminando o quantitativo de professores em contrato temporário; o número de professores com pós-graduação lato sensu, em percentual; o número de professores com mestrado e com doutorado e a remuneração modal, média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino.

**TABELA 5 – Quantitativos da Rede Municipal – 2015**

PROFESSORES	1º DISTRITO		2º DISTRITO		3º DISTRITO		4º DISTRITO		5º DISTRITO		TOTAL	
	CN	CT										
Sala de recursos	9	-	2	-	2	-	7	-	13	-	33	-
Classe Especial	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-	3	-
Creche	26	-	7	-	17	-	19	-	30	-	99	-
Pré-Escolar	61	-	16	-	24	-	32	-	78	-	211	-
Fund. Anos Inici.	179	-	39	-	74	-	70	-	304	-	666	-
Fund. Anos Fin.	150	27	44	11	62	21	78	20	300	68	634	147
EJA	4	-	4	-	-	-	-	-	6	-	14	-
<b>TOTAL</b>	<b>429</b>	<b>27</b>	<b>112</b>	<b>11</b>	<b>180</b>	<b>21</b>	<b>206</b>	<b>20</b>	<b>733</b>	<b>68</b>	<b>1660</b>	<b>147</b>

FONTE: PRÓPRIO

A partir desta tabela, concluímos que:

- Professores em contrato temporário – 8,135 % do quadro efetivo
- Professores concursados – 91,865%

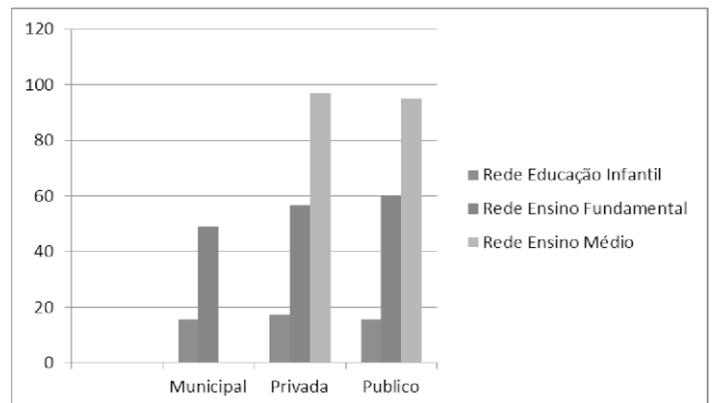
A partir dos dados do INEP, podemos observar a formação dos professores, em nível médio, do Município de Magé em percentual.

**TABELA 6 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2011**

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2011	MAGE	Total	Municipal	15,5	49,1	
2011	MAGE	Total	Privada	17,2	56,5	97
2011	MAGE	Total	Publico	15,5	60,3	95,2

FONTE : Inep / 2011

**GRÁFICO 2 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2011**



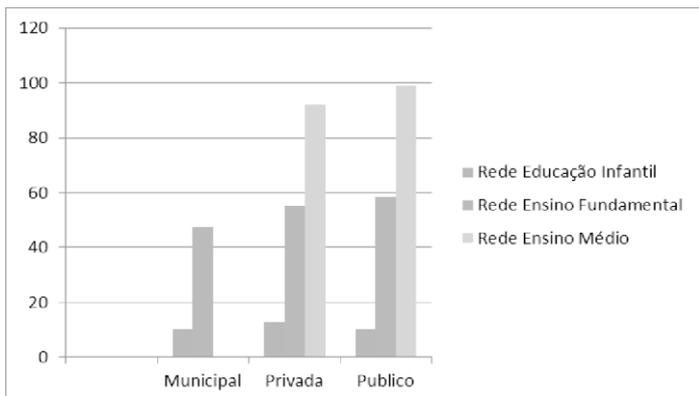
FONTE : Inep / 2011

**TABELA 7 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2012**

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2012	MAGE	Total	Municipal	10,2	47,4	
2012	MAGE	Total	Privada	12,7	55	92,1
2012	MAGE	Total	Publico	10,2	58,4	98,8

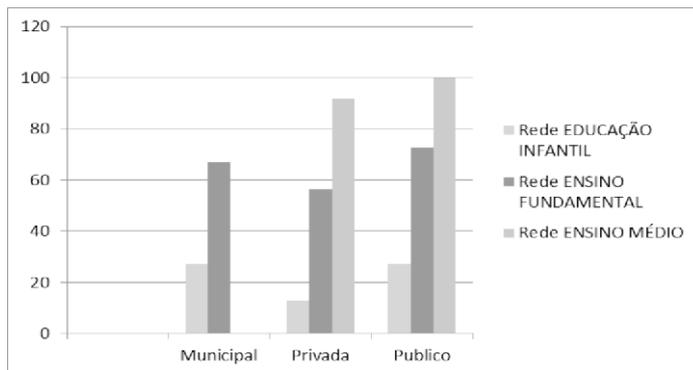
FONTE : Inep / 2012

GRÁFICO 3 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2012



FONTE : Inep / 2012

GRÁFICO 5 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2014



FONTE : Inep / 2014

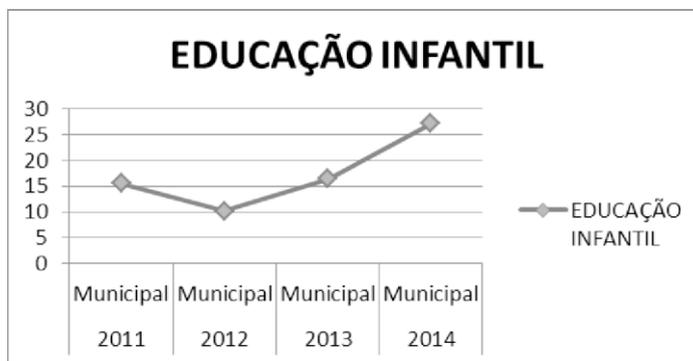
Se considerarmos agora por etapas dentro da Educação Básica, podemos observar a variação de 2011 até o ano de 2014:

TABELA 8 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2013

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2013	MAGE	Total	Municipal	16,4	59,5	
2013	MAGE	Total	Privada	14,4	53,4	90,8
2013	MAGE	Total	Público	16,4	67,5	100

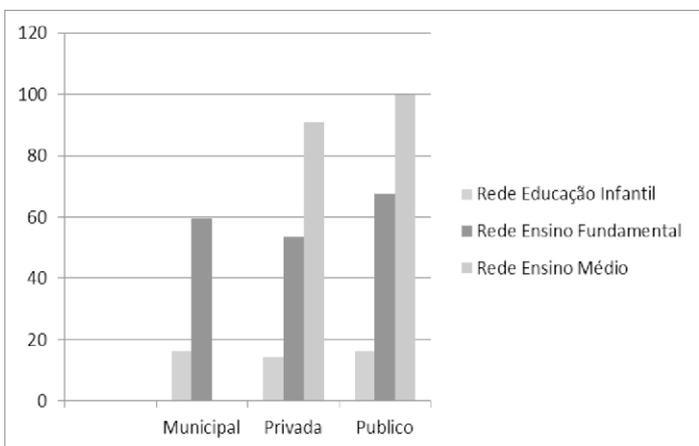
FONTE : Inep / 2013

GRÁFICO 6 – Professores da Educação Infantil: 2011-2014

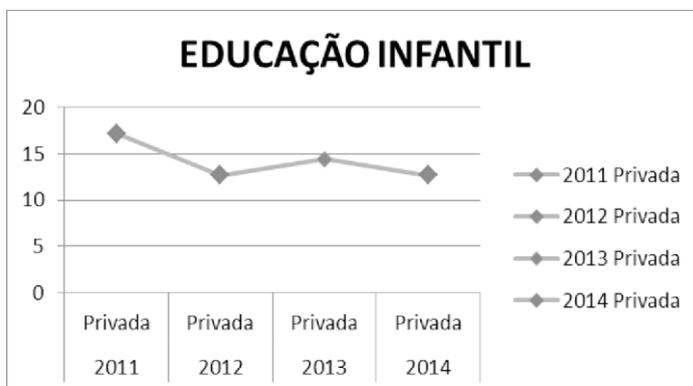


FONTE : Inep / 2014

GRÁFICO 4 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2013



FONTE : Inep / 2013



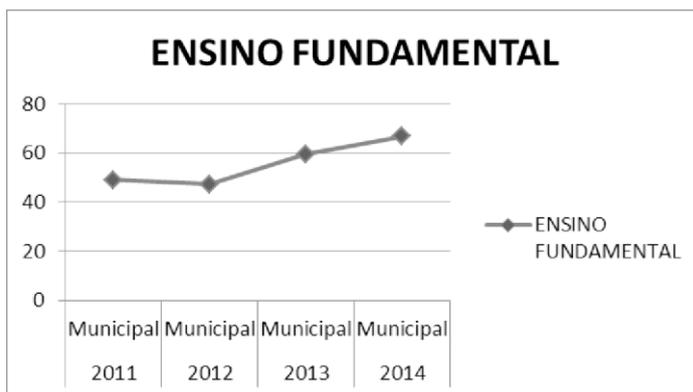
FONTE : Inep / 2014

TABELA 9 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2014

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2014	MAGE	Total	Municipal	27,1	66,8	
2014	MAGE	Total	Privada	12,7	56,3	91,7
2014	MAGE	Total	Público	27,1	72,7	100

FONTE : Inep / 2014

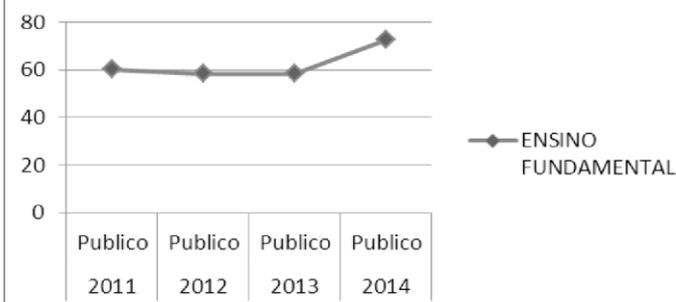
GRÁFICO 7 – Professores do Ensino Fundamental: 2011-2014



FONTE : Inep / 2014

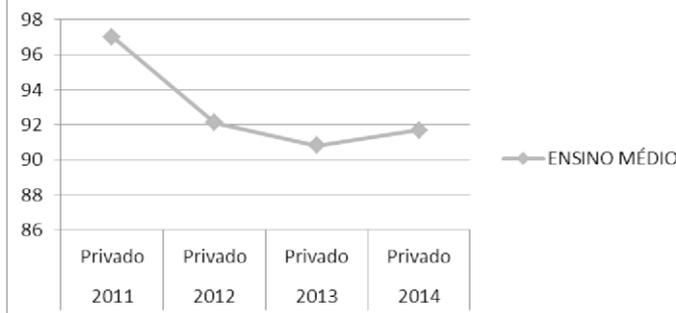
**ENSINO FUNDAMENTAL**

FONTE: Inep / 2014

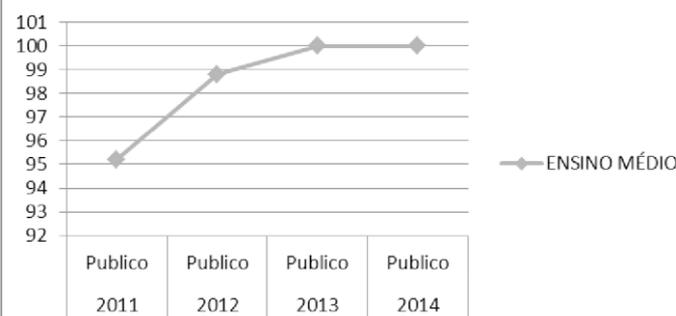
**ENSINO FUNDAMENTAL**

FONTE: Inep / 2014

GRÁFICO 8 – Professores do Ensino Médio: 2011-2014

**ENSINO MÉDIO**

FONTE: Inep / 2014

**ENSINO MÉDIO**

FONTE: Inep / 2014

A formação dos profissionais da educação, tanto a inicial como a continuada, deve ser examinada de forma contextualizada na sociedade brasileira e no cenário internacional.

A preocupação com a qualidade dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser constante. Assim, a organização curricular dos cursos de formação dos profissionais da educação deverá orientar-se por diretrizes: docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico; sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; criação de experiências curriculares que permitam o contato dos futuros professores com a realidade da escola básica, desde o início do curso; incorporação da pesquisa como princípio de formação.

Em 13 de outubro de 2009, nova alteração na legislação sobre a formação dos professores foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 12.056, que incluiu, no artigo 62 da LDBEN, a determinação de que a "União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério". Acrescentou ainda que a "formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância" e completou determinando que a "formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação à distância". No Estado do Rio de Janeiro, a formação de professores em nível superior é oferecida na rede pública em cursos de licenciaturas e de Pedagogia da UERJ, da UENF, do Consórcio CEDERJ e dos Institutos Superiores de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; em nível Federal, a oferta de formação é feita pela UFF, UFRRJ e UNIRIO; e a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos Institutos de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Educação. A oferta de cursos de formação de professores a distância pela Fundação CECIERJ, através do Consórcio de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) cria espaços para o aprofundamento conceitual de um novo tipo de ensino e de aprendizagem e de formação inicial e continuada de docentes.

No Município de Magé temos um pólo do CEDERJ, que atualmente oferece os cursos de Administração (UFRRJ), Licenciatura em Ciências Biológicas (UERJ), Licenciatura em Matemática (UNIRIO) e Licenciatura em Pedagogia (UERJ). Na rede privada, temos no Município a UNIGRANRIO que oferece cursos de graduação em Pedagogia (EAD).

A Secretaria Municipal de Educação promove continuamente, durante todo o ano letivo, cursos de formação continuada por áreas de conhecimento, além de promover Seminários Municipais de Educação com a presença de renomados educadores brasileiros.

**2.4 NÍVEIS DA EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR**

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) a Educação Básica é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (art. 21, inciso I). Tendo em vista esta determinação, as próximas seções apresentam cada um desses níveis da Educação Básica, além das modalidades de ensino a ela associadas (exceto o Ensino médio, que segundo a própria LDBEN é de incumbência prioritária do Estado).

O art. 45º. da LDBEN promove a educação superior sendo ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

**2.4.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Como a educação envolve processos que vão além da escola, é importante destacar que nela estão listadas principalmente as obrigações do Estado em relação à educação escolar (ensino). Esta, segundo a LDB, está dividida em dois grandes níveis, educação básica e educação superior.

A educação básica é composta de três etapas:

**1ª ETAPA: Educação infantil** – atende crianças até 5 anos em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos). Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral, "em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (art. 29 da LDB). A educação infantil é duplamente protegida pela Constituição Federal de 1988: tanto é direito das crianças como é direito dos(as) trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais em relação a seus filhos e dependentes. Ou seja, a educação infantil é um exemplo vivo da indivisibilidade e interdependência que caracterizam os direitos humanos, pois reúne em um mesmo conceito vários direitos: ao desenvolvimento, à educação, ao cuidado, à saúde e ao trabalho. (CF, art. 7º, XXV, e art. 208, IV). Seu reconhecimento na Constituição de 1988 é expressão do dever de toda a sociedade, representada pelo Estado, com o cuidado das crianças pequenas, e sua implementação representa o enfrentamento das desigualdades de gênero, entre homens e mulheres, pais e mães.

**2ª ETAPA: Ensino fundamental** – com duração mínima de nove anos, é a etapa que objetiva o "desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social" (art. 32, LDB). É a primeira etapa educacional a ser reconhecida como direito humano universal. Até a emenda constitucional 59, de 2009, também era a única etapa obrigatória.

3ª ETAPA: **Ensino médio** – é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos. A Constituição prevê que deve ser progressivamente universalizado, de modo a atender a todas as pessoas que terminam o ensino fundamental, inclusive os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de cursá-lo. Pode ser oferecido de forma integrada à educação profissional.

**2.4.1.1 Educação Infantil**

No que tange à Educação Infantil, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que o dever do Estado para com a Educação Infantil deve ser efetivado mediante a garantia de “Educação Infantil, em creche e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”, conforme artigo 208, inciso IV.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 apresenta a criança como um sujeito de fato e de direito, cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado.

Art 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade com pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches para crianças até 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos. A Constituição Federal de 1988 reconheceu, pela primeira vez, as creches e pré-escolas como instituições de educação, de direito da criança, dever do Estado e opção da família. Porém, ainda que houvesse evidências de que o dever do Estado deveria se materializar na oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças até 5 anos de idade, constata-se que o dispositivo constitucional não assegurou amplamente tais direitos a todas as crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 integrou a Educação Infantil aos sistemas de ensino e conferiu-lhe a responsabilidade de primeira etapa da Educação Básica.

A promulgação dessa Lei desencadeou outras mais que alteraram a organização desses sistemas. A exemplo disso, podemos citar duas importantes mudanças legais: a primeira refere-se ao término da escolarização da pré-escola, que reduziu-se de 6 para 5 anos em decorrência da antecipação da entrada das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental. A segunda foi introduzida pela Lei 12.796/2013, a qual determinou à família a obrigatoriedade de matricular as crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade, o que imputa ao Estado a obrigação de ofertar Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos.

Além dos direitos da criança, é preciso pensar políticas públicas para a autonomia e emancipação da classe trabalhadora, principalmente, da mulher trabalhadora.

**TABELA 10 – Crianças que frequentam a escola**

ANO BASE	% CRIANÇAS 0 À 3 ANOS	QUANT.	% CRIANÇAS 4 À 5 ANOS	QUANT.
2010	19,8	2.577	84	5.671

FONTE: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

**TABELA 11 – Educação Infantil / Redes / Municipal / Localidade**

ANO BASE	RURAL	QUANT	URBANA	QUANT
2011	37,2%	400	35,6%	1.610
2012	35,9%	393	29,3%	1.270
2013	33,8%	367	32,9%	1.377

FONTE: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

**TABELA 12 – Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)**

LOCALIDADE	CÓDIGO IBGE	2010 (%)	ABSOLUTO
BRASIL	0	80,1	4647011
MAGÉ	3302502	84	5671

FONTE: IBGE/ Pnad / Preparação: Todos Pela Educação

**TABELA 13 – Porcentagem de crianças na Educação Infantil**

ANO BASE	% CRIANÇAS 0 À 3 ANOS	META 2016	% CRIANÇAS 4 À 5 ANOS	META 2016
2013	27,9	50	87,9	100

FONTE: IBGE/ Pnad / Preparação: Todos Pela Educação

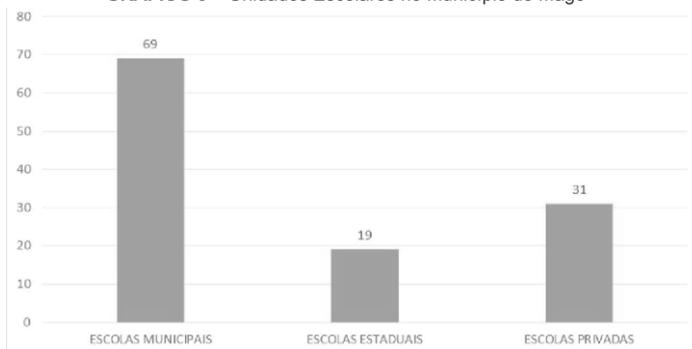
**2.4.1.2 Ensino Fundamental**

O Ensino Fundamental, segunda etapa obrigatória da Educação Básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos). É um direito subjetivo social garantido constitucionalmente que tem como objetivo a formação básica do indivíduo mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Artigo 32 da LDB).

O Ensino Fundamental composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos) é incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V), em colaboração com os Estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10, Inciso

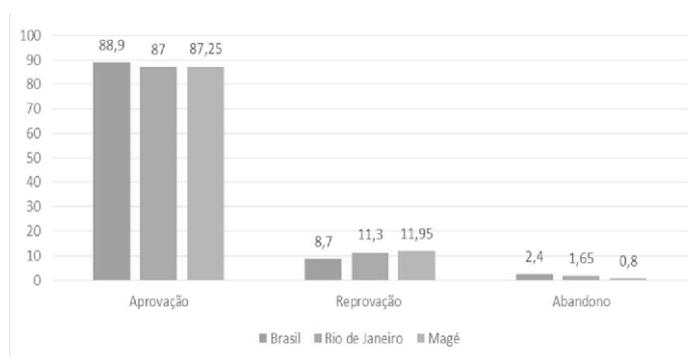
**GRÁFICO 9 – Unidades Escolares no Município de Magé**



FONTE: Site do QEDU com menção ao Censo Escolar/INEP 2013

A partir dos dados do censo escolar, o INEP calcula as taxas de rendimento escolar e as taxas de distorção idade-série. Por meio desses indicadores é possível identificar os desafios a serem superados quanto à reprovação, o abandono e a defasagem idade-série na Educação Básica.

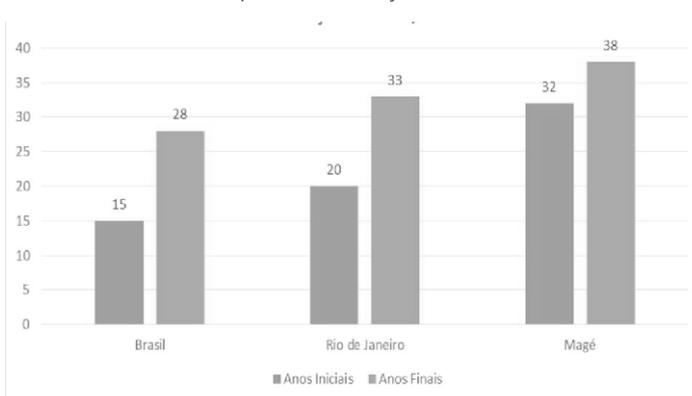
**GRÁFICO 10 – Fluxo de Alunos no ano de 2013**



FONTE: Site do QEDU com menção ao Censo Escolar/INEP 2013

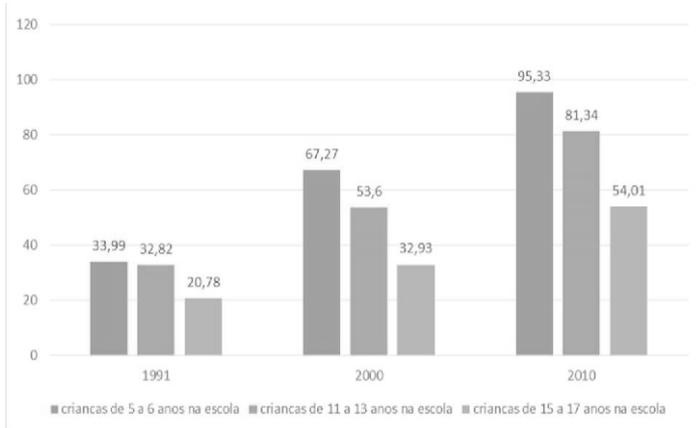
O Município de Magé, no ano de 2013 retornou com o PCERE (Programa de Combate a Evasão e Repetência Escolar) e no ano de 2014 o Conselho Municipal de Educação aprovou mudança no Regimento das Escolas Municipais, fazendo também retornar a Progressão Parcial, com início para o ano de 2015.

**GRÁFICO 11 – Comparativo da Distorção Idade/Série no ano de 2013**



FONTE: Site do QEDU com menção ao Censo Escolar/INEP 2013

Programas como o Mais Educação (Programa Federal voltado para escolas públicas), Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e as diversas atividades curriculares complementares oferecidas pelas escolas públicas, são esforços que vem sendo utilizados para a diminuição da reprovação e, conseqüentemente, da distorção idade-série em Magé, objetivando garantir que, pelo menos, 95% dos jovens concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada.

**GRÁFICO 12 – Fluxo Escolar por Faixa Etária – Magé – 1991/2000/2010**

**FONTE:** ATLAS BRASIL – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2010

Referente à meta de universalização da população de 6 a 14 anos, uma das metas deste Plano, o município está avançando, e precisa manter e ampliar as políticas públicas implementadas para diminuir as diferenças de acesso e permanência em idade própria.

Outra meta de igual importância é a que trata da alfabetização na idade certa, uma vez que a política de alfabetização vem adquirindo, no contexto das políticas públicas em âmbito nacional, relações favoráveis às aprendizagens de todas as crianças. O processo de leitura e escrita com letramento é de responsabilidade do poder público, devendo este manter políticas que zelem pela aprendizagem das crianças.

Segundo Esteban (2012), os resultados das avaliações em larga escala, sejam internacionais ou nacionais, têm revelado o baixo desempenho dos estudantes brasileiros nas competências de leitura e escrita, o que confirma as fragilidades do processo de alfabetização.

Até 2013, não havia um instrumento próprio de avaliação nacional em larga escala específica para aferir a qualidade da alfabetização. A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) foi incorporada ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) em 2013, por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, e seu objetivo principal é de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa, Alfabetização Matemática e as condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes públicas (INEP, 2014). Entretanto, os resultados da ANA de 2013 ainda não foram divulgados.

Em busca de possibilidades para solucionar este problema, dentre outras ações, o Estado aderiu em 2012 ao Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), em que as ações "são um conjunto integrado de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicas que serão disponibilizados pelo Ministério da Educação e que contribuem para a alfabetização e o letramento, tendo como eixo principal a formação continuada dos professores alfabetizadores" (BRASIL, 2012b, p.11).

Para que seja possível obter êxito no processo de alfabetização ou na redução das taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série e melhorar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental, são necessários esforços conjuntos para a concretização de todas as estratégias previstas neste Plano para as metas 2 e 5.

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas da aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, relacionam-se os princípios:

- Da Igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórico e socialmente construído;

- Do Reconhecimento das diferenças, o que implica na consideração da singularidade humana;

- Da Integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares;

- Da Autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva.

#### 2.4.1.2.1 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Criado em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador sintético composto por dois indicadores de extrema importância para a qualidade da educação: as taxas de aprovação escolar, obtidas do Censo Escolar, e as médias de desempenho nas avaliações do SAEB (ANEB e ANRES/Prova Brasil, aplicadas de dois em dois anos). É um instrumento utilizado pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como "termômetro da qualidade da Educação Básica em todos os estados, municípios e escolas no Brasil (BRASIL, 2009, p. 4)".

O diferencial do IDEB está na combinação de informações sobre o rendimento escolar (representado pelas taxas de aprovação) e o desempenho em exame padronizado (ANEB/ANRES), o que nem sempre é considerado em análises sobre qualidade educacional, embora sejam complementares. Por isso, antes de iniciar qualquer estudo referente ao IDEB é preciso ter em mente que:

Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a Educação Básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os estudantes concluem o Ensino Médio no período correto não é de interesse caso os estudantes aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem. (FERNANDES, 2007, p.5)

**TABELA 14 – IDEB – Resultado das Unidades Escolares Municipais**

5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,3	3,6	3,6	3,9	4,3	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
MAGE	3,3	3,6	3,6	3,9	4,3	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5

9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,0	3,3	3,5	3,4	3,3	3,0	3,2	3,4	3,8	4,2	4,5	4,7	5,0
MAGE	3,0	3,3	3,5	3,4	3,3	3,0	3,2	3,4	3,8	4,2	4,5	4,7	5,0

**FONTE:** INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

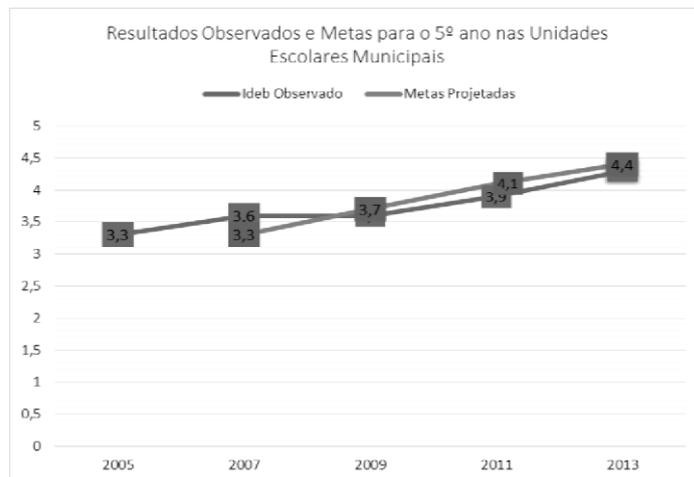
**TABELA 15 – IDEB – Resultado das Unidades Escolares Estaduais**

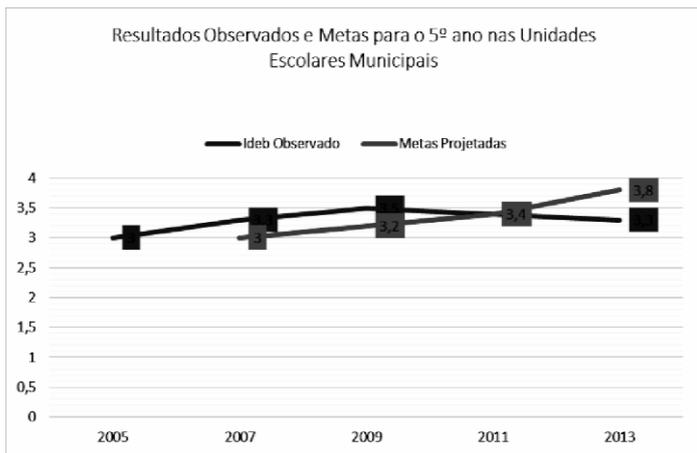
5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,8	4,1	4,5	4,9	3,7	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
MAGE	3,8	4,1	4,5	4,9	3,7	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0

9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,2	2,6	3,1	3,2	3,8	3,3	3,4	3,7	4,1	4,5	4,7	5,0	5,3
MAGE	3,2	2,6	3,1	3,2	3,8	3,3	3,4	3,7	4,1	4,5	4,7	5,0	5,3

**FONTE:** INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

**GRÁFICO 13 – Resultados e Metas do IDEB 2005 à 2013**



FONTE: INEP – Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

Entretanto, o IDEB não é um indicador que se resume a uma escala de 0 a 10. Seja no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, a trajetória crescente ou não do IDEB de Magé é consequência da melhora ou piora no desempenho médio dos estudantes na Prova Brasil/SAEB e no aumento das taxas de aprovação.

TABELA 16 – Resultado da Proficiência da Prova Brasil das Unidades Municipais

Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em Magé					
SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	173.18	167.94	4.32	4.33
	2007	183.01	168.31	4.70	4.34
	2009	188.06	171.12	4.89	4.44
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	232.11	222.19	4.40	4.07
	2007	230.03	221.60	4.33	4.05
	2009	234.38	235.60	4.48	4.52

FONTE: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

TABELA 17 – Resultado da Proficiência da Prova Brasil das Unidades Estaduais

Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Magé					
SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	176.39	171.21	4.44	4.44
	2007	182.47	172.33	4.67	4.48
	2009	195.04	176.86	5.15	4.65
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	236.87	230.18	4.56	4.34
	2007	221.02	215.58	4.03	3.85
	2009	231.90	232.32	4.40	4.41

FONTE: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

2.4.1.3 Ensino Médio

Este segmento corresponde à última etapa da educação básica, e segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art 35) deve ter a duração mínima de três anos.

De acordo com o Artigo 22 do mesmo documento: A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

No que diz respeito à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, encontra-se determinado no Artigo 36-A que: o ensino médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas; e em Parágrafo Único que: A preparação geral para o trabalho, e facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional (Incluído pela Lei nº 11741, de 2008).

Assim sendo, para traçarmos as estratégias necessárias para alcançar as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13005, de 25 de Junho de 2014), fez-se necessário um estudo situacional de nosso município, que oferece o segmento do Ensino Médio em instituições públicas estaduais e privadas.

2.4.1.3.1 Mapeamento das Unidades que Atendem este Segmento

De acordo com dados fornecidos pelo Censo, o Município de Magé possui 145 escolas da rede Estadual, Municipal e Privada do ensino básico. Destas instituições cerca de 20 % (vinte por cento) oferecem Ensino Médio e 4% Profissionalizante. De acordo com a Emenda Constitucional nº 59, Art. 1º §4º, “Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização de ensino obrigatório.”

A Constituição de 1988 prevê e a Emenda Constitucional nº 14/96 ratifica, como dever do Estado, a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, em seu artigo 10, inciso VI, estabelece que compete ao Estado oferecer, com prioridade, o Ensino Médio, última etapa da Educação Básica.

A SEE/ RJ – SERRANA I - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, representada pela Coordenadoria Regional Serrana I, em Magé, atende a população deste Município atualmente com 19 Unidades Escolares. Tal atendimento se dá no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O Ensino Médio, na modalidade EJA, é oferecido em 12 Unidades Escolares (I a III Fase).

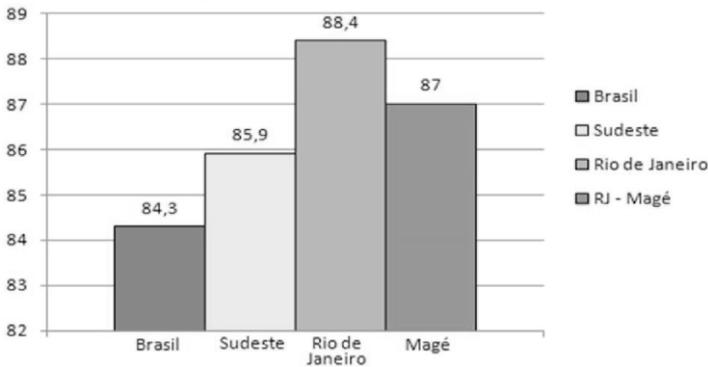
No Ensino Médio regular, há 19 escolas que oferecem esse segmento.

No Ensino Médio Profissionalizante, 04 Unidades Estaduais e 02 Particulares tendem o segmento.

TABELA 18 – Quantitativo de Matrículas nas Redes Públicas e Privada Ensino Médio – 2013

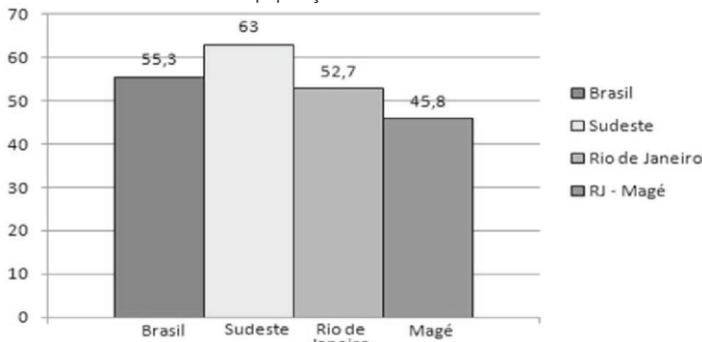
Ano Censo	Região	UF	Número de Matrículas		
			ENSINO MÉDIO		Total
			ENSINO MÉDIO	Total	
2013	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	8.897	8.897	8.897
			Total	8.897	8.897
Total			8.897	8.897	8.897

FONTE: MEC/INEP/DE

**GRÁFICO 14** – Percentual da População de 15 a 17 anos que frequentam a Escola

FONTE: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

FONTE: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

**GRÁFICO 15** – Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos

FONTE: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

FONTE: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

**TABELA 19** – IDEB NACIONAL – Observado e Projetado

	IDEB OBSERVADO					METAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
<b>Total</b>	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
<b>Dependência Administrativa</b>										
<b>Estadual</b>	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
<b>Privada</b>	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
<b>Pública</b>	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

FONTE: INEP/Resultados e Metas

**TABELA 20** – IDEB DO ESTADO DO R.J. – Observado e Projetado

Estado	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
<b>Rio de Janeiro</b>	3.3	3.2	3.3	3.7	4.0	3.3	3.4	3.6	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1	

FONTE: INEP/Resultados e Metas

**TABELA 21** – Taxas de Rendimento – Ensino Médio – 2009 a 2013

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	RENDIMENTO ESCOLAR	2009	2010	2011	2012	2013
<b>BRASIL</b>	TAXA DE APROVAÇÃO	75,9	77,2	77,4	78,7	80,1
	TAXA DE REPROVAÇÃO	12,6	12,5	13,1	12,2	11,8
	TAXA DE ABANDONO	11,5	10,3	9,5	9,1	8,1
<b>RIO DE JANEIRO</b>	TAXA DE APROVAÇÃO	66,6	68,3	71,4	77,7	81,6
	TAXA DE REPROVAÇÃO	19,6	18,9	18,5	14,9	12,7
	TAXA DE ABANDONO	13,8	12,8	10,1	7,4	5,7
<b>MAGÉ</b>	TAXA DE APROVAÇÃO	67,2	72,2	73,2	79,5	84,5
	TAXA DE REPROVAÇÃO	16,3	17	17,5	12,6	8,9
	TAXA DE ABANDONO	16,5	10,8	9,3	7,9	6,6

FONTE: 2009/2013/INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS /INDICADORES EDUCACIONAIS

A tabela anterior nos apresenta os dados da taxa de rendimento no ensino médio nos anos de 2009 a 2013 no Brasil, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Magé. Observando a tabela podemos comparar seus dados e verificar que a taxa de reprovação e abandono no Município de Magé são inferiores as taxas observadas no Brasil e nos Estado do Rio de Janeiro. Também podemos verificar que as taxas de reprovação e abandono estão diminuindo anualmente, enquanto a taxa de aprovação permanece aumentando ao longo desses cinco anos.

Reprovação e abandono são dois fatores que influenciam diretamente nos índices de distorção idade série, pois os dois contribuem para que os alunos fiquem em defasagem em relação aos demais.

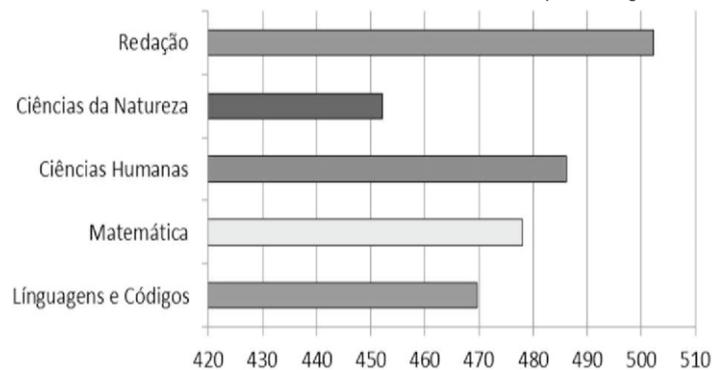
**TABELA 22** – Taxa de Distorção Idade Série – Ensino Médio – 2010 a 2014

	2010	2011	2012	2013	2014
<b>BRASIL</b>	34,5	32,8	31,1	29,5	28,2
<b>RIO DE JANEIRO</b>	43,5	40,5	35,9	32,6	31,8
<b>MAGÉ</b>	39,2	38,3	34,5	33	32,4

FONTE: 2010/2014/INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS /INDICADORES EDUCACIONAIS

Como podemos constatar pela tabela, a taxa de distorção idade série no Município de Magé diminuiu significativamente ao longo dos cinco anos observados.

O gráfico a seguir destaca a \*média do desempenho das seis escolas da Rede Estadual localizadas no Município de Magé que participaram do ENEM 2013.

**GRÁFICO 16** – Notas médias do Enem 2013 – Município de Magé

FONTE: INEP/Microdados/ENEM

**TABELA 23** – Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – 2013

Ano Censo	Região	UF	Número de Matrículas		Total
			ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Total	
2013	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	50	50	50
			Total	50	50
Total			50	50	50

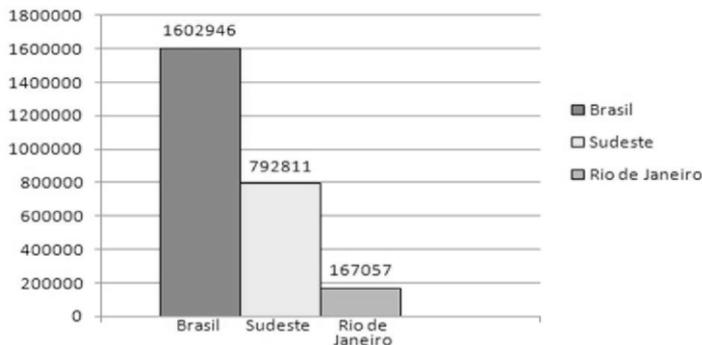
FONTE: MEC/INEP/DEED

**TABELA 24** – Ensino Médio/Normal – 2013

Ano Censo	Região	UF	Número de Matrículas		Total
			ENSINO MÉDIO NORMAL/MÉDIO	Total	
2013	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	798	798	798
			Total	798	798
Total			798	798	798

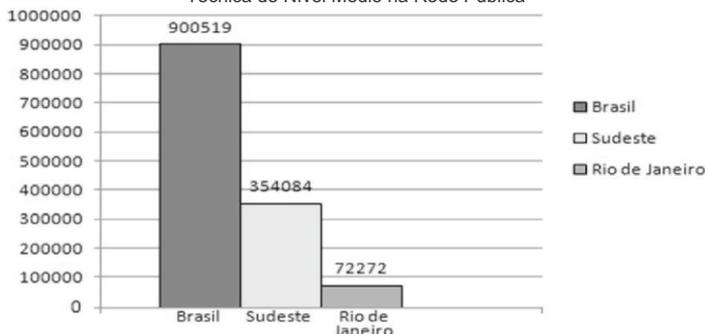
FONTE: MEC/INEP/DEED

GRÁFICO 17 – Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio



FONTE: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

GRÁFICO 18 – Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Pública



FONTE: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

São as instituições de Ensino Profissional de Magé-RJ:

- 1.) Centro de Ensino Integrado Agroecológico Barão de Langsdorff - técnico em agropecuária com parceria com a Universidade Federal Fluminense;
- 2.) Colégio Estadual de Magé com Administração de Empresas;
- 3.) CIEP Brizolão 128 MAGEPEMIRIM com curso normal;
- 4.) Colégio Estadual José Veríssimo com Curso Normal;
- 5.) Colégio Freinet com Enfermagem, Análises Clínicas, Segurança do Trabalho;
- 6.) Centro Educacional Cozzolino com Enfermagem, Análises Clínicas, Segurança do Trabalho e Química;

2.5 EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.5.1 ENSINO SUPERIOR

Definidas pelo Capítulo IV, do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/96, uma das finalidades da Educação Superior no Brasil é "estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade". Parece, porém, que, atualmente o panorama do Ensino Superior no Brasil passa por grandes e drásticas transformações, talvez, por não cumprir a contento algumas de suas finalidades básicas.

Ao analisar a situação da Educação Superior no Brasil, é possível perceber necessidade de que sejam estabelecidas novas políticas capazes de permitir sua ampliação e seu desenvolvimento. Isso porque sérios problemas poderão ocorrer ante a expansão da demanda, por conta da ampliação do número de egressos do Ensino Médio. Segundo dados do INEP, atualmente, cerca de 1,5 milhão de jovens egressos do nível médio têm à sua disposição um pequeno número de vagas nas universidades públicas e vagas de sobra nas instituições privadas.

TABELA 25 – Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica

Organização Acadêmica - Categoria Administrativa das IES - 2011

Brasil / Categoria Administrativa	Instituto										
	Total Geral	%	Universidades	%	Centros de Ensino	%	Faculdades	%	IF e CEFET	%	
	2.365	100,0%	19	100,0%	13	100,0%	2.004	100,0%	40	100,0%	
Brasi	Subtotal	284	12,0%	10	53,7%	7	5,3%	135	6,7%	40	100,0%
	Federal	103	36,3%	59	57,8%	-	-	4	3,0%	40	100,0%
	Estadual	110	38,7%	37	36,3%	1	14,3%	72	53,3%	-	-
	Municipal	71	25,0%	6	5,9%	6	85,7%	59	43,7%	-	-
	Privada	Subtotal	2.081	88,0%	88	46,3%	12	94,7%	1.869	93,3%	-

FONTE: INEP/MEC

Se levar em consideração o resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho, além das políticas de melhoria do Ensino Médio, é possível prever uma explosão na demanda por Educação Superior. A matrícula no Ensino Médio deverá crescer nas redes estaduais, e o crescimento, provavelmente, deverá ser decorrente do ingresso de alunos oriundos das camadas populares da sociedade. Assim, haverá uma demanda crescente de alunos carentes com possibilidades de ingresso na Educação Superior.

A matrícula nas instituições de Educação Superior vem apresentando um rápido crescimento nos últimos anos. O número total de matriculados saltou de 2 milhões e 700 mil alunos aproximadamente, em 2000, para cerca de 4 milhões e 900 mil alunos em 2007. Houve, portanto, um crescimento de 81%, índice muito superior aos índices de décadas anteriores.

Na década de 70, houve aumento considerável da participação do Ensino Superior privado neste desenvolvimento como decorrência de pressão de demanda a partir da "questão dos excedentes". No ano de 2007, o setor privado ofereceu quase nove vezes mais vagas que a rede pública. De 2000 para 2007, o número de alunos duplicou nas instituições privadas, bem acima das instituições públicas federais e estaduais. O crescimento foi de 27,5% nas federais e 45,4% nas estaduais. Nas instituições municipais, o crescimento nas matrículas foi de 97,6%.

O Brasil apresenta um dos índices mais baixos de acesso à Educação Superior, se se considerarem os países da América Latina, mesmo quando se leva em consideração o setor privado. Assim, a porcentagem de matriculados na Educação Superior brasileira em relação à população de 18 a 24 anos, é de menos de 19%, comparando-se desfavoravelmente com os índices de outros países do continente.

É importante observar que o crescimento do setor público se deveu, nos últimos anos, à ampliação do atendimento nas redes estaduais e municipais. A contribuição destas redes para a Educação Superior tem sido importante, mas não deve ocorrer em detrimento da expansão com qualidade da Educação Básica.

TABELA 26 – Vagas oferecidas e candidatos inscritos nos cursos de graduação presencial e a distância nas cinco regiões do país

Região / Instituições	Vagas Oferecidas			Candidatos Inscritos			Taxa de Candidatos Inscritos e Vagas Oferecidas		
	Graduação Presencial	Graduação a Distância	Total	Graduação Presencial	Graduação a Distância	Total	Graduação presencial	Graduação a distância	Total
Brasil	956.74	1.224.760	2.181.501	645.405	797.176	5.442.581	4,86	0,65	2,49
Norte	22.146	1.185	23.331	227.556	6.512	234.068	10,28	5,50	10,03
Nordeste	153.715	33.821	187.536	1.366.833	49.512	1.416.345	8,89	1,46	7,55
Sudeste	581.895	853.506	1.435.401	2.113.420	375.387	2.488.807	3,63	0,44	1,73
Sul	137.529	282.047	419.576	525.343	285.640	810.983	3,82	1,01	1,93
Centro Oeste	61.456	54.201	115.657	412.253	80.125	492.378	6,71	1,48	4,26

FONTE: INEP/MEC

A Constituição de 1988 atribui à União a responsabilidade de atuar na Educação Superior. As universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação *stricto sensu*, seja como padrão de referência no ensino de graduação. Além disso, cabe-lhes qualificar, ao lado das instituições privadas, os docentes que atuam na Educação Básica e os docentes da Educação Superior que atuam em instituições públicas e privadas para que se atinjam as metas previstas na LDBEN quanto à titulação docente.

O Município de Magé vem acompanhando esse crescimento da Educação Superior. Implantado na cidade com a chegada da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL - que oferece os cursos na modalidade EAD de Matemática, Letras e Pedagogia. Também se instalou na cidade o Centro de Educação à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) oferecendo cursos de graduação em Administração, Matemática, Pedagogia e Biologia. Instalou-se na cidade o *campi* da Unigranrio, com cursos de Administração, Superior Técnico em Gestão de RH, Superior Técnico em Logística, e a partir de 2015 oferece os cursos de Pedagogia e Serviço Social, disponibilizando nas modalidades EAD e presencial. No mesmo ano, um polo da UNOPAR foi criado com cursos de Administração, História, Serviço Social, Letras e Ciências Contábeis.

Não cabe ao Plano Municipal de Educação de Magé propor diretrizes, objetivos e metas para a Educação Superior, pois fogem à esfera municipal as ações para tal nível de ensino. Entretanto, sabe-se que nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de Educação Superior. Num mundo em que o conhecimento é fator fundamental para o desenvolvimento humano, a importância da Educação Superior e de suas instituições é cada vez maior. Para que estas possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é decisivo. Assim, é de esperar que as instituições de Educação Superior na cidade possam fortalecer os resultados de formação da comunidade. Mais do que nunca, sabe-se hoje que a produção de conhecimento é à base do desenvolvimento científico e tecnológico capaz de criar o dinamismo das sociedades atuais.

Magé vem contando com as instituições de Educação Superior para alcançar esse compromisso. Torna-se necessário o estabelecimento de novas parcerias entre as instituições de Ensino Superior e as esferas públicas a fim de que se busquem soluções em todos os campos da atividade humana, numa tentativa de diminuir as desigualdades sociais, educacionais e culturais. Ao prepararem docentes para os diversos níveis da Educação Básica, ao cuidarem da formação dos quadros profissionais, científicos e culturais de nível superior, ao se dedicarem à produção de pesquisa e inovação, ao assumirem a busca de solução para os problemas atuais, as instituições de Educação Superior vêm desempenhando funções que as destacam no objetivo de pensar um futuro melhor para a sociedade mageense.

Também é possível recomendar que a comunidade acadêmica, através das diferentes instituições de Educação Superior no Município, busque melhorar a qualidade do ensino oferecido. Para isso, recomenda-se a institucionalização de amplo sistema de avaliação e ampliação dos programas de pós-graduação com o objetivo de qualificar os docentes e demais profissionais que atuam na Educação Básica, garantindo não só uma estreita articulação entre este nível de ensino e os demais, como também um compromisso com o conjunto do Sistema Educacional Municipal.

As parcerias com as esferas públicas, realizadas preferencialmente através da Secretaria de Educação, se propõem a garantir, nas instituições de Educação Superior, a oferta de cursos de extensão para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

Essas parcerias serão importantes, também, com o objetivo de estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos de educação continuada a serem oferecidos aos professores das escolas públicas e privadas. Cabe, pois, às instituições de Educação Superior, abrir espaços para a participação efetiva dos docentes de Educação Básica do município em cursos de extensão, presenciais, semipresenciais e a distância, a fim de fortalecer os programas de formação continuada.

De acordo com as metas traçadas pelo PNE, através da lei 13.005/2014, observemos o quadro evolutivo do ensino superior em Magé:

**TABELA 27 – População Mageense por Faixa Etária**

Total população residente	227.322 pessoas
População residente – 18 e 19 anos	8.405 pessoas
População residente – 20 a 24 anos	18.921 pessoas
População residente – 25 a 29 anos	18.363 pessoas
População residente – 30 a 59 anos	88.385 pessoas
População residente – 60 anos ou mais	24.436 pessoas

FONTE: Censo Demográfico 2010: Resultado da Amostra – Educação

**TABELA 28 – População que Frequentava o Ensino Superior**

Pessoas que frequentavam superior - Total	3.819 pessoas
Pessoas que frequentavam superior - pública	959 pessoas
Pessoas que frequentavam superior – Particular	2.861 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização em nível superior - Total	320 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização em nível superior - Pública	94 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização em nível superior - Particular	226 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Total	39 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Pública	6 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Particular	33 pessoas
Pessoas que frequentavam doutorado – Total	22 pessoas
Pessoas que frequentavam doutorado – Pública	22 pessoas

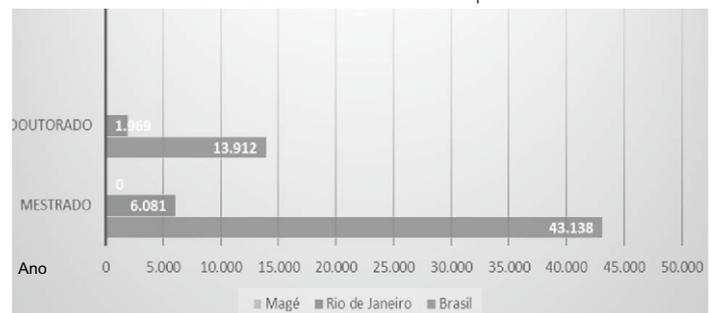
FONTE: Censo Demográfico 2010: Resultado da Amostra – Educação

**GRÁFICO 19 – Taxas de Escolarização Bruta e Líquida na Ed. Superior**

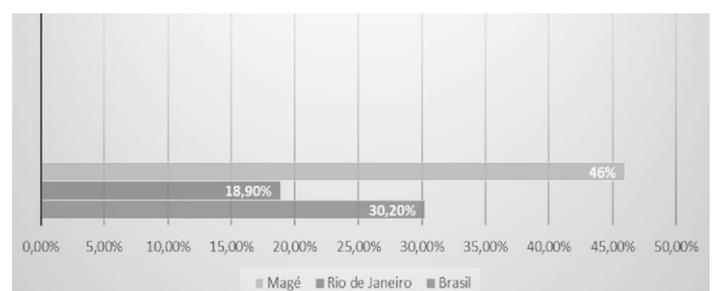
FONTE: IBGE/PNAD 2013 e elaboração própria a partir dos dados das instituições de ensino superior em Magé

**GRÁFICO 20 – Funções Docentes da Educação Superior**

FONTE: IBGE/PNAD 2013 e elaboração própria a partir dos dados das instituições de ensino superior em Magé

**GRÁFICO 21 – Títulos Concedidos por**

FONTE: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2011 e elaboração própria a partir dos dados das instituições de ensino superior em Magé

**GRÁFICO 22 – Professores da Educação Básica com Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu**

FONTE: Questionário professor Prova Brasil 2011 | Questionários aplicados: 16.581 | Questionários respondidos: 13.145 | Respostas válidas para esta questão: 11.716 | QEdu.org.br

É preciso, ainda, estimular as instituições de Ensino Superior a identificar, na Educação Básica, as demandas de estudantes, em especial nos estratos de renda mais baixa, no sentido de assegurar o acesso e a permanência desses estudantes através de bolsas, estágios, programas auxiliares de acompanhamento, de forma a atender, mesmo que de maneira inicial, ao princípio da universalização da oferta de Ensino Superior a todos que a ele tenham possibilidade de ingresso.

É também de grande importância salientar que às Instituições de Ensino Superior - como uma das maneiras da garantia de acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais -, cabe a responsabilidade de oferecer espaços, recursos, materiais e profissionais, que permitam a esses estudantes acessibilidade, melhores condições de estudo e maior desenvolvimento para as suas jornadas acadêmicas.

Além disto, vale considerar o apoio das universidades a projetos avançados voltados para a avaliação institucional, análises de contextos específicos inerentes à ampliação dos espaços educativos e programas diversos a serem desenvolvidos no município.

**2.6 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**2.6.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Magé tem como finalidade cumprir os dispositivos legais preconizados pela Constituição Federal de 1988, que para além de apresentar a Educação Básica como obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, no artigo 208, inciso I, assegura "(...) inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria". Ainda na Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/1996, artigos 37 e 38, encontramos outras diretrizes legais sobre a modalidade. O artigo 37, inciso I, em si determina que:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Ambas as legislações colocam ao Estado e, por conseguinte, aos sistemas de ensino, a questão da oferta da EJA como reparação de um direito negado, ou seja, a garantia de acesso a um bem social e simbolicamente importante. O Parecer CEB nº 11/2000, aprovado em 10/05/2000, também no âmbito legal reitera os dispositivos acima citados e ainda amplia a compreensão sobre as especificidades da modalidade, requerendo um modelo pedagógico próprio que assegure as funções da EJA de reparação, equalização e qualificação.

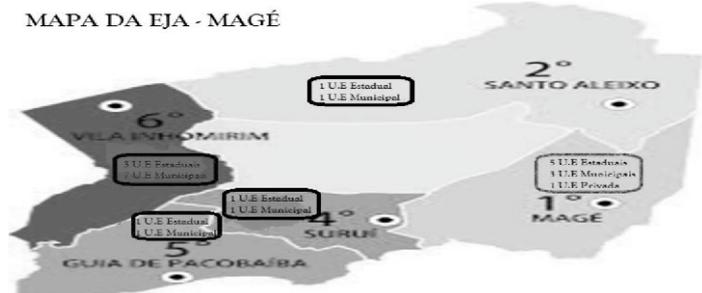
Nesse sentido, as ações empreendidas pelos governos federais, estaduais e municipais em conformidade com a legislação pertinente a EJA, bem como as ações da sociedade civil organizada, sejam de combate ao analfabetismo e/ou de oferta do ensino presencial em unidades escolares ou comunitárias, não têm representado historicamente em nosso país grandes avanços. Em grande parte este resultado tem origem em ações e programas precários, aligeirados e sem financiamento adequado, o que ao longo do tempo gerou grandes índices de analfabetismo, baixa taxa de escolarização média de anos de estudo, entre outros problemas sociais, particularmente à classe trabalhadora e, inclusive, no interior desta, aos mais pobres, aos do campo e aos negros.

Podemos identificar somente mais recentemente, através da inclusão da modalidade da EJA no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), uma importante ação por parte do Estado em busca de fornecer condições mínimas de financiamento para oferta da EJA pelos sistemas públicos de ensino. Todavia, para dar conta do déficit histórico ainda precisamos de outros mecanismos que assegurem ampliação da oferta e condições de permanência dos educandos da EJA.

O Município de Magé através dos sistemas de ensino aqui existente tem cumprido a obrigatoriedade legal de oferta da EJA em seu território. Atualmente, a EJA é oferecida no Município pelas redes de ensino Estadual, Municipal e Privada. A primeira rede citada atualmente é responsável pela maior parte da oferta e matrículas no ensino médio e a totalidade da oferta e matrícula no ensino fundamental semipresencial, com um total de 11 unidades escolares. A segunda, desde sua constituição no ano de 2000, vem ofertando vagas para o ensino fundamental e atualmente tem a totalidade de matrículas do ensino fundamental presencial, incluindo o Projovem, com um total de 13 unidades escolares. Já a última rede aparece ao longo dos anos no município com pequena oferta de vagas na EJA, com atualmente matrículas no ensino médio, em apenas uma unidade escolar.

**FIGURA 4 – A Geografia da EJA no Município de Magé**

**MAPA DA EJA - MAGÉ**



FONTE: PRÓPRIO

No trabalho que se propõe partimos a seguir da análise dos dados populacionais para melhor compreendermos a configuração dos dados educacionais no tocante a EJA no município de Magé.

**TABELA 29 – EJA – Informações sobre o Município de Magé – 2010**

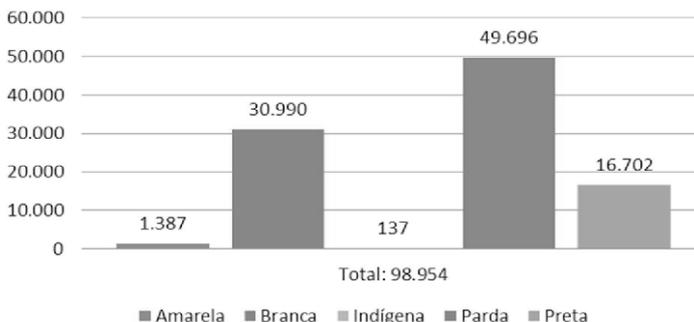
População (Localização / Faixa Etária)	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	12.244	25.014	34.241	90.120	161.619
Rural	722	1.421	1.852	4.856	8.851
<b>Total</b>	<b>12.966</b>	<b>26.435</b>	<b>36.093</b>	<b>94.976</b>	<b>170.470</b>
<b>Taxa de analfabetismo - 15 anos ou mais</b>	<b>5.90</b>				

FONTE: Elaboração e adaptação RODRIGUES. Fonte: (1) IBGE CENSO 2010 e Contagem 2007.

Consideramos que para avaliar a demanda e a oferta da EJA no Município necessitamos apreender os dados referentes a população nos grupos por faixa etária legalmente habilitados para se inserirem na modalidade, ou seja, para o ensino fundamental consideramos a população de 15 anos ou mais e para o ensino médio a população de 18 anos ou mais.

Podemos verificar na tabela acima o expressivo número de habitantes na faixa etária de acesso à EJA, agora cabe aprofundar neste universo quais de fato fazem parte da demanda pela modalidade.

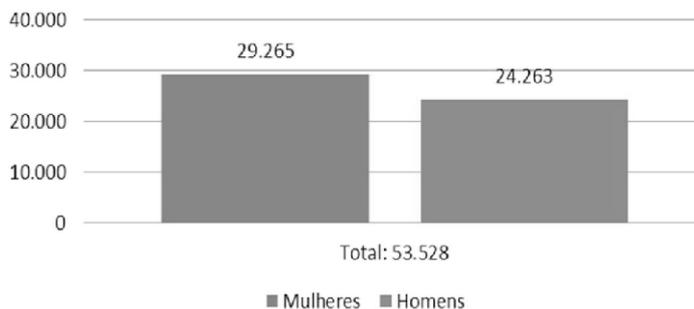
**GRÁFICO 23 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade, sem instrução e fundamental incompleto em Magé - 2010**



FONTE: Elaboração RODRIGUES. Fonte: IBGE - CENSO 2010 e Contagem 2007.

Nota-se no gráfico acima que o censo do IBGE não trabalha com o grupo inicial com faixa etária para cursar a EJA: a partir dos 15 anos de idade. Mas em outro dado em que analisa o grupo de pessoas de 25 anos ou mais de idade, residente em domicílios particulares, sendo pessoa responsável ou cônjuge/companheiro(a), a configuração nos permite pelo menos analisar do grupo total de pessoas, sem instrução e fundamental incompleto no município, que grande parte se encontra em faixa etária para cursar a EJA. Abaixo segue o Gráfico que nos permite verificar este dado.

**GRÁFICO 24 – Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, pessoa responsável ou cônjuge/companheiro(a)**



FONTE: Elaboração RODRIGUES. Fonte: IBGE - CENSO 2010 e Contagem 2007.

Quando consideramos a questão do gênero, verificamos a disparidade entre homens e mulheres também conhecida por nós em virtude da cultura construída socialmente em nosso país. Mesmo assim, a diferença existente entre estes grupos em nosso Município ainda não é tão acentuada.

**TABELA 30** – Números de escolas que oferecem EJA no município - 2010 e 2013

Modalidade/Etapa	Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Total
EJA -Ens. Fundamental - Anos iniciais- Presencial	2010	14	14	28
	2013	0	4	4
EJA -Ens. Fundamental - Anos iniciais- Semipresencial	2010	2	0	2
	2013	0	0	0
EJA -Ens. Fundamental - Anos Finais – Presencial	2010	10	10	20
	2013	7	12	19
EJA -Ens. Fundamental - Anos Finais – Semipresencial	2010	2	0	2
	2013	2	0	2
EJA -Ens. Médio	2010	8	0	8
	2013	11	0	11

**FONTE:** Elaboração RODRIGUES. Fonte: IDE/MEC

\*Não constam nas estatísticas oficiais consultadas dados referentes ao quantitativo de escolas com oferta destas modalidades pelo setor privado.

Já inicialmente notamos a retirada da Rede Estadual de Educação na oferta da EJA no ensino fundamental, particularmente na totalidade de oferta nos anos iniciais, pautada no princípio legal da LDB que torna prioritário ao governo estadual a oferta do ensino médio e ao governo municipal o ensino fundamental.

Neste ano de 2015, ainda estamos vivenciando a retirada quase que total da oferta também nos anos finais pela Rede Estadual de Educação, de acordo com o *dataescola* apenas cinco unidades estão ofertando os anos finais do ensino fundamental, sendo que duas delas deixarão de ofertar no próximo ano.

### 2.6.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), iniciaram um período de formulação das políticas públicas de educação inclusiva. Ao assinar a Declaração, o Brasil assumiu como compromisso, combater a exclusão de qualquer pessoa do sistema educacional. Tal compromisso representou um esforço qualitativo importante para o segmento populacional constituído de pessoas com deficiência, já anteriormente garantido pela Constituição Federal de 1988.

Dando prosseguimento a uma política de caráter inclusivo, o Brasil promulga a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, preconizando no seu art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

A Resolução CNE/CEB 2/2001-Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, determina no art. 2 que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 conceitua a educação especial e define como público alvo da educação especial, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação. Esta Política trouxe mudanças significativas para o cenário brasileiro, sendo publicados importantes documentos: o Decreto Nº 6.949/2009 ratificando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de Emenda Constitucional, e adotando o paradigma da educação inclusiva; a Resolução Nº 4/2009 do Conselho Nacional de Educação instituindo as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; e o Decreto Nº. 7.611/11 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, tendo este último substituído o Decreto Nº 6.571/08.

Impulsionando a inclusão educacional, a Lei Nº 10.436/02 regulamentada pelo Decreto nº 5626/05, reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, sobre o instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a organização da educação bilíngue.

No Município de Magé possui duas entidades de atendimento a pessoa com deficiência: Associação Pestalozzi de Magé e APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**TABELA 31** – Evolução no período de 2011 a 2015

Atendimentos Oferecidos	2011	2012	2013	2014	2015
Salas de Recursos Multifuncionais	15	24	31	35	35
Classes Especiais	03	03	03	05	05
Intérprete de Libras	02	12	23	22	15
Auxiliares de Apoio Escolar	-	05	11	40	64

**FONTE:** PRÓPRIO

Na rede municipal de ensino, o público alvo da educação especial é atendido nas classes comuns, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA. São pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual ou múltipla, altas habilidades/superdotação e transtorno global do desenvolvimento. Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atendem aos alunos no contra turno do horário que frequentam a classe comum, oferecendo atendimento individualizado, uma ou duas vezes por semana, com duração de 50 minutos.

Para auxiliar o professor da classe comum, foi implantado os Auxiliares de Apoio Escolar que oferecem suporte aos alunos que apresentam dificuldades de higiene, alimentação e locomoção.

Observamos um crescimento do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns da rede pública municipal, rede pública estadual e rede privada conforme dados abaixo:

**TABELA 32** – Evolução instituída pelo MEC

Nº de alunos com deficiência	2011	2012	2013	2014
Em Classes Comuns	281	550	768	786
Em Classes Especiais	40	41	32	34

**FONTE:** MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

## 3 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

### 3.1 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS

Diante de tudo que foi exposto sobre a educação municipal, cabe, após a análise e reflexão das pendências identificadas, estabelecer metas prioritárias para a educação mageense, que deverão ser realizadas nos próximos 10 (dez) anos. Contudo, antes de pensar as metas e suas respectivas estratégias é necessário discorrer sobre as diretrizes norteadoras deste documento e com base no estabelecido no PNE (Plano Nacional de Educação) aprovado pelo Senado Federal em Dezembro de 2013, que define 10 (dez) diretrizes para a educação nacional, estas mesmas serão diretrizes para o PME.

#### DIRETRIZES

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

#### METAS E ESTRATÉGIAS

META 1
Universalizar, até 2016, em parceria com a União, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 30% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.
ESTRATÉGIAS
1.1) Definir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.1) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.2) o Município, com a colaboração da União e Estado realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta em educação para a população de zero a três anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escola), como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.3) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil;

1.4) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.5) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.8) estimular a articulação entre Universidades Públicas, núcleos de pesquisas e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) implementar a atuação do professor de Educação Física em todas as unidades escolares que atendem a Educação Infantil, gradativamente, até o final da vigência deste plano.

**META 2**

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

**ESTRATÉGIAS**

2.1) O Município deverá, em articulação com o Estado, colaborar com o Ministério da Educação, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, com vistas a compor a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.2) utilizar as avaliações escolares e sistêmicas como instrumentos de diagnóstico e de replanejamento das ações pedagógicas;

2.3) fortalecer através das redes de proteção, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos, para proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.5) estabelecer parcerias das escolas com instituições e movimentos culturais e esportivos, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para livre fruição dos alunos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão das artes e atividades esportivas;

2.6) incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7) garantir o acesso ao Ensino Fundamental para as populações de campo e quilombolas nas próprias comunidades, quando não for possível, oferecer transporte público gratuito de qualidade a todas as crianças, adolescentes e adultos estudantes da rede pública da educação básica;

2.8) garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado, de acordo com a legislação vigente;

2.9) assegurar na rede pública, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento das vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental, a permanência e o avanço dos alunos em sua vida acadêmica;

2.10) implantar no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para a correção de fluxo escolar, objetivando reduzir as taxas de repetência e de evasão por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que esta aprendizagem se dê com qualidade;

2.11) erradicar da rede pública municipal de ensino de Magé, gradativamente, a partir da publicação deste plano, sem prejuízo do atendimento a demanda, a existência nas escolas de mais de 2 (dois) turnos diurnos, assegurando a qualidade do ensino público;

2.12) fortalecer a partir da publicação deste plano, parcerias e convênios com instituições públicas para o atendimento médico, psicológico, fisioterápico, odontológico e de assistência social, a fim de oferecer diagnóstico, atendimento e acompanhamento dos alunos matriculados na rede pública municipal, possibilitando a permanência dos mesmos nas Unidades de Ensino;

2.13) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua eficácia;

2.14) utilizar as avaliações escolares e sistêmicas como instrumentos de diagnóstico e de replanejamento das ações pedagógicas;

2.15) fortalecer a utilização das tecnologias educacionais, através das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação – NTICs, ampliando as possibilidades de aprendizagem dos educandos;

2.16) ampliar a partir da publicação deste Plano, a oferta de vagas na rede municipal de Ensino, através da construção/reforma/adequação dos Estabelecimentos de Ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de qualidade;

2.17) implantar e implementar a informática educativa e equipamentos multimídia para o ensino-aprendizagem desenvolvidos por profissionais habilitados, laboratório de informática e inclusão digital compatíveis com avanços tecnológicos da atualidade e adequado ao quantitativo de alunos de cada Unidade Escolar, garantindo o acesso a esses ambientes a todos os alunos em todos os turnos de funcionamento;

**META 3**

Ampliar o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**ESTRATÉGIAS**

3.1) Apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio, ampliando o tempo de estudos e buscando garantir a formação integral, com a inserção de atividades que tornem o currículo mais flexível, dinâmico e atraente para os discentes;

3.2) diversificar conteúdos obrigatórios e eletivos como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, através da aquisição de equipamentos e laboratórios, da produção de material didático específico, da formação continuada de professores;

3.3) estabelecer uma parceria com a União e o estado para implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio;

3.4) garantir o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo escolar no ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação paralela e progressão parcial, de forma a reinserir o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados pelo Estado;

3.7) adotar medidas para ampliar a oferta para ampliar a oferta diurna e manter uma oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

3.8) promover em dois anos, uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-los às necessidades do aluno;

3.9) assegurar com a participação do Estado e da União que, em 5 (cinco) anos, todas as demandas de recursos didáticos das unidades escolares sejam atendidas e sua estrutura física atenda às necessidades dos alunos;

3.10) implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação, criando atividades de conscientização e respeito à diversidade;

3.11) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para a construção do conhecimento desses educandos.

#### META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### ESTRATÉGIAS

4.1) Assegurar que todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns em instituições públicas, privadas e filantrópicas do ensino regular sejam cadastrados no Censo Escolar;

4.2) assegurar a inserção e a universalização do atendimento escolar da demanda de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sendo garantidas pelo poder público as condições necessárias para o atendimento;

4.3) ampliar e aperfeiçoar o processo de formação continuada dos professores de atendimento educacional especializado e dos professores das classes comuns, valorizando a diversidade cultural;

4.4) garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;

4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, sendo estes atendidos obrigatoriamente no contra turno e classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados filantrópicos ou privadas, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sendo estes atendidos de acordo com o regimento interno das Instituições;

4.6) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para criação de 03 (três) Centros de Atendimento Especializado exclusivo para atender os estudantes da rede pública com serviços de Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Neurologia e Psiquiatria. Sendo o primeiro Centro implantado nos próximos 3 (três) anos e os demais durante a vigência deste plano, distribuídos em locais estratégicos para atendimento;

4.7) ampliar, em um prazo de 3 (três) a oferta de transporte escolar acessível para os alunos com dificuldades de locomoção/mobilidade reduzida atendidos pela rede municipal de ensino, visando garantir a permanência do aluno em classe do ensino regular;

4.8) garantir, em um prazo de 3 (três) anos a partir da aprovação deste plano, transporte escolar acessível para os alunos do atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, com dificuldades de locomoção/mobilidade reduzida;

4.9) transformar inicialmente, uma escola da rede municipal de Ensino Fundamental em escola bilingue, no prazo de 3 (três) anos, tendo a LIBRAS como disciplina da grade curricular, prioritariamente aos alunos surdos ou com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, podendo a oferta de educação bilingue ser estendida para demais localidades estratégicas, caso haja necessidade durante a vigência deste PME;

4.10) assegurar que todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tenham vaga garantida na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, vedada a recusa da matrícula sob qualquer alegação;

4.11) incentivar e promover a articulação entre os professores das classes comuns do ensino regular e os professores do atendimento educacional especializado oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, podendo ocorrer dentro do horário de planejamento do professor;

4.12) promover parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, visando desenvolver ações conjuntas de combate a situações de violência, preconceito e discriminação;

4.13) garantir o acesso à recursos de tecnologia assistiva, visando diminuir as limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais do aluno com deficiência contribuindo para superar as barreiras de comunicação e mobilidade;

4.14) articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas, auxiliar e apoiar ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover em parceria com as demais secretarias municipais, instituições públicas, privadas, confessionais ou filantrópicas, e conselhos de direitos, ações conjuntas visando a formulação de políticas públicas e estratégias de atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.16) garantir que os alunos com deficiência sejam matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno diurno (III Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência/2011), desde que ofertada a EJA pelo Município, possibilitando ao aluno com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade igual ou superior aos 18 anos continuidade do atendimento escolar;

4.17) estabelecer parcerias com outras secretarias (trabalho e renda, esporte e lazer, assistência social e direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas de inserção dos jovens e adultos, público alvo da Educação Especial em cursos profissionalizantes;

4.18) implantar na rede pública municipal através de concurso público e/ou processo seletivo as funções de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais, Intérpretes LIBRAS, Instrutores de Braille e Professores Bilingues, visando atender a demanda de educandos que apresentem necessidades educacionais especiais e garantir a contratação desses profissionais nos estabelecimentos da rede privada;

4.19) garantir Auxiliar de Apoio Escolar/Cuidadores para os alunos com dificuldades de locomoção, alimentação e higienização;

4.20) garantir o professor/mediador para o aluno com Transtorno do Espectro do Autismo conforme Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei 12.764/2012;

4.21) implantar nos primeiros 05 (cinco) anos de vigência deste Plano, o cargo de professor itinerante para apoio ao professor da classe comum com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, sendo este com formação específica em Educação Especial;

4.22) definir, em conjunto com o Departamento de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade para avaliação de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

4.23) firmar parceria entre a Secretaria Municipal de Educação com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, a ampliação do atendimento escolar do aluno através da oferta de oficinas pedagógicas e de atividades de vida diária (AVD) para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, viabilizando através de recursos humanos;

4.24) promover parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas e confessionais objetivando ofertar a formação continuada e capacitação em serviço dos profissionais que atuam no atendimento educacional especializado;

4.25) promover e consolidar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fóruns, encontros permanentes e do Conselho Escolar para avaliação e proposição de políticas públicas educacionais voltadas para a pessoa com deficiência;

4.26) assegurar o cumprimento da Terminalidade Específica aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme art. 45, inciso VI da Lei estadual 6491/2013;

4.27) implantar, através de concurso público ou processo seletivo, em um prazo de três anos, o cargo de Professor Itinerante para atendimento hospitalar e domiciliar, para os alunos matriculados nos sistemas de ensino, cuja condição clínica ou exigência de atenção integral à saúde, interferiram na permanência escolar ou, impeçam temporariamente a frequência escolar;

4.28) garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência intelectual, motora ou sensorial e transtornos globais do desenvolvimento, em todos os níveis e modalidades de Ensino conforme Resolução de Matrícula.

**META 5**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o fim do 3º ano do Ensino Fundamental.

**ESTRATÉGIAS**

5.1) Promover a formação continuada do professor propiciando práticas inovadoras, ampliando os conhecimentos da sua formação inicial;

5.2) garantir a participação em avaliações externas e/ou monitoramento de outras avaliações implementando medidas pedagógicas para todos os alunos até o final do 3º ano;

5.3) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.4) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.5) implementar a alfabetização concomitante com as propostas de letramento;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**META 6**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**ESTRATÉGIAS**

6.1) Promover, com apoio da União e Estado, a oferta de educação em tempo integral para a educação básica pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) oferecer e manter em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, ampliando e reestruturando o espaço escolar com suplementação de quadras poliesportivas, salas para atividades culturais, e toda estrutura necessária para uma educação de tempo integral de qualidade;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas; 6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:

METAS IDEB MUNICIPAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Anos finais do ensino fundamental	4.2	4.5	4.7	5.0
Ensino médio	***	***	***	***

**ESTRATÉGIAS**

7.1) Implantar e implementar, diretrizes pedagógicas para a educação básica tendo como fonte de referência o documento que é a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, e municipal;

7.2) instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola;

7.3) realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;

7.4) promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

7.6) implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental;

7.7) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar;

7.8) estimular a articulação entre a graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a educação municipal;

7.9) assegurar a publicização das produções das experiências exitosas da educação municipal através da realização de congressos, mídias impressas/digitais;

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12) implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.13) oportunizar a troca de experiências entre as escolas da rede municipal, objetivando o compartilhamento dos trabalhos realizados com as unidades de ensino que não atingiram a média nacional e/ou meta projetada para o município;

7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar;

7.15) garantir conteúdo da história de Magé, cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura magueense nos currículos, e implementar ações educacionais em todo o Município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

**META 8**

Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**ESTRATÉGIAS**

8.1) Implantar programas de correção de fluxo, de recuperação e progressão parcial, com garantia de acompanhamento pedagógico específico.

8.2) ampliar as turmas de EJA diurno para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, com garantia de continuidade da escolarização na modalidade e no turno referido;

8.3) ampliar a divulgação à população sobre os Centros de Estudos Supletivos para conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) desenvolver estratégias de atendimento educacional em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Saúde aos segmentos populacionais considerados de modo a garantir condições de acesso e permanência;

8.5) promover conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e Saúde ações de formação voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social.

**META 9**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**ESTRATÉGIAS**

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) operacionalizar turmas de alfabetização "Alfa-EJA" previstas no Regimento Municipal da Rede de Ensino de Magé, nos períodos noturno e diurno, com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) aderir pelo governo municipal os programas do governo federal de combate ao analfabetismo;

9.4) oferecer formação continuada aos alfabetizadores da educação de jovens e adultos, que versem sobre as especificidades deste processo para jovens, adultos e idosos;

9.5) assegurar aos educandos da educação de jovens e adultos o acesso ao Programa Saúde na Escola, a fim de amenizar os fatores de saúde física que porventura possam dificultar o processo de ensino e aprendizagem;

9.6) elaborar material de divulgação do período de matrículas na educação de jovens e adultos;

**META 10**

Oferecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**ESTRATÉGIAS**

10.1) fomentar a oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional como mecanismo estratégico de inserção educacional de jovens e adultos sem instrução ou com escolaridade incompleta, bem como de elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.2) estimular o governo estadual à oferta no município da educação de jovens e adultos no ensino médio concomitante à formação técnica profissional;

10.3) aderir ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Proeja) aos ensinos fundamental e médio no município;

10.4) ampliar a oferta do Projovem com qualificação inicial e conclusão do ensino fundamental aos jovens;

10.5) promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, integrando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho de modo que articule teoria e prática no que tange aos conhecimentos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura;

10.6) estimular a inclusão da pessoa com deficiência à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, como meio de escolarização e formação profissional.

**META 11**

Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando as demandas produtivas locais.

**ESTRATÉGIAS**

11.1) Articular, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com o sistema estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município de Magé, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas unidades públicas de ensino e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas;

11.2) ampliar apoio para oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;

11.3) ampliar apoio para oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subseqüente e concomitância externa, priorizando os distritos de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% (dez por cento) do total destes alunos matriculados no ensino médio da rede estadual, tendo como base os dados do INEP ou órgão público equivalente;

11.4) expandir o atendimento gratuito do ensino médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as demais comunidades remanescentes no município, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) ampliar apoio para oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional através de convênios e parcerias promovendo a inclusão do atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento para parcerias de apoio para a Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;

11.7) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.8) propor alterações, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste Plano, a Lei do Passe Livre, nº 4510/05, contemplando a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio de ambas as redes de ensino contidas no município de Magé, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos;

11.9) assegurar a expansão do estágio às instituições públicas e privadas no município de Magé, através de convênios e parceria, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada;

11.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;

11.11) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.12) fomentar parcerias para garantindo a formação continuada aos docentes que atendem o segmento de educação profissional técnica no município de Magé;

11.13) instituir, a partir da publicação deste Plano, Fóruns Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro;

11.14) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação como ascensão à educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.15) garantir, a partir da publicação deste Plano, incentivos que promovam uma Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade e o desenvolvimento regional;

11.16) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política municipal para promoção da Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do município de Magé;

11.18) promover parcerias com as instituições públicas e privadas do município que promovam a educação profissional, oferecendo apoio de infraestrutura básica como: manutenção das vias de acesso, melhorias na acessibilidade do transporte público, manutenção das obras públicas na proximidade das unidades de ensino, manutenção da iluminação e segurança públicas presentes nos acessos às unidades de ensino. META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**META 12**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**ESTRATÉGIAS**

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização das redes de educação superior, e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional;

<p>12.3 fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;</p> <p>12.4 garantir a execução as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;</p> <p>12.5 promover ações em âmbito local que visem garantir a execução de programas e projetos de extensão universitária, orientando sua realização, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;</p> <p>12.6 estabelecer parcerias para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;</p> <p>12.7 ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p> <p>12.8. assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;</p> <p>12.9. fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;</p> <p>12.10 consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;</p> <p>12.11 expandir atendimento específico a populações do campo e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;</p> <p>12.12 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;</p> <p>12.13 institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p> <p>12.14 consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;</p> <p>12.15 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;</p>
<b>META 13</b>
<p>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>
<p>13.1 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;</p> <p>13.2 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;</p> <p>13.3 elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>13.4 fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>13.5 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, setenta e cinco por cento, em 2024, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual</p>

<p>ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;</p> <p>13.6 promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.</p>
<b>META 14</b>
<p>Elevar gradualmente em 30% (trinta por cento) o número de formados na pós-graduação stricto sensu, no município de Magé.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>
<p>14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;</p> <p>14.2 expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;</p> <p>14.3 implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;</p> <p>14.4 ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;</p> <p>14.5 manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p> <p>14.6 consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;</p> <p>14.7 promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;</p>
<b>META 15</b>
<p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>
<p>15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;</p> <p>15.2 ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p> <p>15.3 consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p> <p>15.4 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;</p> <p>15.5 estimular a renovação curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;</p> <p>15.6 garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;</p> <p>15.7 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p> <p>15.8 implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;</p> <p>15.9 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;</p>

15.10 implantar, no prazo de um ano de vigência desta lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação básica realizem estudos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11 instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12 desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal, estaduais e privadas de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.13 promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância;

15.14 promover parcerias entre as escolas de formação existentes no município de Magé, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação;

15.15 assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicas e privadas, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na educação básica.

**META 16**

Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**ESTRATÉGIAS**

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos municípios;

16.2 consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica através de parcerias com instituições públicas e privadas; 16.6 realização de Fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação;

16.7 promover e ofertar, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como aqueles docentes integrantes da rede pública de educação básica que desejarem exercer a função de direção;

16.8 ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;

16.9 ofertar, a partir da publicação deste Plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada.

**META 17**

Garantir, progressivamente, até o final deste plano, a valorização dos profissionais de educação e dos professores da educação básica do município de Magé, por processos transparentes e de plano de carreira até o final do quinto ano de vigência deste plano.

**ESTRATÉGIAS**

17.1 Planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores e na promoção à saúde;

17.2 ofertar seminários em articulação com órgãos/instituições públicas e/ou privadas, periodicamente, para troca de experiências e planejamento de ações em comum;

17.3 incentivar e participar de encontros com instituições públicas e/ou privadas a fim de promover programas e projetos que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida e na promoção à saúde dos servidores da educação.

**META 18**

Revisar, a cada 3 (três) anos, o Plano de Cargos e Carreiras para os profissionais da educação da rede pública de ensino, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**ESTRATÉGIAS**

18.1 Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes;

18.2 realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral;

18.3 ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional;

18.4 regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;

**META 19**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**ESTRATÉGIAS**

19.1 Garantir a participação dos Conselhos Escolares nas discussões sobre nomeações para as funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares, que serão exercidas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, considerando critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, através de consulta pública, sempre que possível;

19.2 ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselhos Escolares - CE e também aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados da Educação recursos financeiros, espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transportes necessários ao desempenho de suas funções;

19.3 manter e incentivar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação em parceria com a SMEC.

19.4 garantir em toda Rede Municipal, a instituição dos Conselhos Escolares, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico assegurando-lhes apoio, espaços adequados e condições de funcionamento nas Unidades Escolares;

19.5 estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, bem como da comunidade escolar no processo de construção, acompanhamento, avaliação e reestruturação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, em observância dos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/96;

19.6 oportunizar e incentivar a participação dos membros dos Conselhos Municipais da Educação e dos servidores, atuantes nos Programas do Governo Federal, em cursos de formação continuada;

19.7 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 criar os cargos de Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, para atendimento às Unidades Escolares;

19.9 garantir adesão das Unidades Escolares ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bem como a outros Programas que disponibilizem recursos financeiros de outras esferas;

19.10 criar e consolidar programas de informatização da rede municipal de ensino;

19.11 implantar e Implementar avaliação institucional, para analisar a prática administrativa e pedagógica, considerando dados de outros instrumentos avaliativos do Governo Federal e Estadual, para a melhoria do desempenho da Educação Municipal;

19.12 estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumento de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, promovendo a revisão do Projeto Político-Pedagógico das escolas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

19.13 tornar público, periodicamente, as ações financeiras e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os membros do CME, CMAE, FUNDEB e Ces.

META 20
Assegurar a aplicação dos recursos públicos no desenvolvimento e manutenção da educação, de forma a atingir o patamar mínimo indicado pela União, garantindo a formação continuada dos profissionais da educação, o acesso e a permanência dos estudantes, a nutrição em caráter suplementar, as condições adequadas da rede física escolar e o material didático-pedagógico para uso nas atividades propostas.
ESTRATÉGIAS
20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à luz da legislação vigente;
20.2 garantir cursos de administração de recursos financeiros para todos os gestores escolares;
20.3 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.4 integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional.
20.5 promover cursos e programas, inclusive por meio de convênios, de formação inicial e continuada para os profissionais da Educação.
20.6 ofertar transporte escolar gratuito, através das empresas de transporte público e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com veículos que podem ser adquiridos, aderindo programa do governo federal, inclusive para os alunos da zona rural e área de difícil acesso, a fim de garantir o acesso e a permanência na Educação Básica do município;
20.7 garantir a alimentação escolar de qualidade, sob a supervisão de profissional de nutrição, bem como acompanhar a elaboração do cardápio e fiscalizar a confecção da merenda através do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
20.8 ampliar a informatização do setor de administração escolar, fortalecendo o Sistema de Gestão em Rede, a fim de otimizar o processo, espaços e acesso às informações de forma rápida e transparente;
20.9 garantir construção de novas Unidades Escolares, reforma, manutenção e conservação da rede física dos prédios escolares e equipamentos, com equipe técnica para atendimento às escolas, quando necessário;
20.10 usar como parâmetro os indicadores oficiais para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica, para obtenção do Custo Aluno Qualidade - CAQ, do município de Magé.
20.11 implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

### 3.2 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O Plano Municipal de Educação de Magé, é um documento que norteia os rumos da educação para os próximos dez anos sendo ele de grande importância, por isso, é necessário sua avaliação e revisão em momentos oportunos.

Por ter um período de validade relativamente grande, muito pode acontecer no município onde se faz necessário, portanto, o Fórum Municipal de Educação de Magé, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, convocará, planejará e coordenará a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, em consonância com as conferências estadual e nacional de educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente. A avaliação será através de:

Levantamento de dados estatísticos em sites oficiais;

Levantamento de dados na Secretaria de Educação de Magé;

A avaliação deverá ser quantitativa e qualitativa;

Diante do exposto cabe salientar que o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente à educação, são eles:

Representante dos professores;

Representante dos alunos;

Representante dos diretores;

Representante do executivo municipal;

Representante do legislativo municipal;

Representante do Conselho Tutelar;

Representante do Conselho Municipal de Educação;

Representante do CACS-FUNDEB;

Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

O grupo avaliador deverá, após a análise dos resultados obtidos, redigir um relatório que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, para que as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido no PME sejam tomadas.

### REFERÊNCIAS:

<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/riodejaneiro/mage.pdf> <Acesso em 25 de maio de 2015>

ATLAS BRASIL – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <[http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/2863/](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/2863/)>. Acesso em 15 de mai. 2015

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)>. Acesso em 03 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.639.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2007a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Brasília: Casa Civil, 2007d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11525.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11525.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília: Casa Civil, 2008d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. PDE/SAEB: Plano de Desenvolvimento da Educação. Brasília: MEC, SEB; INEP, 2008g. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/saeb\\_matriz2.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/saeb_matriz2.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

CARNEIRO, Moaci Alves. LDB Fácil: leitura crítico-compreensiva artigo a artigo. 4ª edição, Petrópolis: Vozes, 1999

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO. O planejamento educacional no Brasil. Brasília: FNE, 2011. Disponível em: <[http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento\\_educacional\\_brasil.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

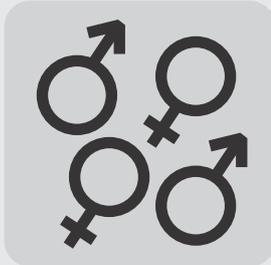
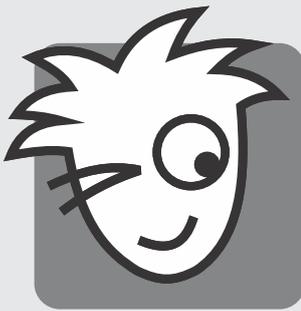
INEP. Portal Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://inep.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

PNE – Plano Nacional de Educação. Portal do Observatório do PNE. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

QEDU – Org. Meritt e Fundação Lemann. Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/>>. Acesso em: 11 abr. 2015

Regimento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé

## AQUI TEM



## SAÚDE e PREVENÇÃO NAS ESCOLAS



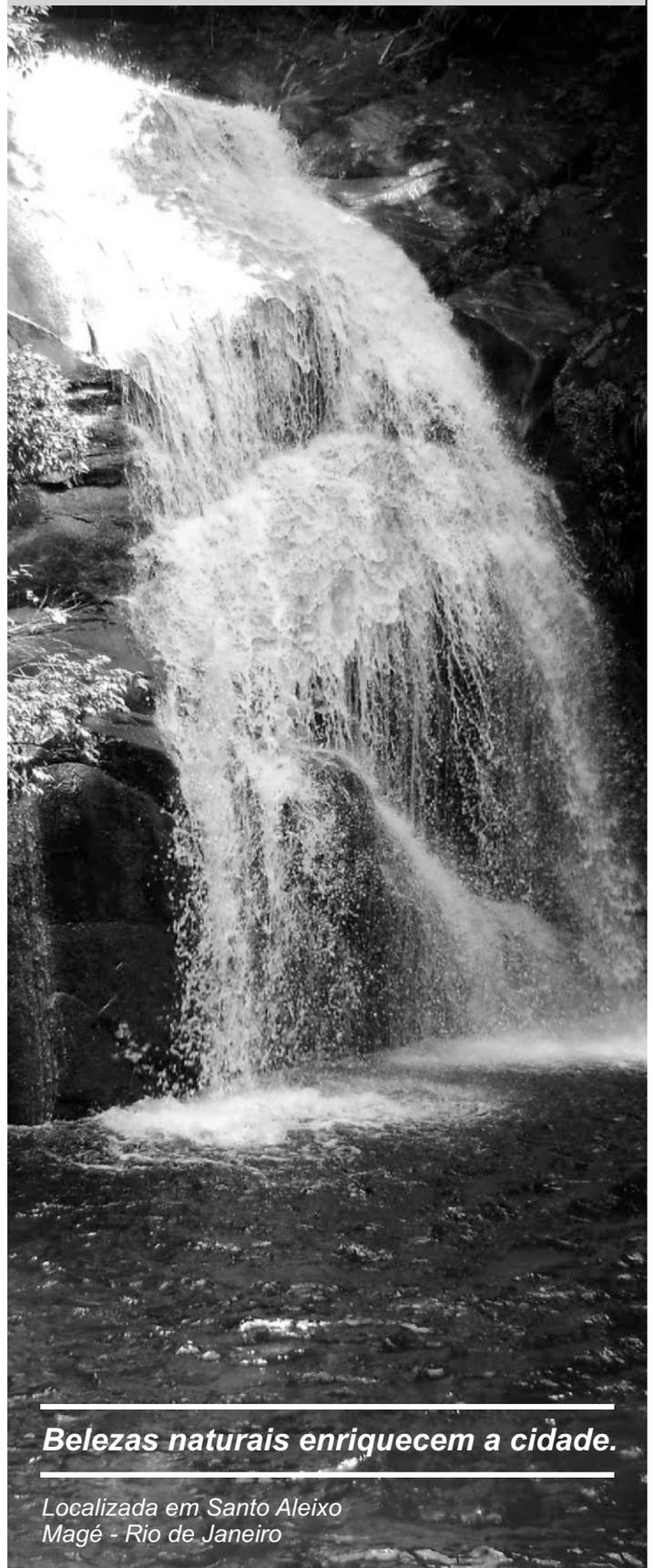
Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Secretaria Municipal de Saúde



## Cachoeira do Monjolo



*Belezas naturais enriquecem a cidade.*

Localizada em Santo Aleixo  
Magé - Rio de Janeiro

# Diabetes: Educar para Prevenir

## Sinais e Sintomas



Urinar com frequência



Cansaço e falta de energia



Perda de peso



Sede excessiva

## Fatores de Risco



Obesidade



Alimentação inadequada



Sedentarismo



Histórico familiar

## Previna-se



Exercite-se



Coma comidas saudáveis



Mantenha o peso ideal



Caminhe

Secretaria Municipal de **Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

# Disk Manutenção

☎ **3655-6393**



Para solicitar e fiscalizar os serviços realizados pela Prefeitura.

